Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 09 de Fevereiro de 2023 • Diario Municipal de Goiás • ANO XII | Nº 2796

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE 002/2023

Processo Administrativo nº 728/2023
Carta Convite 002/2023

OBJETO: Constitui objeto deste Termo, contratação de empresa especializada na prestação, sob demanda, de serviços de organização, planejamento, coordenação, produção e execução de evento, com a viabilização de toda infraestrutura e locação de equipamentos, incluindo montagem, utilização, manutenção, desmontagem e apoio logístico para atendimento do evento "Carnaval 2023", de acordo com o Edital e seus anexos.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **CARTA CONVITE Nº 002/2023**;

E. A. ALVES - COMUNICACAO, com Inscrição no **CNPJ/MF 08.767.320/0001-83,** estabelecida à **Rua Benjamin de Souza Lobo, CEP:** 75.200-000, **S/N, Q.:** 20**, L.:** 02**, Setor Zumira Leite Santione, Pires do Rio Verde - GO**.

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$ 98.500,00 (Noventa e oito mil e quinhentos reais).**

PUBLIQUE-SE

São Francisco de Goiás, 08 de fevereiro de 2023.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:E5E74184

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 056/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para aquisição de material para manutenção, reparos e conservação de bens imóveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no que tange a conservação da escola municipal Padre Humberto Dunkel - unidade II, a ser firmado com a Empresa:

MORAIS FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ: 33.076.172/0001-06, endereço Avenida Cristóvão Colombo de Freitas, Jardim Aeroporto, N° 1192, Q.: 03, L.: 02 - CEP: 76.330-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 12.500,01(Doze mil e quinhentos reais e um centavo), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 19 dias do mês de janeiro de 2023.

DIONIZIO FERREIRA COELHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:DD57936A

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 057/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃODE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para prestação de serviços gráficos, empregado na confecção de fly banner, a ser utilizado na divulgação de atos oficiais, sendo esse confeccionado em tecido, possuindo hastes em alumínio, dimensionado em 2,20x0,70 metros, a ser firmado com a Empresa:

ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVICOS E INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ: 29.245.165/0001-05, endereço Avenida Montenegro, Jardim Cristal, S/N, Q.: 042, L.: 01, Sala 04 - CEP: 74.982-230, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2023.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:167D030C

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 058/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS PÚBLICASDE SÃO FRANCISCO DE

GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitaçãoparaaquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, brita, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas,a ser firmado com a Empresa:

PEDREIRA JARAGUA LTDA, inscrita no CNPJ:09.479.746/0001-02, endereçoRodovia GO 427, Fazenda Pedra Preta, Zona Rural, S/N, KM.: 10 - CEP: 76.330-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 5.244,20 (Cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2023.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:2F51A63F

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 059/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIALDE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitaçãoparaaquisição de equipamentos para áudio, vídeo e foto, aparelho televisor, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, na realização de atendimentos as famílias e indivíduos de vulnerabilidade social, bem como, para atendimento em eventos, ações, encontros, reuniões e projetos em andamento,a ser firmado com a Empresa:

HC VAREJO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ:15.065.786/0021-46, endereçoRua Lizandro Gomes de Souza, Setor Central, N° 38, Q.: H, L.: 01 - CEP: 75.490-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$2.380,00(Dois mil, trezentos e oitenta reais), durante a vigência do pacto contratual.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023.

ELISANGELA LEANDRO RIBEIRO MOURA
SecretárIa de Assistência Social

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:CB0A13D4

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 060/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS PÚBLICASDE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitaçãoparaprestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, para execução de muro de arrimo em canaleta sem revestimento, com altura de 2,50m (incluso fundação), objetivando a proteção do campo sintético de esportes municipal,a ser firmado com a Empresa:

V A J CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ:41.485.060/0001-29, endereçoRua 10-A, Bairro Japão, S/N, Q.: 01, L.: 07, Sala 01 - CEP: 75.490-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 32.750,26 (Trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), durante a vigência do pacto contratual.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:78DC04B0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020B/CPL/2023

Portaria nº 020B/CPL/2023 de 12 de Janeiro de 2023

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviço de perfuração de poço artesiano por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 025/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa DOIS IRMAOS PERFURACAO E MANUTENCAO DE POCOS E MINIPOCOS ARTESIANOS LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 41.455.659/0001-10, pelo prazo de 30(Trinta) dias para fornecimento de serviço de perfuração de poço artesiano, no valor de R$: 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de Janeiro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:91EB64F7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/CPL/2023

Portaria nº 018/CPL/2023 de 11 de Janeiro de 2023

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços gráficos por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 009/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa MENEZES E MENDANHA LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.760.584/0001-91, pelo prazo de 30(Trinta) dias para fornecimento de serviços gráficos, no valor de R$: 300,00(Trezentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de Janeiro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:BB8E15A2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019A/CPL/2023

Portaria nº 019A/CPL/2023 de 11 de Janeiro de 2023

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de peças e serviços de manutenção automotiva por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 014/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa JHONATHAN RODRIGUES SANTANA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 35.806.696/0001-22, pelo prazo de 30(Trinta) dias para fornecimento de peças e serviços de manutenção automotiva, no valor de R$: 799,00 (Setecentos e Noventa e Nove Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de Janeiro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:3CB55D08

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/CPL/2022

Portaria nº 022/CPL/2023 de 13 de Janeiro de 2023

Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para aquisição de serviços clínicos para internação psiquiátrica de paciente com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 003/2023, de compra com fundamento no art. 38 inciso VI da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

Determina:
I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para ENEL DISTRIBUIÇAO GOIAS pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.543.032/0001-04, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços clínicos para internação psiquiátrica de paciente no valor de: 42.000,00(Quarenta e Dois Mil Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de Janeiro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:3AAFD6B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/CPL/2023

Portaria nº 020/CPL/2023 de 11 de Janeiro de 2023

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviço de publicação de edital no diário oficial da união por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 011/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa DIARIO PUBLICIDADE, PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 34.250.347/0001-04, pelo prazo de 30(Trinta) dias para fornecimento serviço de publicação de edital no diário oficial da união, no valor de R$: 574,60 (Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de Janeiro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:9551C4D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022A/CPL/2023

Portaria nº 022A/CPL/2023 de 13 de Janeiro de 2023

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de peças automotivas por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 020/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa JHONATHAN RODRIGUES SANTANA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 35.806.696/0001-22, pelo prazo de 30(Trinta) dias para fornecimento de peças automotivas, no valor de R$: : 423,00 (Quatrocentos e Vinte e Três Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de Janeiro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:E5D3EB03

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/CPL/2023

Portaria nº 019/CPL/2023 de 11 de Janeiro de 2023

Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para pagamento de taxa do CREA com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n. 001/2023, de compra com fundamento no art. 38 inciso VI da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

Determina:
I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para CREA - GO pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.619.022/0001-05, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de benefícios referente ao pagamento da guia no valor de: 96,62(Noventa e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de Janeiro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:660566DA

SECRETARIA DE TRANSPORTES
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020A/CPL/2023

Portaria nº 020A/CPL/2023 de 11 de Janeiro de 2023

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de peças automotivas por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 023/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa JHONATHAN RODRIGUES SANTANA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 35.806.696/0001-22, pelo prazo de 30(Trinta) dias para fornecimento de peças automotivas, no valor de R$: 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de Janeiro de 2023.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:D81EEE47

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO 006/2023

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica, RATIFICO o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2023, Contratação de empresa para Contratação de Empresa para aquisição de equipamentos e impressoras para manutenção das atividades da Câmara Municipal a ser firmado com a empresa IP SUPRIMENTOS LTDA com sede na Avenida Mato Grosso, N.º 755, Loja 1, Galeria Mato Grosso Quadra 28-A Lote 11, Bairro Jundiaí, em Anápolis/GO, CEP: 75110-585, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.405.159/0001-70, sob a responsabilidade da Sra. RAVYLA ISABEL FURRIEL GUIMARÃES ALVES, brasileira, solteira, empresária, natural de Anápolis/GO, nascida em 04/09/1992, portadora do CPF n° 010.662.801-18, e da Carteira de Identidade (RG) n° 5458849, expedida pela SPC/GO, com valor adjudica total de R$ 10.411,90 (dez mil quatrocentos e onze reais e noventa centavos), para Câmara Municipal de Água Fria de Goiás, se, vínculo contratual.

Água Fria de Goiás, 08 de fevereiro de 2023

MARINALDO PINHEIRO BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Água Fria de Goiás

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:9258C555

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO 012/2023

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica, RATIFICO o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 012/2023, Contratação de empresa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços administrativos nas filmagens e transmissões das sessões da Câmara municipal de Água Fria de Goiás a ser firmado com a empresa 49.24.506 CLEITON LUIZ TEIXEIRA, inscrito no CNPJ nº 49.024.506/0001-20, com endereço a Rua 19, Qd. 56, Lt 11, nº 11, Etapa II, Água Fria de Goiás, Goiás, CEP: 73.780-000, sob a responsabilidade do Sr. Cleiton Luiz Teixeira, com valor adjudica total de R$ 16.995,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e cinco reais), parcelados em 11 (onze) parcelas fixas de R$ 1.545,00 (um mil quinhentos e quarenta e cinco reais), para Câmara Municipal de Água Fria de Goiás, com vínculo contratual até 31 de dezembro de 2023.

Água Fria de Goiás, 08 de fevereiro de 2023.

MARINALDO PINHEIRO BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Água Fria de Goiás

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:2C00C970

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 055/2023

DECRETO nº 055/2023, 01 de fevereiro de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) público(a) para cargo comissionado e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUA FRIA DE GOIAS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 30, V, cc com as Leis Municipais nº 318/2013 e 357/2017, que instituiu e alterou a estrutura administrativa do Município.

DECRETO

Artigo 1º - Nomear **Áurea Xavier da Rocha**, brasileiro (a), maior, portador (a) do CPF Nº 788.867.321-04 e R.G. Nº 1.688.134 – SSP/DF, para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Capitação de Recursos e Projetos, lotado na Secretaria Municipal de Capitação de Recursos e Projetos, a partir desta data.
Artigo 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Agua Fria de Goiás, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2023.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:E8A60753

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 051/2023

DECRETO nº 051/2023, 01 de fevereiro de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) público(a) para cargo comissionado e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUA FRIA DE GOIAS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 30, V, cc com as Leis Municipais nº 274/2009, 316/2012, 318/2013 e 357/2017, que instituiu e alterou a estrutura administrativa do Município.

DECRETO

Artigo 1º - Nomear **Gedeon Pereira de Carvalho**, brasileiro (a), maior, portador (a) do CPF Nº **018.104.531-19** e R.G. Nº **2.313.197** – **SSP/DF**, para exercer o cargo comissionado de Diretor Clinico CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.
Artigo 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Agua Fria de Goiás, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2023.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:89C16E42

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 052/2023

DECRETO nº 052/2023, 01 de fevereiro de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) público(a) para cargo comissionado e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUA FRIA DE GOIAS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 30, V, cc com as Leis Municipais nº 274/2009, 316/2012, 318/2013 e 357/2017, que instituiu e alterou a estrutura administrativa do Município.

DECRETO

Artigo 1º - Nomear **Leilanne de Farias Torres**, brasileiro (a), maior, portador (a) do CPF Nº **020.763.821-78** e R.G. Nº **2.526.654** – **SSP/DF**, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a partir desta data.
Artigo 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Agua Fria de Goiás, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2023.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:F3B89093

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 053/2023

DECRETO nº 053/2023, 01 de fevereiro de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) público(a) para cargo comissionado e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUA FRIA DE GOIAS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 30, V, cc com as Leis Municipais nº 274/2009, 316/2012, 318/2013 e 357/2017, que instituiu e alterou a estrutura administrativa do Município.

DECRETO

Artigo 1º - Nomear **Jeovane Tavares de Rezende**, brasileiro (a), maior, portador (a) do CPF Nº **033.790.841-90** e R.G. Nº **2.568.257** – **SESPDS/DF**, para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Integração Regional Oeste, a partir desta data.
Artigo 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Agua Fria de Goiás, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2023.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:5E89E904

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 056/2023

DECRETO nº 056/2023, 01 de fevereiro de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) público(a) para cargo comissionado e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUA FRIA DE GOIAS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 30, V, cc com as Leis Municipais nº 274/2009, 316/2012, 318/2013 e 357/2017, que instituiu e alterou a estrutura administrativa do Município.

DECRETO

Artigo 1º - Nomear **Raquel Rezende da Silva**, brasileiro (a), maior, portador (a) do CPF Nº 052.286.691-32 e R.G. Nº 7.170.098 – PC/GO, para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico CC – 4, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.
Artigo 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Agua Fria de Goiás, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2023.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:08F3B81A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 018/2023

DECRETO nº 018/2023, 09 de janeiro de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) público(a) para cargo comissionado e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUA FRIA DE GOIAS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 30, V, cc com as Leis Municipais nº 274/2009, 316/2012, 318/2013 e 357/2017, que instituiu e alterou a estrutura administrativa do Município.

DECRETO

Artigo 1º - Nomear **Rafhael Jonny Teixeira Cunha**, brasileiro (a), maior, portador (a) do CPF Nº 029.325.101-00 e R.G. Nº 2.633.841 – SSP/DF, para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Integração Oeste, lotado na Secretaria Municipal de Integração Regional Oeste, a partir desta data.
Artigo 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Agua Fria de Goiás, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:0BF4266F

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 017/2023

DECRETO nº 017/2023, 09 de janeiro de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) público(a) para cargo comissionado e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUA FRIA DE GOIAS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 30, V, cc com as Leis Municipais nº 274/2009, 316/2012, 318/2013 e 357/2017, que instituiu e alterou a estrutura administrativa do Município.

DECRETO

Artigo 1º - Nomear **Josina José dos Santos**, brasileiro (a), maior, portador (a) do CPF Nº 647.912.701-34 e R.G. Nº 1.522.273 – SSP/DF, para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer, e Gestora do FUNDEB, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data.
Artigo 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Agua Fria de Goiás, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:C6DBCFA6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03.16.12/2022

Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2021 – SEAD/GEAC

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA,**inscrita sob o CNPJ nº 08.469.404/0001-30. OBJETO:prestação do serviço de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos diversos, à combustão, pertencentes ao Patrimônio do Município de Alexânia/Goiás, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra, a disponibilização de equipe especializada para a avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição e manutenção automotiva e equipamentos diversos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. VALOR GLOBAL: O valor para a execução dos serviços de manutenção, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses é de R$ 107.367,00 (cento e sete mil trezentos e sessenta e sete reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do extrato do contrato. DATA DO TERMO: 16/12/2022. DATA DA ASSINATURA: 21/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:521CB838

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 91.30.12/2022

CONTRATO Nº 15.21.06/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **CLIPER COMÉRCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.283.263/0001-05.** OBJETO: prorrogação do contrato nº 15.21.06/2021, referente prestação de serviços de impressão corporativa, departamentalizada e centralizada (Sistema Outsourcing de Impressão), incluindo a gestão informatizada de recursos de impressão, cópia e digitalização de documentos, com o fornecimento e instalação de equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas no Pregão Presencial nº 004/2021. VIGÊNCIA: ATÉ 30/06/2023. VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais). DATA DO TERMO: 30/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:D036B4A4

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 97.30.12/2022

CONTRATO Nº 04.24.06/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **T-S MONITORAMENTO E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o número 34.080.351/0001-71**.** OBJETO: continuidade à prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas por câmeras, alarmes e ronda física no local, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, com instalação, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de segurança dos prédios do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Alexânia/GO, de acordo com os termos do contrato primitivo nº 04.24.06/2021. VIGÊNCIA: ATÉ 30/06/2023. VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 13.410,00 (treze mil quatrocentos e dez reais). DATA DO TERMO: 30/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:A62A982D

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04.16.12/2022

Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2021 – SEAD/GEAC

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 08.469.404/0001-30. OBJETO: prestação do serviço de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos diversos, à combustão, pertencentes ao Patrimônio do Município de Alexânia/Goiás, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra, a disponibilização de equipe especializada para a avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição e manutenção automotiva e equipamentos diversos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. VALOR GLOBAL: O valor para a execução dos serviços de manutenção, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses é de R$ 59.913,00 (cinquenta e nove mil novecentos e treze reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do extrato do contrato. DATA DO TERMO: 16/12/2022. DATA DA ASSINATURA: 21/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:A8E3C854

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 92.30.12/2022

CONTRATO Nº 16.21.06/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **CLIPER COMÉRCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.283.263/0001-05.** OBJETO: prorrogação do contrato nº 16.21.06/2021, referente prestação de serviços de impressão corporativa, departamentalizada e centralizada (Sistema Outsourcing de Impressão), incluindo a gestão informatizada de recursos de impressão, cópia e digitalização de documentos, com o fornecimento e instalação de equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas no Pregão Presencial nº 004/2021. VIGÊNCIA: ATÉ 30/06/2023. VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais). DATA DO TERMO: 30/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:216AC877

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.16.12/2022

Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2021 - – SEAD/GEAC

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA,**inscrita sob o CNPJ nº 08.469.404/0001-30. OBJETO:prestação do serviço de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos diversos, à combustão, pertencentes ao Patrimônio do Município de Alexânia/Goiás, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra, a disponibilização de equipe especializada para a avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição e manutenção automotiva e equipamentos diversos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. VALOR GLOBAL: O valor para a execução dos serviços de manutenção, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses é de R$ 660.720,00 (seiscentos e sessenta mil setecentos e vinte reais). VIGÊNCIA:O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do extrato do contrato. DATA DO TERMO: 16/12/2022. DATA DA ASSINATURA: 21/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:70D121AE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 90.30.12/2022

CONTRATO Nº 14.21.06/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **CLIPER COMÉRCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.283.263/0001-05.** OBJETO: prorrogação do contrato nº 14.21.06/2021, referente prestação de serviços de impressão corporativa, departamentalizada e centralizada (Sistema Outsourcing de Impressão), incluindo a gestão informatizada de recursos de impressão, cópia e digitalização de documentos, com o fornecimento e instalação de equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas no Pregão Presencial nº 004/2021. VIGÊNCIA: ATÉ 30/06/2023. VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). DATA DO TERMO: 30/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:D7D2EC6F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 96.30.12/2022

CONTRATO Nº 03.24.06/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **T-S MONITORAMENTO E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o número 34.080.351/0001-71**.** OBJETO: prorrogação de vigência do contrato nº 03.24.06/2021, para dar continuidade à prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas por câmeras, alarmes e ronda física no local, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários à execução dos

serviços, com instalação, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de segurança dos prédios do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com os termos do contrato primitivo.. VIGÊNCIA: ATÉ 30/06/2023. VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 33.258,00 (trinta e três mil duzentos e cinquenta e oito reais). DATA DO TERMO: 30/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:2B395BAC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 100.30.12/2022

CONTRATO Nº 06.24.06/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **BRUNO SILVA COSTA - ME,** inscrita no CNPJ sob o número 17.676.389/0001-92**.** OBJETO: continuidade à prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas por câmeras, alarmes e ronda física no local, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, com instalação, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de segurança dos prédios do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com os termos do contrato primitivo nº 06.24.06/2021. VIGÊNCIA: ATÉ 30/06/2023. VALOR GLOBAL DO ADITIVO: $ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais). DATA DO TERMO: 30/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:6FDA4658

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE REVOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que promove a **REVOGAÇÃO** do Credenciamento nº 002/2023, cujo o objeto consiste na contratação de Leiloeiro(a) Público Oficial, para atuar na realização de Leilão Público. A integra da decisão poderá ser consultada no sítio www.alexania.go.gov.br.

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:57311D5C

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.16.12/2022

Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2021 - – SEAD/GEAC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 08.469.404/0001-30. OBJETO: prestação do serviço de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos diversos, à combustão, pertencentes ao Patrimônio do Município de Alexânia/Goiás, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra, a disponibilização de equipe especializada para a avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição e manutenção automotiva e equipamentos diversos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. VALOR GLOBAL: R$ O valor para a execução dos serviços de manutenção, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses é de R$ 2.477.700,00 (dois milhões quatrocentos e setenta e sete mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do extrato do contrato. DATA DO TERMO: 16/12/2022. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:9D0DE97D

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 89.30.12/2022

CONTRATO Nº 13.21.06/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **CLIPER COMÉRCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.283.263/0001-05.** OBJETO: prorrogação do contrato nº 13.21.06/2021, referente prestação de serviços de impressão corporativa, departamentalizada e centralizada (Sistema Outsourcing de Impressão), incluindo a gestão informatizada de recursos de impressão, cópia e digitalização de documentos, com o fornecimento e instalação de equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas no Pregão Presencial nº 004/2021. VIGÊNCIA: ATÉ 30/06/2023. VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 185.280,00 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e oitenta reais). DATA DO TERMO: 30/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:63D4AECD

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 93.30.12/2022

CONTRATO Nº 12.01.09/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **CENTI SOLUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 14.419.896/0001-52**.** OBJETO: prorrogação da vigência do contrato nº 12.01.09/2021, referente ao fornecimento de serviços de locação de sistema de gestão pública com licença de direito de uso e de software, em plataforma única de gestão pública, WEB, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 016/2021 e demais instruções realizadas pela Contratante. VIGÊNCIA: ATÉ 30/04/2023. VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). DATA DO TERMO: 30/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:332C5A94

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 94.30.12/2022

CONTRATO Nº 02.01.07/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **FORTE PONTES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 17.197.275/0001-60**.** OBJETO: prorrogação da vigência do contrato nº 02.01.07/2021, referente à prestação de serviços especializados de

locação de Sistema de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, incluindo licença para uso de software, implantação, migração, conversão de dados, atualização de versão, manutenção, suporte técnico, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 011/2021 e demais instruções realizadas pela Contratante.. VIGÊNCIA: ATÉ 30/06/2023. VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais). DATA DO TERMO: 30/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:0C3A56E6

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 95.30.12/2022

CONTRATO Nº 02.24.06/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **T-S MONITORAMENTO E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o número 34.080.351/0001-71**.** OBJETO: continuidade à prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas por câmeras, alarmes e ronda física no local, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, com instalação, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de segurança dos prédios da Prefeitura Municipal, de acordo com os termos do contrato primitivo nº 02.24.06/2021. VIGÊNCIA: ATÉ 30/06/2023. VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 59.712,00 (cinquenta e nove mil setecentos e doze reais). DATA DO TERMO: 30/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:588BB2FF

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 99.30.12/2022

CONTRATO Nº 05.24.06/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **BRUNO SILVA COSTA - ME,** inscrita no CNPJ sob o número 17.676.389/0001-92**.** OBJETO: continuidade à prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas por câmeras, alarmes e ronda física no local, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, com instalação, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de segurança dos prédios da Prefeitura Municipal, de acordo com os termos do contrato primitivo nº 05.24.06/2021. VIGÊNCIA: ATÉ 30/06/2023. VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais). DATA DO TERMO: 30/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:12AE24C6

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 98.30.12/2022

CONTRATO Nº 01.01.07/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **HENRIQUE BRAZ RABELO 05005099131**, inscrita no CNPJ n.º 27.219.838/0001-27**.** OBJETO: continuidade à prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de assessoria de comunicação e marketing institucional, envolvendo os serviços de marketing digital, design gráfico, design editorial, produção de vídeos, transmissão ao vivo, produção de áudios, cobertura de eventos, assessoria de imprensa, alimentação de sites, impulsionamento de redes sociais, para a Prefeitura Municipal de Alexânia e Secretarias ligadas, atendendo as necessidades auxiliares do Setor de Comunicação da Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 012/2021 e demais instruções realizadas pela Contratante, nos termos do contrato 01.01.07/2021. VIGÊNCIA: ATÉ 30/06/2023. VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais). DATA DO TERMO: 30/12/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:1D9708BF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2023_S.URBANOS

Processo nº 23713/2023
Assunto: requer dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

ASSUNTO: O presente instrumento objetiva a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de capina manual em calçadas e limpeza de sarjetas das vias urbanas do município de Alto Horizonte/Go.

DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52 /2023
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana do Município. O aviso acima mencionado**,** Contratação da(s) empresa(s):**SCORPION CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o N.º 30.913.314/0001-465, no valor de R$ 51.600,00 (Cinquenta e um mil e seiscentos reais).**

Conforme Termo de Referência emitido por esta secretaria., conforme Termo de Referência emitido por esta secretaria.

Alto Horizonte, 08 de fevereiro de 2023.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
Decreto N.º 901/2022
Matricula: 50886
Assessor de Licitação

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:755D26EA

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2023_EDUCACAO

Processo nº 15389/2022
Assunto: requer dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: O presente instrumento objetiva a aquisição de 06 (seis) Mesas de Alimentação para Berçário com 5 lugares possui estrutura com pés em tubo de aço 1 ½(parede 1,50). Laterais com tubo 1 ¼(parede 1,50) com barramento duplo. Travessa superior em tubo 1 ¼(parede 1,50) de apoio horizontal em tubo de aço 1/1/4(parede 1,50)

para unir as laterais da mesa. Fechamento dos topos e sapatas com ponteiras injetadas na cor laranja, fixadas através de encaixe e rebitadas a estrutura através de rebites de repuxo de alumínio 4,8 x 16. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão por exposição à névoa salina. Solda deve possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes. Pintura por sistema em epóxi pó. Tampo (1800 mm x 850 mm) em madeira MDF de 18 mm de espessura revestido em laminado melamínico na cor casca de ovo(bege) com 0,8 mm de espessura. A Mesa de Alimentação para Berçário com 5 lugares tem um acabamento das bordas em perfil PVC de 21 mm em forma arredondada com raio de curvatura de 20 mm na cor bege. No tampo são embutidas buchas americanas preparadas para receber os parafusos de 1/4 x 43 mm que irão fixar o mesmo à estrutura e a base de sustentação das conchas é fixada por parafusos 1/4 x 12 mm. No tampo da Mesa de Alimentação para Berçário com 5 lugares são usinados orifícios para encaixe das conchas (assento) confeccionadas em resina plástica nas dimensões de área útil (Largura 280 mm x Profundidade 190 mm x altura encosto de 220 mm), sendo que na parte frontal apresenta saliência de raio de 40 mm para melhor acomodação e conforto. Na parte posterior do encosto possui injetadas duas saliências (nervuras) para garantir maior resistência, acompanhadas de proteção estofada em material EVA e dotadas de cinto de segurança que permite a remoção para higienização. A Mesa de Alimentação para Berçário com 5 lugares possui bases de sustentação das conchas são em tubo de aço ¾ (parede 1,06) onde as conchas serão fixadas à mesma por rebites 4,8 x 16. Cinco lugares. Marca referência: "Galzerano, Burigotto ou similar", conforme disposto no oficio e Termo de Referência aprovado por esta secretaria.

DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38 /2023
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana do Município. O aviso acima mencionado**,** Contratação da(s) empresa(s):**PAULO S. DE S. FREITAS REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 36.137.224/0001-97, no valor de R$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais.**
Conforme Termo de Referência emitido por esta secretaria., conforme Termo de Referência emitido por esta secretaria.

Alto Horizonte, 08 de fevereiro de 2023.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
Decreto N.º 901/2022
Matricula: 50886
Assessor de Licitação

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:ABC924F1

DISPENSA DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2023_ADM

PROCESSO Nº: 1625/2023
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Energia Elétrica, conforme disposto no oficio e Termo de Referência aprovado por esta secretaria.
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

O MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE - GO, através da Secretaria de Administração, abre procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação direta da empresa ENEL EQUATORIAL DISTRIBUIÇÃO S.A. INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 01.543.032/0001-04 no valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), Contratação de empresa especializada para fornecimento de Energia Elétrica, conforme disposto no oficio e Termo de Referência aprovado por esta secretaria.
Conforme despacho do Senhor Secretário de Compras incluso nos autos nº. 1625/2023
CERTIDÃO
Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana de Municípios. O aviso acima mencionado.

Alto Horizonte, 08 de fevereiro de 2023.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
Decreto N.º 901/2022
Matricula: 50886
Assessor de Licitação

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:CD43A7BF

DISPENSA DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023_SAUDE

PROCESSO Nº 23576/2022
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Programa de Laudos - PCLAB online e programa de gerenciamento de laudos, por um período de 12 (doze) meses, conforme disposto no oficio e Termo de Referência aprovado por esta secretaria, para atender a demanda do Laboratório Municipal de Alto Horizonte.
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

O MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE - GO, através da Secretaria de Saúde, abre procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação direta da empresa **ATILA BARU SISTEMAS LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 10.912.324/0001-50, no valor de R$ 5.736,00 (Cinco mil e setecentos e trinta e seis reais).** Para atender a demanda do Laboratório Municipal de Saúde de Alto Horizonte Go.
Trata-se de Programa de laudos que atua no gerenciamento do processo de produção de exames: no cadastro de pedidos de exames, rastreabilidade total dem amostras e disponibilização dos Laudos, via interfaciamento de equipamentos, agindo com celeridade nos serviços prestados.
Manutenção PCLAB on line R$ 3.360,00
Manutenção Interfaceamento BS 200 R$ 1.188,00
Manutenção CELTAK 7300 (Nihon Khoden) R$ 1.188,00
Total Geral R$ 5.736,00

Conforme despacho do Senhor Secretário de Compras incluso nos autos nº. 23576/2022.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado no **AGM AGENCIA GOIANA DE MUNICÍPIOS**. O aviso acima mencionado.

Alto Horizonte, 08 de fevereiro de 2023.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
Decreto N.º 901/2022
Matricula: 50886
Assessor de Licitação

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:5ACC5048

DISPENSA DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2023_ESPORTE

PROCESSO Nº: 613/2023
OBJETIVO: O presente Termo de Referência tem por objeto determinar contratação dos serviços de empresa para pagamento de participação em campeonato equipes masculina e feminina de futsal, visando a participação na 6º copa regional de futsal de Rianápolis-GO. De acordo com as condições, as especificações e as exigências expressas neste termo de referência
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

O MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE - GO, através da Secretaria de DESPORTO E LAZER, abre procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação direta da empresa FJS PROMOÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o N.º 33.905.391/0001-42, no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Conforme despacho do Senhor Secretário de Compras incluso nos autos nº. 613/2023.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado no **AGM AGENCIA GOIANA DE MUNICÍPIOS**. O aviso acima mencionado.

Alto Horizonte, 08 de fevereiro de 2023.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
Decreto N.º 901/2022
Matricula: 50886
Assessor de Licitação

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:292DBB59

DISPENSA DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2023_ESPORTE

PROCESSO Nº: 1779/2023
OBJETIVO: O presente processo tem por objeto Contratação de empresa especializada em Pagamento de taxa de inscrição para participação das equipes masculino e feminino no campeonato Liga Goiás de futsal 2023 categoria adulto, bem como formalização para a participação das equipes feminino e masculino no campeonato que terá início dia 11 de fevereiro de 2023.
INTERESSADA: Secretaria Municipal de DESPORTO E LAZER

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2023

O MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE - GO, através da Secretaria de DESPORTO E LAZER, abre procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação direta da empresa **LIGA DESPORTIVA DO NORTE GOIANO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o N.º 15.152.519/0001-62, no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais).
Contratação de empresa especializada em Pagamento de taxa de inscrição para participação das equipes masculino e feminino no campeonato Liga Goiás de futsal 2023 categoria adulto, bem como formalização para a participação das equipes feminino e masculino no campeonato que terá início dia 11 de fevereiro de 2023.

Conforme despacho do Senhor Secretário de Compras incluso nos autos nº. 1779/2023.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado no **AGM AGENCIA GOIANA DE MUNICÍPIOS**. O aviso acima mencionado.

Alto Horizonte, 08 de fevereiro de 2023.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
Decreto N.º 901/2022
Matricula: 50886
Assessor de Licitação

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:25776399

DISPENSA DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2023_ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 2131/2023

Assunto: Requerimento de Inexigibilidade de Licitação
Interessado: Secretário Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 35/2023

O Município de Alto Horizonte-GO, torna público que, de conformidade com o disposto no Art. 74 da Lei nº. 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação para contratação direta empresa **EXCELENCIA EDUCACAO E ENSINO LTDA** inscrita no CNPJ: 26.855.539/0001-16, sediada na Rua 72, N.º 325, Sala 1508 Edifício Trend Office, Jardim Goiás – Goiânia / Go, cujo valor da proposta é de RS 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).
Para: O curso a ser ministrado nos dias 23/02 e 24/02, 01/03 e 02/03 de 2023 presencial, somando 32 horas de capacitação, com a participação de aproximadamente 40 (quarenta) participantes e deverá englobar:
• PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (16 hs/aula). - Governanças nas contratações; - O rito de Planejamento da contratação; - Estudo técnico preliminar; - Pesquisa de Preços; - Termo de Referência; - Oficina;
• CONTRATAÇÃO DIRETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (08 hs/aula) - Introdução - Planejamento da Contratação; - Instrução Processual da contratação direta; - Dispensa de Licitação; - Inexigibilidade de Licitação; - Contratação Eletrônica de Preços; - Publicidade da Contratação Eletrônica; - Contratos Decorrentes da contratação direta;
• PROCEDIMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI 14.133/2021 NOS MUNICÍPIOS (08 hs/aula). - Análise sobre a aplicação da nova lei; - Agentes públicos responsáveis pela aplicação da NLL; - Publicidade e Transparência na NLL; - Regulamentos necessários para a aplicação da nova Lei; - Planejamento a Implantação da nova Lei.; - A nova Licitação Eletrônica – Pregão e Concorrência.

Sendo assim, a Excelência Educação desenvolveu este projeto de Capacitação que visa apresentar e debater as alterações e novidades da Nova Lei de Licitações, bem como fornecer aos participantes segurança jurídica para que possam aplicar a lei 14.133/2021 de forma segura.

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana de Municípios.

Alto Horizonte, 08 de fevereiro de 2023.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
Decreto N.º 901/2022
Matricula: 50886
Assessor de Licitação

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:C69D6B19

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO HORIZONTE - GO
EXTRATO DE RESCISÃO PARA PUBLICAÇÃO

Processo nº 2774/2022
Número do contrato: 18/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: COOPERATIVA DOS FORNECEDORES DE TRANSPORTES DE PESSOAS E
CARGAS, VEÍCULOS E CAMINHÕES.
CNPJ n° 10.803.015/0001-41

OBJETO: A rescisão contratual será feita por ato amigável da Administração com a prestadora de serviço, segundo o dispositivo retro mencionado, sem aplicação de qualquer penalidade.

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS FORNECEDORES DE TRANSPORTES DE PESSOAS E CARGAS, VEÍCULOS E CAMINHÕES
CNPJ: 10.803.015/0001-41
CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
CNPJ: 11.154.801/0001-28
RESCINDIDO A PARTIR DE: 06 de fevereiro de 2023.

CERTIFICO que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO no prazo legal.

MARIA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ
Gestora do FMAS
Decreto Municipal nº 22/2021

Publicado por:
Leticia Alves Nunes Melo
Código Identificador:2AB7DA72

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO HORIZONTE - GO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023

Processo nº 15981/2022
Pregão Presencial: 01/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: COOPERATIVA DOS FORNECEDORES DE TRANSPORTES DE PESSOAS E
CARGAS, VEÍCULOS E CAMINHÕES.
CNPJ n° 10.803.015/0001-41

OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Horizonte-GO.
VIGÊNCIA: 07/02/2023 a 07/02/2024.
VALOR GLOBAL: O valor total do contrato é de R$ 299.932,32 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), sendo pagos o valor mensal de R$ 24.994,36 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).

CERTIFICO que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO no prazo legal.

MARIA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ
Gestora do FMAS
Decreto Municipal nº 22/2021

Publicado por:
Leticia Alves Nunes Melo
Código Identificador:826C32B0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 006/2023

*Protocolo Eletrônico nº 25/2023 – Dispensa de Licitação nº 25/2023 (*Artigo 75, Inciso II, Lei 14.133/21).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO E A EMPRESA JOÃO PAULO ALVES DOURADO, NA FORMA ABAIXO.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, Alvorada do Norte – Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **02.367.597/0001-32**, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, Gestora Pública, portador do **RG nº** 1533979 SSP/DF e CPF(MF) 588.109.781-53, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: JOÃO PAULO ALVES DOURADO, com sede em Simolândia, na Rua Iaciara, S/N, Qd. 39 Lt. 01, Centro. CEP: 73.930-000, no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **39.976.023/0001-71**, e no Cadastro Estadual sob o n° 10.817.163-9, neste ato representada pelo seu titular o Sr. **JOÃO PAULO ALVES DOURADO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob o n° 025.512.361-26, residente e domiciliado na Avenida Humberto Castelo Branco, S/N, Quadra 12, Lote 18ª, Centro, Simolândia/Goiás.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em atos de pessoal, COLARE pessoal, suporte de recrutamento de pessoal, contratos de pessoal e suporte técnico em sistemas de Recursos Humanos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO DO CONTRATO

Prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em atos de pessoal, COLARE pessoal, suporte de recrutamento de pessoal, contratos de pessoal e suporte técnico em sistemas de recursos humanos, destinado a prefeitura municipal de Alvorada Do Norte – GO, visando aumento no desempenho e maior agilidade, na execução de prestação de contas e envio junto ao TCM – GO (COLARE de pessoal), da prefeitura municipal de Alvorada Do Norte-GO para o exercício de **2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato é regido pelas normas da legislação vigente, em especial pela Lei n.º 14.133, com suas alterações posteriores, e em razão da matéria faz-se dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, que tem por objeto a contratação de serviços de consultoria e assessoria em atos de pessoal, **COLARE** pessoal, suporte de recrutamento de pessoal, contratos de pessoal e suporte técnico em sistemas de recursos humanos para atuar na Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte - Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. O CONTRATANTE Prestará serviços especializados de assessoria e consultoria no setor de recursos humanos no exercício de **2023**, sendo os serviços listados a seguir:

• SUPORTE TÉCNICO NO ENVIO MENSAL DE ATOS DE PESSOAL JUNTO AO COLARE TCM-GO;

• SUPORTE TÉCNICO E REGULARIZAÇÃO DOS ATUAIS DADOS PENDENDES DO MUNICIPIO JUNTO AO COLARE TCM- GO;

• SUPORTE TÉCNICO E ASSESSORIA JUNTO AO RECRUTAMENTO DE PESSOAL, ATRAVES DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS E PÚBLICOS, OU ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO.

• REALIZAÇÃO BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL NECESSÁRIO, EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIAS, DE PROCESSO SELETIVOS SIMPLIFICADOS OU PÚBLICOS (COM EXCESSÃO DE MEMBROS DE BANCA EXAMINADORA);

• SUPORTE OPERACIONAL NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS E DISTRATOS;

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada executará o serviço da seguinte forma:
• TODO O PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES OCORRERÁ NO IN LOCO OU NO ESCRITÓRIO.
• O SUPORTE SERÁ REALIZADO 8 HORAS DIARIAS EM DIAS ÚTEIS COM INTERVALO DE NOSSOS COLABORADORES das 12:00 às 13:00.
• TODOS OS LANÇAMENTOS PERTINETES SERÃO REALIZADOS DIRETO NOS SISTEMAS DE GESTÃO DO MUNICIPIO, VIA USUARIO PROPRIO A CRIAR, NA FORMA WEB REMOTA OU PRESENCIAL QUANDO FOR O CASO.
• SERÁ DISPONIBILIZADO AO CLIENTE VIA AGENDAMENTO PREVIO VISITA TECNICA POR PARTE DOS COLABORADORES.
• SERÃO EMITIDOS PARECERES TÉCNICOS MENSAIS, BEM COMO AS DEVIDAS RECOMENDAÇÕES QUANDO FOREM NECESSÁRIAS.
• EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO SERÃO EXPEDIDAS NOTAS TÉCNICAS AFIM DE RESGUARDAR ESTA EMPRESA BEM COMO SEU CONSULTOR.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços objeto do presente contrato, a importância de **R$ 33.092,28** (Trinta e três mil, noventa e dois reais e vinte e oito centavos), em 12 (Doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de **R$ 2.757,69** (Dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), a serem descontados os tributos incidentes conforme tabela vigente, sendo a **1º (primeira)**, parcela paga no ato da assinatura do contrato.
5.2. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado (a), a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e Contratado (a).
Parágrafo único. No caso de atraso de pagamento de qualquer verba decorrente do presente Contrato por período igual ou superior a 30 dias após o vencimento implicará na suspensão dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato tem vigência pelo prazo de **12 (Doze)** meses, tendo o seu início no dia **30** de **janeiro** de **2023** e termino no dia **30** de **janeiro** de **2024**, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos do caput do art. 106, Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante se compromete a fornecer à Contratada, em data adequada, todos os elementos e dados necessários para o cumprimento deste contrato, assegurar o acesso às repartições públicas, com o fornecimento de cópias de documentos julgadas necessários à execução dos serviços, objeto deste instrumento;
7.2. Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução do objeto do presente contrato;
7.3. Obriga-se a efetuar os pagamentos devidos até o último dia útil de cada mês, mediante recibo.
7.4. Exercer a fiscalização da execução do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado se obriga a apresentar os Relatório Contábeis e atos no devido prazo administrativo, bem assim a prestar toda orientação necessária quando solicitado.

8.2. Os serviços profissionais ora contratados serão prestados pela Contratador em seu escritório, no endereço acima mencionado ou, ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte – Goiás.

8.3. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, observando:

a) submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
b) considerar as decisões ou sugestões do Órgão sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
c) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
e) reparar/substituir/alterar os serviços em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;
f) disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Órgão;

CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Contratante se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratados via do seu representante legal. A fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração Municipal não exclui ou reduz a responsabilidade do Contratado (a) na prestação do serviço objeto desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10.02 *– Secretaria de Administração;*
04.122.0052.2.003 *– Manutenção da Secretaria de Administração;*
Elemento de Despesas nº ***3.3.90.39*** *– Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídico;*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCINDIBILIDADE

11.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente.
11.2. O Contratante poderá, a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, na forma do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/21, rescindir o presente contrato, remunerando o Contratado até o limite dos serviços executados.
11.3. O Contratado poderá rescindir o presente contrato, amigavelmente, comunicando o Contratante com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que haja a sua concordância, nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21.
11.4. – A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do presente contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do presente contrato independentemente do valor já pago à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

12.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº

14.133/21, com suas alterações posteriores, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Alvorada do Norte, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas civilmente capazes, para que surta os seus legais efeitos jurídicos.

Alvorada do Norte – GO, **30** de **janeiro** de **2023**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
(Contratante)

Joao Paulo Alves Dourado
(Jpad Tecnologia e Consultoria)
CNPJ (MF) sob o nº 39.976.023/0001-71
JOÃO PAULO ALVES DOURADO
Responsável Legal
(Contratada)

T e s t e m u n h a s :

1ª) _____
Nome: _____
CPF: _____

2ª) _____
Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:D476E478

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 007/2023

*Protocolo Eletrônico nº 27/2023 – Dispensa de Licitação nº 27/2023 (*Artigo 75, Inciso II, Lei 14.133/21).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 007/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO E A EMPRESA JOÃO PAULO ALVES DOURADO, NA FORMA ABAIXO.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** sede administrativa na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, Alvorada do Norte – Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **02.367.597/0001-32**, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS,** brasileira, casada, Gestora Pública, portador do **RG nº** 1533979 SSP/DF e CPF(MF) 588.109.781-53, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: JOÃO PAULO ALVES DOURADO, com sede em Simolândia, na Rua Iaciara, S/N, Qd. 39 Lt. 01, Centro. CEP: 73.930-000, no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **39.976.023/0001-71**, e no Cadastro Estadual sob o n° 10.817.163-9, neste ato representada pelo seu titular o Sr. **JOÃO PAULO ALVES DOURADO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob o n° 025.512.361-26, residente e domiciliado na Avenida Humberto Castelo Branco, S/N, Quadra 12, Lote 18ª, Centro, Simolândia/Goiás.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Organização e Suporte do Setor de Compras, Suporte para os Gestores em Atos, Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO DO CONTRATO

Prestar serviços técnicos especializados de Apoio e suporte do setor de compras, destinado a prefeitura municipal de Alvorada Do Norte – GO, visando aumento no desempenho e maior agilidade, na execução de procedimentos de Contratação Direta de Compras e Serviços da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte – GO para o exercício de **2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato é regido pelas normas da legislação vigente, em especial pela Lei n.º 14.133, com suas alterações posteriores, e em razão da matéria faz-se dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, que tem por objeto a contratação de serviços de assessoria e consultoria em organização e suporte do setor de compras, suporte para os gestores em atos, licitações e contratos administrativos, destinado a este município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. O CONTRATANTE Prestará serviços especializados de assessoria e consultoria no setor de compras e no exercício de **2023**, sendo os serviços listados a seguir:

• SUPORTE OPERACIONAL, INFRAESTRUTURAÇÃO, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO NOS PROCESSOS DE COMPRAS;

• INSTAURAR OS PROCESSO TECNOLÓGICO PARA A ELETRONIFICAÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE COMPRAS CONFORME ORIENTADO PELO INC. VI ART. 12 DA LEI 14.133/2021.

• NO SETOR DE COMPRAS, ACOMPANHAR O ÓRGÃO NO ENQUADRAMENTO NA NOVA LEI 14.133/2021;

• FORMULAR POLÍTICAS E DIRETRIZES RELATIVAS À GESTÃO DE COMPRAS DE BENS E DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

• ESTABELECER DIRETRIZES, NORMATIZAR E ORIENTAR OS ÓRGÃOS/ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUANTO AOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS;

• FOMENTAR A COMPETITIVIDADE ENTRE OS FORNECEDORES, VISANDO AMPLIAR O PODER DE COMPRA DA ADMINISTRAÇÃO, OBSERVANDO SEMPRE OS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA, ECONOMICIDADE E TRANSPARÊNCIA;

• APERFEIÇOAR OS PROCESSOS DE GESTÃO ESTRATÉGICA E OPERACIONAL REFERENTES ÀS AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, COM VISTAS À ECONOMIA DE ESCALA E ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA;

• PRESTAR ORIENTAÇÃO E APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL AOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, COM VISTAS AO APERFEIÇOAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS;

• DISCIPLINAR E PROMOVER A NORMATIZAÇÃO DAS ROTINAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ÁREA DE COMPRAS;

• REALIZAR ANÁLISE TÉCNICA E ESTABELECER A PADRONIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

• EXERCER OUTRAS COMPETÊNCIAS CORRELATAS À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO E QUE LHE FOREM DELEGADAS PELA CHEFE DO PODER EXECUTIVO, EXCETO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO;

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada executará o serviço da seguinte forma:
• TODO O PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES OCORRERÁ NO IN LOCO OU NO ESCRITÓRIO;
• O SUPORTE SERÁ REALIZADO 8 HORAS DIARIAS EM DIAS ÚTEIS COM INTERVALO DE NOSSOS COLABORADORES das 12:00 às 13:00;
• TODOS OS LANÇAMENTOS PERTINETES SERÃO REALIZADOS DIRETO NOS SISTEMAS DE GESTÃO DO MUNICIPIO, VIA USUARIO PROPRIO A CRIAR, NA FORMA WEB REMOTA OU PRESENCIAL QUANDO FOR O CASO;
• SERÁ DISPONIBILIZADO AO CLIENTE VIA AGENDAMENTO PREVIO VISITA TECNICA POR PARTE DOS COLABORADORES;
• SERÃO EMITIDOS PARECERES TÉCNICOS MENSAIS, BEM COMO AS DEVIDAS RECOMENDAÇÕES QUANDO FOREM NECESSÁRIAS;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços objeto do presente contrato, a importância de **R$ 50.911,20** (Cinquenta mil, novecentos e onze reais e vinte centavos), em **12 (Doze)** parcelas iguais e sucessivas, no valor de **R$ 4.242,60** (Quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), a serem descontados os tributos incidentes conforme tabela vigente, sendo a **1º (primeira)**, parcela paga no ato da assinatura do contrato.
5.2. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado (a), a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e Contratado (a).
Parágrafo único. No caso de atraso de pagamento de qualquer verba decorrente do presente Contrato por período igual ou superior a 30 dias após o vencimento implicará na suspensão dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato tem vigência pelo prazo de **12 (Doze)** meses, tendo o seu início no dia **30** de **janeiro** de **2023** e termino no dia **30** de **janeiro** de **2024**, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos do caput do art. 106, Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante se compromete a fornecer à Contratada, em data adequada, todos os elementos e dados necessários para o cumprimento deste contrato, assegurar o acesso às repartições públicas, com o fornecimento de cópias de documentos julgadas necessários à execução dos serviços, objeto deste instrumento;
7.2. Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução do objeto do presente contrato;
7.3. Obriga-se a efetuar os pagamentos devidos até o último dia útil de cada mês, mediante recibo.
7.4. Exercer a fiscalização da execução do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado se obriga a apresentar os Relatório Contábeis e atos no devido prazo administrativo, bem assim a prestar toda orientação necessária quando solicitado.

8.2. Os serviços profissionais ora contratados serão prestados pela Contratador em seu escritório, no endereço acima mencionado ou, ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte – Goiás.

8.3. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, observando:
a) submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
b) considerar as decisões ou sugestões do Órgão sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
c) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
d) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
e) reparar/substituir/alterar os serviços em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;
f) disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do Órgão;

CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Contratante se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratados via do seu representante legal. A fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração Municipal não exclui ou reduz a responsabilidade do Contratado (a) na prestação do serviço objeto desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.02 *– Secretaria de Administração;*
04.122.0052.2.003 *– Manutenção da Secretaria de Administração;*
Elemento de Despesas nº ***3.3.90.39*** *– Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídico;*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCINDIBILIDADE

11.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente.
11.2. O Contratante poderá, a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, na forma do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/21, rescindir o presente contrato, remunerando o Contratado até o limite dos serviços executados.
11.3. O Contratado poderá rescindir o presente contrato, amigavelmente, comunicando o Contratante com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que haja a sua concordância, nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21.
11.4. – A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do presente contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do presente contrato independentemente do valor já pago à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

12.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Alvorada do Norte, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas civilmente capazes, para que surta os seus legais efeitos jurídicos.

Alvorada do Norte – GO, **30** de **janeiro** de **2023**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
(Contratante)

Joao Paulo Alves Dourado
(Jpad Tecnologia e Consultoria)
CNPJ (MF) sob o nº 39.976.023/0001-71
JOÃO PAULO ALVES DOURADO
Responsável Legal
(Contratada)

T e s t e m u n h a s :

1ª) _____
Nome: _____
CPF: _____

2ª) _____
Nome: _____
CPF: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:44FAE858

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2023 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre dispensa de licitação, para a contratação de empresa para, contratação de empresa para futura e eventual aquisição de equipamentos do sistema de som no plenário da Câmara Municipal tais como: Mesa de som digital, conectores, canaleta ventilada, canaleta pvc para piso, cabo st, cabo p.p, plug p10, pilha e roteador, *para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás".*

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para **futura e eventual aquisição de equipamentos do sistema de som no plenário da Câmara Municipal tais como: Mesa de som digital, conectores, canaleta ventilada**, **canaleta pvc para piso, cabo st, cabo p.p, plug p10, pilha e roteador**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás.
CONSIDERANDO QUE:
a) A empresa: **RAMPAZO & OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ** sob o nº **11.259.560/0001-81**, na Av. Veriano de Oliveira Lima - Nº 1008, Jatai - GO se apresentou para a realização dos serviços;
b) A empresa supramencionada é capacitada e fornece os aparelhos necessários para **aquisição de equipamentos do sistema de som no plenário da Câmara Municipal tais como: Mesa de som digital, conectores, canaleta ventilada**, **canaleta pvc para piso, cabo st, cabo p.p, plug p10, pilha e roteador,** conforme solicitado e se apresentou com o menor preço global anexos neste processo, para o fornecimento dos produtos.
c) Que pelo valor da compra que é de R$ 16.090,00, dispensado à licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

e) Existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de equipamentos e instalação do sistema de som no plenário da Câmara Municipal tais como: Mesa de som digital, conectores, canaleta ventilada, canaleta pvc para piso, cabo st, cabo p.p, plug p10, pilha e roteador, nos termos no inciso I *e* II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023.

MAURICIO FERNANDES DE PAULA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Silsia Guimaraes Ribeiro
Código Identificador:AEBC8151

CÂMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2023 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispões sobre dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada para eventual aquisição de até 05 (cinco) certificados digital A1, sendo 04 (quatro) de pessoa física para os funcionários e 01 (um) de pessoa jurídica, *para atender as necessidades da Câmara Municipal".*

A PRESIDENTE da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, tendo em vista a necessidade de contratação profissional para prestar serviços **contratação de empresa especializada para aquisição de até 05 (cinco) certificados digital A1, sendo 04 (quatro) de pessoa física para os funcionários e 01 (um) de pessoa jurídica**, que serão entregues até o dia 31 de dezembro de 2023, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás.
CONSIDERANDO QUE:
a) A empresa: **RESOLV ASSESSORIA & CONTABILIDADE EIRELI, CNPJ sob o nº 05.946.703/0001-20**, na AV. Minas Gerais QD. 01, LT. 07 - Centro, Aparecida do Rio Doce - GO se apresentou para a realização dos serviços;
b) A empresa supramencionada, é capacitada na área solicitada, além de ser a única empresa com esse ramo de atividade no município, presta serviços para o município de Aparecida do Rio Doce - GO;

c) Que pelo valor global de **R$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais)** dos **certificados** é dispensado à licitação, conforme define o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

e) Existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação dos serviços, nos termos no inciso I *e* II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023.

MAURICIO FERNANDES DE PAULA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Silsia Guimaraes Ribeiro
Código Identificador:20438E41

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 46

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 46

" Estabelece valores de diárias"

Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº0358/2022 de 04 de Julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **ANDERSON MARTINS SILVA,** Portador do CPF sob o nº054.316.496-98, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 08 de Fevereiro de 2023, no veículo Ônibus ONX-7729 a cidade de Rio Verde- Goiás, levar alunos na faculdade.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0358/2022, de 04 de Julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de Fevereiro de 2023.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:32D193B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 076/2023 – SMS DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 076/2023 – SMS DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 07 (sete) de fevereiro de 2023, à cidade de Rio Verde Goiás, transportar pacientes à Clínica Day, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:D6B4E0C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 077/2023 – SMS DE 08 DE FEVEREIRO 2023.

PORTARIA Nº 077/2023 – SMS DE 08 DE FEVEREIRO 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.931.72X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 07 (sete) de fevereiro de 2023, às cidades de Rio Verde Goiás transportar funcionária à UniRV e pacientes à Clinica do Coração, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:0C7C6830

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 078/2023 – SMS DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

PORTARIA Nº 078/2023 – SMS DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022 tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ANA CRISTINA COSTA, Portador do CPF sob o nº XXX.749.31X-XX ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, empreendeu viagem no dia 07 (sete) de fevereiro de 2023, à cidade de Rio Verde Goiás, para participar da reunião ordinária da CIR realizada na UNIRV, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 DE 04/07/2022
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 08 (oito) dia do mês de fevereiro 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:7B7D63EB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023

Intenção de dispensa de licitação 30/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na aquisição de vidros, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 13-02-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n. 268/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 08 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:142C7C5E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 95/2022

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **LOGISTICA EM SAÚDE EIRELI**
CNPJ: 27.652.675/0001-71
Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE, PELO PERIODO DE 12 MESES, PARA SERVIÇOS DE AGENDAMENTO E REPRESENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO, NO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO PARA ATENDIMENTO PELO SUS, SERVIÇOS DE AGENDAMENTO E CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS DE PACIENTES, AGENDAMENTO DE CIRURGIAS EM TODOS OS HOSPITAIS PÚBLICOS E PARTICULARES DE GOIÂNIA, CONSULTAS E EXAMES COM ATE 70% DE DESCONTO EM LABORATORIOS, CLINICAS E HOSPITAIS DA CAPITAL, CONVENIADAS, EMISSÃO DE "CHEQUINHOS" REFERENTE A EXAMES E PROCEDIMENTOS AGENDADOS DIRETAMENTE NA SEDE DA EMPRESA.
Valor Global: 22.850,64
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Aditivo de prazo
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:48513F1B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 127/2022

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **BIO LOGUS AMBIENTAL ME**
CNPJ: 26.484.921/0001-60
Objeto: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 26/2021 FUNDO MUNICIPAL DE ITABERAÍ-GO, CUJOP OBJETO É A CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS, PERIGOSOS E ESPECIAIS, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA(INCENERAÇÃO) OU AUTOCLAVAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B, E E, DA REDE DE SAÚDE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONAMA 358/2005, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS-GO.
Valor Global: 41.160,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Aditivo de prazo
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:48B64B55

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **SMA CLÍNICA DE ANESTESIOLOGIA LTDA**
Objeto: Prestação dos serviços de Médico Anestesista no HMGV.
CNPJ: 26.336.523/0001-05
Valor Global: 276.000,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:AF34A859

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **LOHANY DOURADO NERY**
Objeto: Prestação dos serviços de Biomédica III no HMGV.
Valor Global: 42.000,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:1149F0C7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **ISABELA ALVES DE SOUZA SANTOS**
Objeto: Prestação dos serviços de Auxiliar de Saúde Bucal 40Hs Atenção Básica
Valor Global: 21.000,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:54B43494

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **ADRIANA ARAUJO COELHO DE OLIVEIRA**
Objeto: Prestação dos serviços de Farmacêutica Atenção Basica
Valor Global: 43.200,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:3D188CCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARCAS/GO.
Contratadas: RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI;
PEDRO PIRES JUNIOR - EPP.
Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (um) CAMINHÃO PIPA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS/GO.**
Valor Total: R$ 40.350,00.
Vigência: 23/12/2022 à 23/12/2023.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:89DB8E86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 67/2023

Contratante: **O MUNICIPIO DE ARAGARÇAS**
Contratada: **POLIANE ALVES DE BRITO**
Objeto: Prestação dos serviços de Enfermeiro(a) da Atenção Básica
Valor Global: 45.000,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:95CA0A6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 47/2023

Contratante: **O MUNICIPIO DE ARAGARÇAS**
Contratada: **LEIDINAURA ALVES DA SILVA**
Objeto: Prestação dos serviços de Tecnica de Enfermagem HMGV 40hs
Valor Global: 21.000,00
Vigência: 02/01/2023 a 31/12/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:1C3B0BDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2023

Intenção de dispensa de licitação 72/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na aquisição de 12 lousas de vidro temperado, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 13-02-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n. 122/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 08 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:310D71F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2023

Intenção de dispensa de licitação 73/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna

público que tem interesse na aquisição de 01 cadeira executiva, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 13-02-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.120/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 08 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:0A028BF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2023

Intenção de dispensa de licitação 74/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na aquisição de equipamentos de mídia, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 13-02-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.03/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 08 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:D792301F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2023

Intenção de dispensa de licitação 75/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na aquisição de jogos pedagógicos, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 13-02-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.124/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 08 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:ED0B6291

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2023

Intenção de dispensa de licitação 76/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na aquisição de brinquedos para atender as unidades escolares, visando suprir as necessidades do Fundef Fundeb, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 13-02-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.006/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 08 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:E0705008

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 010/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 010/2023

Primeiro Termo de Apostilamento do contrato Nº. 010/2023, celebrado entre a Município de Arenópolis e a empresa JEANN FLÁVIO FERREIRA – EIRELI – ME (Actio Legis – Consultoria, Gestão e Planejamento).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.007.914/0001-84, devidamente representado pelo Prefeito, Sr. **DELMIRO DE OLIVEIRA CANO,** brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob o nº 322.649.681-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **JEANN FLÁVIO FERREIRA – EIRELI – ME (*Actio Legis – Consultoria, Gestão e Planejamento)***, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Independência, nº 290, quadra 22, lote 40, Centro, Piranhas/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 21.717.747/0001-35, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Sr. **JEANN FLÁVIO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 839.465.431-20, residente em Arenópolis/GO, doravante denominado de CONTRATADA, resolve modificar unilateralmente a contrato n° 010/2023, decorrente de Processo de Inexigibilidade Nº 10/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
O presente termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da razão social da empresa e endereço, conforme alteração social por transformação de empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI em Sociedade Empresaria Limitada.

1.2. A empresa denominada **JEANN FLÁVIO FERREIRA – EIRELI – ME (*Actio Legis – Consultoria, Gestão e Planejamento)***, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Independência, nº 290, quadra 22, lote 40, Centro, Piranhas/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 21.717.747/0001-35, **passa a ser ACTIOS LEGIS – CONSULTORIA GESTÃO E PLANEJAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Teodoro Paião 1, s/n, Sala A, Centro, Arenópolis, Goiás,

CEP 76.235-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 21.717.747/0001-35

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Arenópolis/Goiás, 01 de Fevereiro de 2023.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito de Arenópolis

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Priscyla Dias Costa
Código Identificador:6FDD1A4F

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 091/20222 TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 091/20222
TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2022

Primeiro Termo de Apostilamento ao termo da Tomada de Preço Nº. 05/2022, celebrado entre a MUNÍPIO DE ARENÓPOLIS e a empresa B E M ENGENHARIA EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.007.914/0001-84, devidamente representado pelo Prefeito, Sr. **DELMIRO DE OLIVEIRA CANO,** brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob o nº 322.649.681-68b o n° 11.664.440/0001-60, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **B E M ENGENHARIA EIRELI,** inscrito no CNPJ: 33.246.593/0001-20, localizado na Rua Francisco Xavier, SN, quadra 16, lote 17 A e 17 B, CEP: 76.255-000, Setor São Francisco, Montes Claros de Goiás-Go, neste ato representado pelo Sr. **THIAGO REZENDE BORGES,** CPF: 34.356.511-05, doravante denominado de CONTRATADA, resolve modificar unilateralmente o Contrato n° 091/2022, decorrente de Tomada de Preço de licitacão Nº 05/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração da dotação orçamentária que fará frente a despesa do contrato n° 091/2022 originário do Processo de Tomada de Preço Nº 05/2022, que versa sobre a Contratação de empresa para a Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Arenópolis-Go.

CLÁL SULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual n°. 091/2022, proveniente do processo de Tomada de Preço Nº 05/2022, para fazer face à alteração de dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com *as devidas justificativas, nos seguintes casos.*

(...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentórias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrcidos por simples apostila, dispensando a celebraçào de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas contrato n°. 091/2022 serão consignadas na seguinte dotação orçamentária: **22 2205 15 251 2003 1084 44905100 (223-000) 0544 – IMPLANTAÇÃO DE MELHORIA SANITARIAS DOMICILIARES.**

CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Arenópolis/Goiás, 30 de Janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Arenópolis-GO
DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
CPF sob o nº 322.649.681-68
Contratante

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Priscyla Dias Costa
Código Identificador:43474FDC

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
TERMO DE DISTRATO CONTRATO Nº 045/2021 E SEUS ADITIVOS.

TERMO DE DISTRATO
CONTRATO Nº 045/2021 E SEUS ADITIVOS.

"Instrumento de distrato do contrato de Prestação de Serviço, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA"

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito na Av. Leonídio de Castro E Silva, n° 599, Centro, Arenópolis - GO, CEP: 76.235-000, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 11.664.440/0001-60, representada pela Gestora **VANUSA DANTAS PINHEIRO**, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e de outro lado e de outro lado a empresa **CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.165.985/0001-17, com sede na Rua 03, quadra, 11, lotes 08 a 11, Distrito Agroindustrial, Senador Canedo/GO, CEP: 75.250-000, neste ato representada pela sua procuradora, Sra. **HELOISA FERREIRA DE ALENCAR**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 010.438.231-74 e no RG nº 4.777.197 DETRAN/SP, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do contrato de prestação de serviço n". 045/2021 e seus Aditivos, firmado em 04 de janeiro 2021, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transbordo quando necessário, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E", definidos na Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 306 de 07 de dezembro de 2004 dos estabelecimentos no município, geradores de "RSS".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANULAÇÃO DO SALDO:
O DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato originário, bem como deverá promover o pagamento do serviço até a presente dada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES
Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.
A presente rescisão contratual não exime o DISTRATADO da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.
Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Segunda** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Arenópolis-Go, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Fundo Municipal de Arenópolis
VANUSA DANTAS PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Centroeste Ambiental Limpeza Urbana LTDA
CNPJ nº 08.165.985/0001-17
HELOISA FERREIRA DE ALENCAR
CPF sob o nº 010.438.231-74

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Priscyla Dias Costa
Código Identificador:DC12F4B3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

SECRETARIA DE SAÚDE
RESUMO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2023

O MUNICÍPIO DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, convida as pessoas interessadas para participarem do "CREDENCIAMENTO Nº 002/2023", com a finalidade de receber propostas para **contratação** de profissionais de saúde nos termos do Edital anexo, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93, INSTRUÇÃO Normativa 007/2016 e 001/2017 do TCM/GO, todas com posteriores alterações, que na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal, entre os dias 10 à 16 de fevereiro de 2023, das 08h00min às 11h00min, estará recebendo o invólucro contendo a documentação, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, através do site *baliza.go.gov.br*; no endereço à Avenida Goiás, nº. 200, centro, Fone/fax: (64) 3660-1096; no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h e pelo email: prefeituradebaliza@hotmail.com, cplbaliza@gmail.com,

Baliza/GO, 08 de fevereiro de 2023.

DEUZELI ALVES DO CARMO –
Pregoeira

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:DAE69C98

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BOM JARDIM DE GOIÁS
CONTRATADOS: (1)BIOENG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ N°47.260.694/0001-60.**Valor Global**: R$88.000,00**Objeto**: CONTRATAÇÃO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL. **CONTRATO** Nº 019/2023. **Vigência**: 08/02/2023 a 31/12/2023

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:087DF64B

GABINETE DO PREFEITO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE BOM JARDIM DE GOIÁS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BOM JARDIM DE GOIÁS
CONTRATADO: RPPS BRASIL CONSULTORIA LTDA EPP .CNPJ Nº13.059.070/0001-67 . **Valor Global** de R$ 7.100,00. **Objeto**: CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS DE APURAÇÃO DE DADOS E CONCLUSÃO DO CALCULO ATUARIAL 2023. **CONTRATO** Nº 020/2023. Vigência: 08/02/2023 a 31/12/2023.

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:ACD89C86

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO E O CENTRO ESPÍRITA LUZ DO CAMINHO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE/GO E O CENTRO ESPÍRITA LUZ DO CAMINHO.

O **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,** Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 01.345.909/0001-44 neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG nº 3.759.231 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 817.319.221-91, residente e domiciliado à Rua José Sinhá, n° 866, Centro, Buriti Alegre/GO e o **CENTRO ESPÍRITA LUZ DO CAMINHO**, associação privada sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ *n°*- 24.853.624/0001-10, com sede na Rua Um, s/n, Parque São Francisco, Município de Buriti Alegre - GO, CEP 75.660-000, neste ato representado por seu Presidente **JAIME SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 96462 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 040.350.891-69, residente e domiciliado na Rua Goiás, Qd. 08, nº 472, Centro, com fulcro na Lei Municipal nº 390 de 30 (trinta) de Maio de 2017, resolvem celebrado presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de subvenção social do Município de Buriti Alegre, aqui definido para O OBJETO, consoante o disposto na lei federal nº 4.320/64, para transferência à conveniada, através de recursos transferidos por esta municipalidade, autorizado conforme disposto na Lei Municipal nº 390 de 30 (trinta) de Maio de 2017. **Processo Administrativo nº 370/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FINALIDADE

2.1. O Município concede através do citado convênio, subvenção social no valor global de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** para utilização de apoio financeiro para o custeio da manutenção dos serviços, com vistas à promoção da qualidade de assistência prestada aos usuários, quais sejam:

Manutenção de: insumos, manutenção predial (mão de obra, aquisição de material);
Aquisição de: material de consumo, limpeza, gêneros alimentícios.
Aquisição e instalação de tubulação de gás;
Pagamento de despesas com saneamento, água e energia;
Aquisição de extintores de incêndio;

Parágrafo único. O repasse autorizado a subvencionar de acordo com a Lei Municipal nº 390, não será obrigatório, no entanto, quando acontecer, o repasse não poderá ser superior à R$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas de que tratam o presente instrumento correrão por conta dos recursos do Município de Buriti Alegre, consignado no Orçamento Municipal com a classificação orçamentária pertinente:

03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre
03.02 – Secretaria de Administração e Planejamento
03.02.28 – Encargos Especiais
03.02.28.845 – Transferências
03.02.28.845.2838 – Encargos Especiais
03.02.28.845.2838.9.003 – **Transferências a Instituições Privadas 0080** – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA – MOVIMENTAÇÃO

4.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo Município de Buriti Alegre/GO serão efetuados EXCLUSIVAMENTE na modalidade de transferência bancária à entidade beneficiária, através do Banco do Brasil, agência 0219-4, Conta Corrente nº 6.258-8.

4.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida neste documento constante do plano de trabalho.

4.3. O movimento financeiro dos recursos repassados pelo Município de Buriti Alegre/GO será autorizado somente pelo seu Gestor.

4.4. Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo Município de Buriti Alegre/GO ao Centro Espírita Luz do Caminho, deverão ser restituídos, por ocasião da não apresentação da prestação de contas; quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daqueles institui; quando da rescisão ou extinção prevista no plano de convênio ou ainda; quando da conclusão de seu objeto, de forma a ter o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do valor, acrescido de juros legais.
4.5. Fica expressamente vedada a realização de despesa em data anterior ou posterior à vigência do presente instrumento.

4.6. As receitas provenientes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computadas a credito do convênio e aplicadas de acordo com o seu objeto, quando da demonstração da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O recurso será liberado em parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária do repasse a ser realizado pelo o município, órgão público do poder executivo municipal, inscrita no CNPJ nº 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, Buriti Alegre - GO, nos termos do plano de trabalho 2017/2018 previamente pactuado entre as partes e, de forma que, após a liberação dos recursos, será apresentada em até 90 (noventa) dias, pela beneficiária, a prestação de contas do total dos recursos recebidos a cada liberação.

5.2. A liberação das parcelas deste convênio será suspensa até a correção das hipóteses a seguir previstas:

I - Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante os procedimentos fiscalizatórios locais e/ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno;
II - Quando for descumprida, pela conveniada, qualquer cláusula ou condição do convênio.

5.3. A liberação das parcelas será reiniciada após a sua suspensão desde com a devida correção das situações retro e ficará suspensa definitivamente na hipótese de rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A conveniada ficará sujeita a apresentar prestação de contas de acordo com a cláusula quinta deste instrumento, acompanhada da seguinte documentação:
I - Ofício de encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de Buriti Alegre/GO;
II - Relatório de aplicação dos recursos;
III - Demonstrativo da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos, inclusive os rendimentos auferidos de aplicação financeira;
IV - Relação dos pagamentos;
V - Conciliação do saldo bancário;
VI - Cópia do extrato de conta bancária específica que compreenda o período do recebimento da primeira parcela até o ultimo pagamento demonstrando toda a movimentação dos recursos;
VII - Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada no presente convênio;
VIII - Declaração do responsável legal referente à regular utilização dos recursos;
IX - Plano de Trabalho e suas retificações, caso existam;
X - Cópia do Termo de Convênio e seus respectivos aditivos;
XI - Termo de Aceitação definitiva do Objeto.

6.2. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros documentos comprobatórios de despesa) deverão ser emitidos em nome da conveniada e entregues ao Protocolo do Município de Buriti Alegre/GO ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Município de Buriti Alegre/GO por um período de 5 (cinco) anos contados a partir do protocolo de entrega da prestação de contas.

6.3. A aprovação da prestação de contas final pelo ordenador de despesas dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do protocolo de entrega.

6.4. Na hipótese da prestação de contas final não ser aprovada, caberá ao ordenador da despesa notificar a conveniada para apresentação de justificativa, no prazo máximo de 15 dias a contar da data do recebimento da notificação.

6.5. Não sendo atendida a notificação ou diante da não aceitação das justificativas apresentadas pela conveniada, caberá ao ordenador de despesas, encaminhar o processo de prestação de contas com toda a documentação pertinente ao Departamento Jurídico Municipal para as devidas providências administrativas e judiciais.

6.6. A prestação de contas final deverá ser entregue em uma via, sendo que está, encaminhado ao Controle Interno do Município de Buriti Alegre/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser renovado ou aditivado, se houve motivação plausível para tal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e, rescindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência da norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Buriti Alegre/GO para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele extraindo cópias para documento comum.

BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, ao oitavo dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (08.02.2023).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Centro Espírita Luz do Caminho
JAIME DE SOUZA SANTOS
Presidente

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:9CFC3A01

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 015/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA ROBSON FERREIRA SILVA 03578254118 - FME

TERMO ADITIVO N° 02/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 015/2022 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA ROBSON FERREIRA SILVA 03578254118.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 015/2022**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.271.342/0001-84, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Gestor o senhor **Mauro Martins de Oliveira Júnior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da RG n° 5.389.880 SPTC/GO e CPF n° 723.234.851-72, residente e domiciliado na Rua Alfredo Poli 2-A s/n°, Vila dos Funcionários, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás e, de outro lado a empresa **ROBSON FERREIRA SILVA 03578254118**, com sede na Rua Maranhão, nº 1370, Casa 4, Centro, Goiatuba, Estado de Goiás, CEP n° 75.600-000, inscrita na CNPJ sob o n.º 27.157.134/0001-77, por seu representante legal o senhor **Robson Ferreira Silva**, brasileiro, solteiro, Professor, portador da carteira de identidade n.º 5472948, SPTC/GO, inscrito no CPF n.º 035.782.541-18, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, conforme justificativa em anexo no **Processo Administrativo N° 789/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Terceira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente se dará por 12 (doze) meses, iniciando-se em **14/02/2023** estendendo-se até **13/02/2024,** podendo, entretanto, ser rescindido ou prorrogado, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 – Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Buriti Alegre, na seguinte dotação orçamentária:

09 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18 – Fundo Municipal de Educação - FME
09.18.12 - Educação
09.18.12.361 – Ensino Fundamental
09.18.12.361.1238 – Todos Por uma Educação Melhor
09.18.12.361.1238.2160 – **Manutenção do Ensino Fundamental**
2023 - **0432** – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Para efeito de empenho o valor global do aditivo é de **R$ 14.544,00 (Quatorze Mil Quinhentos Quarenta e Quatro Reais**), pelos serviços prestados, sendo R$ 1.212,00 (Um Mil Duzentos e Doze Reais) mensal.

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2023 será de R$ 12.806,80 (Doze Mil Oitocentos e Seis Reais e Oitenta Centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 08 de Fevereiro de 2023.

MAURO MARTIS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Contratante

Robson Ferreira Silva 03578254118
CNPJ nº 27.157.134/0001-77
ROBSON FERREIRA SILVA
Contratada

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:3EF5EBB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023 - OLIVEIRA DA SILVA & MIRANDA LTDA - FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023	Processo Administrativo nº **0773/2023**
Modalidade de Licitação	Credenciamento n° 003/2023 - FMS
Fundamentação	O Credenciamento é fundamentado na inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 07/2016, e respectivas alterações dadas pela instrução normativa do TCM nº 01/2017.
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, CEP Nº 75.660-000, Buriti Alegre - GO**.**
Contratada	**OLIVEIRA DA SILVA & MIRANDA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 45.937.540/0001-34, domiciliada na Rua Tietê, casa "A", nº 204, Centro, CEP nº 75.600-000, Goiatuba, Estado de Goiás
Objeto	A presente contratação para prestação de serviços na especialidade: Assistente Social, com atenção especial ao Programa da equipe Multiprofissional de Atenção Especializadas em Saúde Mental – EMAESM e Projeto Cantinho do João e Amigos, com carga horária de 40 horas semanais, para prestarem serviços com a profissional na área de saúde para atender a demanda da população deste município de Buriti Alegre - GO, mediante prévia designação da CREDENCIANTE. Nome da Profissional: **Daniela Oliveira da Silva** — Inscrição do Conselho: **CRESS-GO nº** 4939 — Especialidade: **Assistente Social** — Local de Serviços: **Secretaria Municipal de Saúde**
Dotação	06 – FMS Buriti Alegre 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 0281 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	102 - Recursos para Saúde
Valor do contrato por 12 meses	**57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**
Valor Empenhado no exercício 2023	**Para efeito de empenho referente ao crédito orçamentário para o exercício de 2023, será de R$ 51.680,00 (cinquenta e um mil e seiscentos e oitenta reais), corresponde ao período de 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias.**
Vigência	A vigência deste contrato será de 12 meses, sendo de 08 de fevereiro de 2023 até 07 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.
Data da assinatura	08/02/2023

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a Lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - Goiás, 08 de fevereiro de 2023

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:3F246AD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023 - ANDERSOSN MACEDO REIS - FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023	Processo nº **498/2023**
Modalidade de Licitação	Dispensa Licitação
Fundamentação	Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.°**11.267.244/0001-51.**
Contratada	**ANDERSOSN MACEDO REIS,** brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3358576 SPTC/GO, CPF nº 625.526.941-87, residente e domiciliada na Rua 24 de Junho s/nº, Quadra J, Lote 7, Setor Aeroporto, Buriti Alegre-GO.
Objeto	Constitui o objeto do presente instrumento de contrato de locação de um imóvel localizado a Rua Luziano Inácio nº 668, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre - GO, para sediar e dar início a realização do projeto social "Cantinho João e Amigos", desenvolvido pela secretaria de saúde para atender as crianças portadoras de TOD, TDHA e AUTISMO. O projeto visa de auxiliar no desenvolvimento estudantil, social e psicológico necessário para que eles possam aprender, conviver e enfrentar as deficiências de forma clara e cuidadosa.
Dotação	06 – FMS Buriti Alegre 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122 – Administração Geral 06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde** **0381.000**- 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte de Recursos: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Valor do contrato	**R$ 46.872,00 (quarenta e seis mil oitocentos setenta e dois reais)**
Vigência	O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da lei 8.666.
Recursos	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Data da assinatura	08/02/2023

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura e no FMS no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 08 de Fevereiro de 2023.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:C664E565

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023 - ANDERSOSN MACEDO REIS - FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023	Processo nº **498/2023**
Modalidade de Licitação	Dispensa Licitação
Fundamentação	Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.°**11.267.244/0001-51.**
Contratada	**ANDERSOSN MACEDO REIS,** brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3358576 SPTC/GO, CPF nº 625.526.941-87, residente e domiciliada na Rua 24 de Junho s/nº, Quadra J, Lote 7, Setor Aeroporto, Buriti Alegre-GO.
Objeto	Constitui o objeto do presente instrumento de contrato de locação de um imóvel localizado a Rua Luziano Inácio nº 668, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre - GO, para sediar e dar início a realização do projeto social "Cantinho João e Amigos", desenvolvido pela secretaria de saúde para atender as crianças portadoras de TOD, TDHA e AUTISMO. O projeto visa de auxiliar no desenvolvimento estudantil, social e psicológico necessário para que eles possam aprender, conviver e enfrentar as deficiências de forma clara e cuidadosa.
Dotação	06 – FMS Buriti Alegre 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122 – Administração Geral 06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde** **0381.000**- 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte de Recursos: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Valor do contrato	**R$ 46.872,00 (quarenta e seis mil oitocentos setenta e dois reais)**
Vigência	O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 01 de Fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da lei 8.666.
Recursos	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Data da assinatura	08/02/2023

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura e no FMS no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 08 de Fevereiro de 2023.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:8466496E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS
PORTARIA Nº 1.200/2023 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1.200/2023 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação de concessão de quinquênio de servidores municipais e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 032/1993.

CONSIDERANDO que a servidora abaixo relacionada já recebeu o adicional por tempo de serviço (quinquênios), ainda que sem portaria em seus dossiês, mas por se tratar de um direito adquirido, esta municipalidade tem o dever do cumprimento da prestação pecuniária pelo direito previsto em Lei Municipal, conforme dispõe **Art.109**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder quinquênio, sendo 8% (oito por cento) do salário base, à servidora:

Matrícula	Nome	CPF	QDE.
374	WELMAN CAETANO DA SILVA	275.444.398-36	2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Cumpra-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, aos 08 dias de fevereiro de 2023.

MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Secretário Municipal de Administração
Gestor Municipal

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:168F8FB2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA – GO AVISO DE LICITAÇÕES CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2023 AGRICULTURA FAMILIAR

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO, CNPJ n° **45.806.349/0001-53**. **Modalidade:** Chamada Pública nº 01/2023. **Data/Horário de Abertura:** 28/02/2022 às 13:30h, após a referida abertura, a comissão de licitação providenciará novas aberturas em cronologia mensal, realizada no último dia útil do mês referencia, as 09:00hrs, tendo o edital validade até 31 de dezembro 2023. **Objeto:** Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar, para atender a merenda escolar e creche municipal, que será regido pela Lei Federal nº 11.947 de 16/07/2009, Resolução/FNDE nº 06 de 08 de maio 2020. **Local**: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Praça Adelino Paula de Oliveira n.º 116, Centro, Cachoeira Alta – GO, CEP 75.870-000, na sala da CPL às 09:00h. Mais Informações: (64) 3654-1417 ou por e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br .

LETÍCIA FLEURY PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:A8D21D53

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº 007/2023

SPECIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

OBJETO: Contratação de serviços para eventos do Legislativo (planejamento, organização e execução) serviços extraordinários (recepção de autoridades, funeral, homenagens títulos honoríficos e de cidadania, etc) quaisquer eventos promovidos pela Câmara e ainda serviços de apoio administrativo em atendimento ao público, recepção, ouvidoria e comunicação oficial da Presidência.

VALOR: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) divididos e
m 08 (oito) parcelas mensais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.01.031.0001.2.001-33.90.39

VIGENCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2023 A 30 DE SETEMBRO DE 2023
ASSINAM: Pela Câmara Municipal de Campos Belos: RAFAEL MIRANDA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal e pela EMPRESA: REGINALDO BATISTA DE ARAÚJO- ME, com CNPJ: 49.182.980/0001-80, com sede a Rua Wilson Batista de Oliveira, Qd. 03, Lote 02, Setor Aeroporto, cidade Campos Belos-GO, denominada CONTRATADA, neste ato representado por REGINALDO BATISTA DE ARAÚJO, pelo valor global de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) divididos em oito parcelas mensais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), aqui denominado simplesmente de CONTRATADO.

Publicado por:
Hamilton Mendes de Oliveira
Código Identificador:F1722DED

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023 DISPENSA Nº 022/2023

O Município de Divinópolis de Goiás/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **10/02/2023 ao dia 14/02/2023**, cotação de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **Solicitação de abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada em serviços de dedetização de todas as ruas e terrenos baldios, áreas externas de todas residências do município de Divinópolis de Goiás – GO, Distrito Vazante e no Povoado Porteiras para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divinópolis de Goiás/GO.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, deverão ser apresentados após aceitação da cotação de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.divinopolis.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o:

licitacao.dvg@gmail.com. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Divinópolis de Goiás-GO, 08 de fevereiro de 2023.

ALCILENE VIEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Alcilene Vieira dos Santos
Código Identificador:87250387

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023 DISPENSA Nº 023/2023

O Município de Divinópolis de Goiás/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias **10/02/2023 ao dia 14/02/2023**, cotação de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **Solicitação de abertura de processo administrativo para locação de veículo para secretaria municipal de educação para realização do transporte escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Divinópolis de Goiás/GO.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, deverão ser apresentados após aceitação da cotação de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontram-se disponível no site: www.divinopolis.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: licitacao.dvg@gmail.com. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Divinópolis de Goiás-GO, 08 de fevereiro de 2023.

ALCILENE VIEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Alcilene Vieira dos Santos
Código Identificador:15D95D02

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FAINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Faina, torna público para conhecimento dos interessados que às 08:00h do dia 27 de fevereiro de 2023, na sede da Prefeitura, situada na Rua Pereira Galvão, nº 237, Setor central, Faina (no Departamento de Licitação), em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de Micro-ônibus, com motorista, para transporte de pacientes da rede SUS ou outros convênios de Faina e seus distritos para tratamento de doenças crônicas, exames de alta e média complexidade, consultas de forma eletiva nas cidades de Goiás/GO, Goiânia/GO, Aparecida de Goiânia/GO e Trindade/GO. O edital e maiores informações poderão ser obtidas no site (www.faina.go.gov.br) ou no telefone (62) 3386-1128, no horário de expediente.

Faina-GO, 08 de fevereiro de 2023.

LEONARDO MENDANHA DA SILVA –
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Mendanha da Silva
Código Identificador:691EF5A7

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

O Município de Faina, torna público para conhecimento dos interessados que às 13:00h do dia 27 de fevereiro de 2023, na sede da Prefeitura, situada na Rua Pereira Galvão, nº 237, Setor central, Faina (no Departamento de Licitação), em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa para locação de veículos. O edital e maiores informações poderão ser obtidas no site (www.faina.go.gov.br) ou no telefone (62) 3386-1128, no horário de expediente.

Faina-GO, 08 de fevereiro de 2023.

LEONARDO MENDANHA DA SILVA –
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Mendanha da Silva
Código Identificador:4DB22EDD

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

O Município de Faina, torna público para conhecimento dos interessados que às 15:30h do dia 27 de fevereiro de 2023, na sede da Prefeitura, situada na Rua Pereira Galvão, nº 237, Centro, Faina (no Departamento de Licitação), em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para registro de preços para eventual aquisição de gás engarrafado. O edital e maiores informações poderão ser obtidas no site (www.faina.go.gov.br) ou no telefone (62) 3386-1128, no horário de expediente.

Faina-GO, 08 de fevereiro de 2023.

LEONARDO MENDANHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Mendanha da Silva
Código Identificador:F6D56A06

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

O Município de Faina, torna público para conhecimento dos interessados que às 08:00h do dia 28 de fevereiro de 2023, na sede da Prefeitura, situada na Rua Pereira Galvão, nº 237, centro, Faina (no Departamento de Licitação), em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para registro de preços para eventual aquisição de hortifrúti. O edital e maiores informações poderão ser obtidas no site (www.faina.go.gov.br) ou no telefone (62) 3386-1128, no horário de expediente.

Faina-GO, 08 de fevereiro de 2023.

LEONARDO MENDANHA DA SILVA –
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Mendanha da Silva
Código Identificador:02D355C4

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

O Município de Faina, torna público para conhecimento dos interessados que às 09:30h do dia 28 de fevereiro de 2023, na sede da Prefeitura, situada na Rua Pereira Galvão, nº 237, Setor central, Faina (no Departamento de Licitação), em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o Registro de preços para eventual aquisição de carnes, para manutenção das atividades da Prefeitura e demais Fundos. O edital e maiores informações poderão ser obtidas no site (www.faina.go.gov.br) ou no telefone (62) 3386-1128, no horário de expediente.

Faina-GO, 08 de fevereiro de 2023.

LEONARDO MENDANHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Mendanha da Silva
Código Identificador:785BE0AC

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

O Município de Faina, torna público para conhecimento dos interessados que às 13:00h do dia 28 de fevereiro de 2023, na sede da Prefeitura, situada na Rua Pereira Galvão, nº 237, Setor central, Faina (no Departamento de Licitação), em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o Registro de preços para eventual aquisição de panificados. O edital e maiores informações poderão ser obtidas no site (www.faina.go.gov.br) ou no telefone (62) 3386-1128, no horário de expediente.

Faina-GO, 08 de fevereiro de 2023.

LEONARDO MENDANHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Mendanha da Silva
Código Identificador:BF32F654

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

O Município de Faina, torna público para conhecimento dos interessados que às 15h30m do dia 28 de fevereiro de 2023, na sede da Prefeitura, situada na Rua Pereira Galvão, nº 237, Setor central, Faina (no Departamento de Licitação), em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o Registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada em serviços de lava a jato, conforme constantes do Termo de Referência-Anexo I do Edital. O edital e maiores informações poderão ser obtidas no site (www.faina.go.gov.br) ou no telefone (62) 3386-1128, no horário de expediente.

Faina-GO, 08 de fevereiro de 2023.

LEONARDO MENDANHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Mendanha da Silva
Código Identificador:1D854497

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 001-2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 2391/2022
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023
O GESTOR DO PODER EXECUTIVO DE FORMOSO – GOIÁS, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E CONSIDERANDO AINDA O QUE DISPÕE O ARTIGO 43, INCISO VI, DA LEI FEDERAL 8.666/93, E OS DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS.
RESOLVE:
I – **ADJUDICAR** A EMPRESA: **CELIO DA SILVA** (CSN FMO CONSTRUÇÕES), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CPF/CNPJ SOB Nº 44.951.334/0001-16, ESTABELECIDA NA PRIMEIRA AVENIDA, QD. 91 LT. 1, SETOR MAGALHAES, FORMOSO, GO, VENCEDOR DO CERTAME COM O VALOR GLOBAL DE **R$ 192.075,62** (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL, SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO GLOBAL. PORTANTO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E QUE MELHOR ATENDEU O SUPERIOR E PREDOMINANTE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE PARA O CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO. SATISFAZENDO AOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO EDITAL E COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS QUE REGEM O CERTAME, E AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 5391/2022.
II – **HOMOLOGAR** O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, EDITAL Nº 001/2023, CÓDIGO 3024, POR ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE EM VIGOR.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

FORMOSO/GO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

Publicado por:
Lidia Gabia Vieira da Silva
Código Identificador:39A627E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 002-2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 5392/2022
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023
O GESTOR DO PODER EXECUTIVO DE FORMOSO – GOIÁS, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E CONSIDERANDO AINDA O QUE DISPÕE O ARTIGO 43, INCISO VI, DA LEI FEDERAL 8.666/93, E OS DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS.
RESOLVE:
I – **ADJUDICAR** A EMPRESA: **CELIO DA SILVA** (CSN FMO CONSTRUÇÕES), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CPF/CNPJ SOB Nº 44.951.334/0001-16, ESTABELECIDA NA PRIMEIRA AVENIDA, QD. 91 LT. 1, SETOR MAGALHAES, FORMOSO, GO, VENCEDOR DO CERTAME COM O VALOR GLOBAL DE **R$ 98.073,55** (NOVENTA E OITO MIL, SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO GLOBAL. PORTANTO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E QUE MELHOR ATENDEU O SUPERIOR E PREDOMINANTE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE PARA O CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO. SATISFAZENDO AOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO EDITAL E COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS QUE REGEM O CERTAME, E AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 5392/2022.
II – **HOMOLOGAR** O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, EDITAL Nº 002/2023, CÓDIGO 3025, POR ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE EM VIGOR.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

FORMOSO/GO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

Publicado por:
Lidia Gabia Vieira da Silva
Código Identificador:D24DC2E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 001-2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 0060/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023
O GESTOR DO PODER EXECUTIVO DE FORMOSO – GOIÁS, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E CONSIDERANDO AINDA O QUE DISPÕE O ARTIGO 43, INCISO VI, DA LEI FEDERAL 8.666/93, E OS DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS.
RESOLVE:
I – ADJUDICAR AS EMPRESAS:
MULTI TRATORES LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 08.601.888/0001-20, ESTABELECIDA NA RUA 02, Nº 94, ESQUINA COM A RUA 23, SETOR LESTE, PORANGATU/GO, VENCEDORA DOS ITENS 1 E 2, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 66.150,00 (SESSENTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS); E A EMPRESA NORTEFORTE – MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 01.353.895/0001-00, ESTABELECIDA NA AV. RIO DO OURO, Nº 100, SETOR LESTE, PORANGATU/GO, VENCEDORA DO ITEM 3, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 265.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS), PELO CRITÉRIO DO MENOR PREÇO UNITÁRIO, SENDO AS PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS E QUE MELHOR ATENDERAM O SUPERIOR E PREDOMINANTE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE PARA O CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO. SATISFAZENDO AOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO EDITAL E COM AS DETERMINAÇÕES LEGAIS QUE REGEM O CERTAME, E AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 0060/2023.
II – HOMOLOGAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, EDITAL Nº 001/2023, CÓDIGO 3020, POR ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE EM VIGOR.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

FORMOSO/GO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

Publicado por:
Lidia Gabia Vieira da Silva
Código Identificador:EF16D3E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
TERMO DE CONTRATO 009/2023

CONTRATO Nº 009/2023

TERMO DE CONTRATO DE Nº 009/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FORMOSO E A EMPRESA MULTI TRATORES LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE FORMOSO, neste ato denominado Contratante, com sede na Prça Vereadora Nilda Mota Lucindo, s/nº, Cento, Formoso/Go, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.395.812/0001-09, representada pelo seu Gestor Sr. Halison Macedo dos Santos Oliveira, inscrito no CPF nº 010.919.661-92 e C. I. 4888911 DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua 9, Qd. 39, Lt. 17, s/nº, Setor Bela Vista, Formoso/GO e a empresa **MULTI TRATORES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.601.888/0001-20, estabelecida na Rua 02, nº 94, Esquina com a Rua 23, Setor Leste, Porangatu/GO, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pela Sra. Ana Luisa Machado Borges Leão, portadora da cédula de identidade nº 5.446.359 e CPF n.º 015.517.866-05, residente e domiciliada na Rua 02, S/nº, Quadra T, Lote 08, Vila Operária, Porangatu-GO, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, nos termos e especificações do Edital de Licitação de nº 001/2023, modalidade Pregão Presencial, sujeitando-se a Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE FORMOSO/GO. Nº/ANO DA PROPOSTA: 032485/2021, CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO**, de acordo com as seguintes características:

ITEM 01
QT 01
UN 01
DESCRIÇÃO:Carreta Agrícola Carga Seca, com capacidade mínima de carga para 4000 kg, dois eixos com quatro rodas aro 16, com pneus.
MARCA: LUMA
VALOR UNIT. R$ 16.400,00
VALOR TOTAL:R$ 16.400,00

ITEM 2
QT 01
UN 01
DESCRIÇÃO:Grade Aradora Controle Remoto de no mínimo 14 discos de 28 polegadas por 6,00mm de espessura, com largura mínima de trabalho de 1750mm, com peso aproximado mínimo de 1.500 kg, com espaçamento mínimo entre os discos de 230mm e com mancais à óleo.
MARCA: ECO AGRÍCOLA
VALOR UNIT. R$ 49.750,00
VALOR TOTAL:R$ 49.750,00
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO - O valor global do contrato é estimado em ***R$ 66.150,00 (sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais),*** incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal, e será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do implemento agrícola e ateste da Nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA - As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:
Manutenção da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento 10.05.20.601.1016.1.016 / Equipamentos e Materiais Permanentes - 4.4.90.52 / FICHA – 00065 / FONTE – 123 (Recurso Federal) – Fonte 100 (Recurso Próprio Para Contrapartida).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS - Os preços deste Contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento referente ao fornecimento do implemento agrícola será efetuado em até 10 (dez) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo gestor do contrato. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

§ 1º - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO - Nos termos do artigo 58,
III, da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização e a gestão do presente contrato serão realizadas pelo gestor do MUNICÍPIO DE FORMOSO.

§ 1º – O servidor indicado para acompanhar a execução do objeto contratado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A contratante se obriga a:

Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do objeto contratado;

Fiscalizar a entrega do implemento agrícola, podendo recusá-lo quando não estiver de acordo com as condições e exigências especificadas;

Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

Solicitar a substituição do implemento agrícola que não esteja em conformidade com as especificações deste contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Obrigações da

Contratada:

Entregar o bem na sede da Prefeitura Municipal de Formoso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contador a partir do recebimento da ordem de fornecimento;

Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

Submeter-se à fiscalização do Gestor de contrato, através do setor competente, que acompanhará a entrega para verificação da qualidade e especificações do mesmo, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

OFERECER ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO RAIO DE ATÉ 100 (CEM) QUILÔMETROS DA CIDADE DE FORMOSO, devendo possuir toda gama de peças de manutenção e mão de obra qualificada, consistindo também no envio de equipe técnica para a cidade de Formoso para realizar reparos, reposições de peças, revisões e demais manutenções exigidas para o funcionamento do implemento agrícola, durante o período de garantia do objeto.

Oferecer treinamento aos operadores dos implementos agrícolas, na sede da licitante pelo período de 7 (sete) dias a expensas da Contratada.

Apresentar equipamento de fabricação nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Constitui ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

§ 1º - À Contratada, que incorra nas faltas referidas nesta cláusula, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02;

§ 2º - Nas hipóteses previstas no § 1º desta cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

§ 3º - A inexecução contratual, total ou parcial, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas no § 1º desta cláusula, à multa, calculada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

Em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua convocação: 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

Em caso de descumprimento parcial da obrigação: multa proporcional à parcela do bem não entregue, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não adimplida;

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo, calculada sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parte do fornecimento não realizado.

§ 4º - A critério da Contratante, as multas previstas poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela contratada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

§ 5º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela Contratante, ou ainda, poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

§ 6º - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

§ 7º - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 8º - As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas a contratada juntamente com a de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

§ 1º - A rescisão do contrato, nos termos do Art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, garantido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- amigável, por acordo entre a parte, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; ou
- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À

PROPOSTA DA CONTRATADA - Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes do Edital nº 001/2023 e seus Anexos, e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de Formoso-GO para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que a Contratada venha a adotar, o qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

FORMOSO/GO, em 08 de fevereiro de 2023.

HALISON MACEDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MULTI TRATORES LTDA-ME
CNPJ Sob o n.º08.601.888/0001-20
Contratado

Publicado por:
Lidia Gabia Vieira da Silva
Código Identificador:C30F3139

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
TERMO DE CONTRATO 010/2023

CONTRATO Nº 010/2023

TERMO DE CONTRATO DE Nº 010/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FORMOSO E A EMPRESA NORTEFORTE–MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FORMOSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Vereadora Nilda Mota Lucindo, s/nº, Cento, Formoso/Go, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.395.812/0001-09, representada pelo seu Gestor Sr. Halison Macedo dos Santos Oliveira, inscrito no CPF nº 010.919.661-92 e C. I. 4888911 DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua 9, Qd. 39, Lt. 17, s/nº, Setor Bela Vista, Formoso/GO e a empresa **NORTEFORTE – MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.353.895/0001-00, estabelecida na Av. Rio do Ouro, nº 100, Setor Leste, Porangatu/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Artur Emilio Cardoso Martins, portador da cédula de identidade nº 4308296 DGPC-GO e CPF n.º 898.717.071-34, residente e domiciliado na Rua 05, esq. c/16, Setor Lago Azul, Porangatu-GO, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, nos termos e especificações do Edital de Licitação de nº 001/2023, modalidade Pregão Presencial 001/2023, sujeitando-se a Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE FORMOSO/GO. Nº/ANO DA PROPOSTA: 032485/2021, CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO**, de acordo com as seguintes características:

ITEM: 3
QT: 01
UN: UND
DESCRIÇÃO: TRATOR AGRÍCOLA, 4X4 PLATAFORMADO, MOTOR DE 3 CILINDROS POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV TURBO-INTERCOOLER, DIESEL, TRANSMISSÃO 12 X 12 VELOCIDADES, RODADO DIANTEIRO MÍNIMO DE 14.9-24R1, RODADO TRASEIRO MÍNIMO 18.4-34R1, DE CONTROLE REMOTO 2 VÁLVULAS (COMANDO DUPLO).
MARCA:MASSEY FERGUSON
VALOR UNITÁRIO: R$265.000,00
VALOR TOTAL:R$265.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO - O valor global do contrato é estimado em ***R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais),*** incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal, e será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do implemento agrícola e ateste da Nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA - As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:
Manutenção da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento 10.05.20.601.1016.1.016 / Equipamentos e Materiais Permanentes - 4.4.90.52 / FICHA – 00065 / FONTE – 123 (Recurso Federal) – Fonte 100 (Recurso Próprio Para Contrapartida).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS - Os preços deste Contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento referente ao fornecimento do implemento agrícola será efetuado em até 10 (dez) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo gestor do contrato. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

§ 1º - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO - Nos termos do artigo 58,
III, da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização e a gestão do presente contrato serão realizadas pelo gestor do MUNICÍPIO DE FORMOSO.

§ 1º – O servidor indicado para acompanhar a execução do objeto contratado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1 A contratante se obriga a:
Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do objeto contratado;
Fiscalizar a entrega do implemento agrícola, podendo recusá-lo quando não estiver de acordo com as condições e exigências especificadas;
Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
Solicitar a substituição do implemento agrícola que não esteja em conformidade com as especificações deste contrato;
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Obrigações da
Contratada:
Entregar o bem na sede da Prefeitura Municipal de Formoso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contador a partir do recebimento da ordem de fornecimento;
Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
Submeter-se à fiscalização do Gestor de contrato, através do setor competente, que acompanhará a entrega para verificação da qualidade e especificações do mesmo, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
OFERECER ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO RAIO DE ATÉ 100 (CEM) QUILÔMETROS DA CIDADE DE FORMOSO, devendo possuir toda gama de peças de manutenção e mão de obra qualificada, consistindo também no envio de equipe técnica para a cidade de Formoso para realizar reparos, reposições de peças, revisões e demais manutenções exigidas para o funcionamento do implemento agrícola, durante o período de garantia do objeto.
Oferecer treinamento aos operadores dos implementos agrícolas, na sede da licitante pelo período de 7 (sete) dias a expensas da Contratada.
Apresentar equipamento de fabricação nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Constitui ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, a prática

dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

§ 1º - À Contratada, que incorra nas faltas referidas nesta cláusula, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02;

§ 2º - Nas hipóteses previstas no § 1º desta cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

§ 3º - A inexecução contratual, total ou parcial, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas no § 1º desta cláusula, à multa, calculada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

Em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua convocação: 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
Em caso de descumprimento parcial da obrigação: multa proporcional à parcela do bem não entregue, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não adimplida;
Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo, calculada sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parte do fornecimento não realizado.
§ 4º - A critério da Contratante, as multas previstas poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela contratada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.
§ 5º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela Contratante, ou ainda, poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.
§ 6º - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.
§ 7º - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
§ 8º - As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas a contratada juntamente com a de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

§ 1º - A rescisão do contrato, nos termos do Art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:
- determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, garantido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- amigável, por acordo entre a parte, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; ou
- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
§ 2º - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À
PROPOSTA DA CONTRATADA - Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes do Edital nº 001/2023 e seus Anexos, e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de Formoso-GO para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que a Contratada venha a adotar, o qual expressamente aqui renuncia.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

FORMOSO/GO, em 08 de fevereiro de 2023.

HALISON MACEDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

NORTEFORTE – MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ Nº 01.353.895/0001-00
Contratado

Publicado por:
Lidia Gabia Vieira da Silva
Código Identificador:C44F268C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO N° 005/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 005/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade Pregão (Presencial), do tipo proposta de Menor Preço POR ITEM, no dia 27 de fevereiro de 2023 às 08h30min horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Goiatuba, situado à Rua São Francisco nº 570, para futura e eventual aquisição de materiais de construção diversos, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar 123/2006 e das especificações do anexo I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, site ou pelo fone (64) 3495 0092.

Goiatuba – Goiás, 08 de fevereiro de 2023.

JOSÉ VIEIRA DO PRADO
Pregoeiro

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:865C38F4

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 001/2023

"DOCUMENTO DESTINADO A EVIDENCIAR A PERMISSÃO DADA POR AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROSSEGUIMENTO DA DESPESA".
O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos dos artigos 60, 64 e 65 da Lei Federal 4.320/64, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba é associado à ANIMES (Associação Nacional das Instituições Municipais de Ensino Superior) e sua participação é condicionada ao pagamento da contribuição;
CONSIDERANDO que a contribuição colhida desta participação é de extrema relevância para a consolidação dos projetos da FESG/Unicerrado em andamento bem como para avançar em novos projetos que serão necessários nos próximos anos evitando que a instituição fique estagnada;
CONSIDERANDO a discricionariedade da Administração e a necessidade do pagamento da ANIMES (Associação Nacional das Instituições Municipais de Ensino Superior);

CONSIDERANDO ANIMES (Associação Nacional das Instituições Municipais de Ensino Superior) é a única que pode recolher a mensalidade;
CONSIDERANDO que o valor de **R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)** é referente a anuidade de 2023, com vencimento em 10 de fevereiro de 2023. O valor global a ser pago é de **R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)** sendo compatível com a realidade da FESG;
DECLARA:
Art. 1º - Fica autorizada a emissão de nota de empenho e de pagamento das mensalidades da ANIMES (Associação Nacional das Instituições Municipais de Ensino Superior);
Art. 2º - Este ato de entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Goiatuba - GO, 06 de fevereiro de 2023.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:48CB59A4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº170/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: WILLIAM SILVA SERVIÇOS MEDICOS

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **MÉDICO PEDIATRA** preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização 250 consultas, tendo como remuneração mensal, no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 137.500,00 (centro e trinta e sete mil e quinhentos reais)

Início: 07/02/2023
Término: 31/12/2023

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 07 de fevereiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:A118D61B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº171/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: RENATA MARTINS DO CARMO

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **PSICÓLOGO(A)** preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se semanal a realização de 40 (quarenta) horas, no PROGRAMA EM APS DE GOIÁS.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)

Início: 08/02/2023
Término: 31/12/2023

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 08 de fevereiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:E2BDB7A5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº172/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: LARICE LANERA BARROS MEIRELES

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL** preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se a realização de 40 horas semanais, na ATENÇÃO BÁSICA – Estratégia Saúde da Familia – esf.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais)

Início: 08/02/2023
Término: 31/12/2023

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 08 de fevereiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:CEEBFDA3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 24/2023

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório, referente a Contratação de empresa especializada por inscrições para participação no III congresso do COSEMS-GO, no período de 08 a 10 março de 2023, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitado no processo nº 2023003230.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para contratação que envolva valores inferiores a R$ 54.020,41 (cinquenta quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos) no caso de outros serviços e compras.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação do fornecimento dos itens, conforme tabela em anexo:

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da **empresa PAGAR.ME INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S/A CNPJ: 18.727.053/0001-74 com** endereço na Av. Dra Ruth Cardoso nº 7221,

conjunto 501 andar 05 – Bairro Pinheiros – São Paulo/SP, CEP 05.425-902, nos termos da proposta de fornecimento totalizando um valor global de 700,00 (setecentos reais). Vencedora do menor preço.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 07 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:B9AA1EF3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 28/2023

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório referente contratação de empresa para aquisição de material hidráulico destinados a manutenção do Hospital Municipal de Goiatuba, conforme solicitado no processo nº 2023000803.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para serviços comuns.
CONSIDERANDO que a empresa: **LICIOMAR GOMES DE CARVALHO CNPJ: 07.013.172/0001-49**, apresentaram propostas com o menor valor.
CONSIDERANDO que os itens já estavam com uma utilização bem antiga e desgastada, já não atendendo de forma ideal as necessidades de uso das unidades.

DECLARA:

Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **LICIOMAR GOMES DE CARVALHO CNPJ: 07.013.172/0001-49,** no valor de R$ 100,00 (cem reais).
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 08 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:3443CDAF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 001/2023

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 001/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA, Goiás, inscrito no CNPJ sob o n° 01.814.099.0001-28, fundamentando-se na licitação n° 001/2020 e em cumprimento ao contrato n° 402/2022, autoriza a empresa **CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.037.575/0001-03**, estabelecida e Sediada na C-85 , 35 Quadro 160 Lote 08 St. Sudoeste, Goiânia , Estado de Goiás, a iniciar a execução de obra - **Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Civil para Execução do Término da Unidade Básica de Saúde do Setor Bananeiras**, PROCESSO: **2022026512**, em estrita observância às orientações e exigências técnicas descritas no processo de licitação TOMADA DE PREÇO 005/2022 e seus anexo.

DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 09/02/2023 a 31/12/2023

Município Goiatuba, Goiás 08 de fevereiro de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba
PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Construir Construções e Projetos LTDA
CNPJ sob o nº 11.037.575/0001-03
DENIS CASTILHO
CPF 806.257.971-91
Representante da Empresa
Contratada

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:21EB4014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 005/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 005/2022

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Estado de Goiás, no exercício de sua competência legal e atendendo a solicitação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGA o resultado da licitação modalidade TOMADA DE PREÇO **nº 005/2022**, **Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Civil para Execução do Término da Unidade Básica de Saúde do Setor Bananeiras, conf. detalhamentos técnicos constantes do Memorial Descritivo e Projetos em anexo,** do tipo proposta menor preço por item de melhor qualidade e por atender as exigências do Edital Normativo a favor das seguintes firmas vencedoras: **CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.037.575/0001-03**, estabelecida e Sediada na C-85 , 35 Quadro 160 Lote 08 St. Sudoeste, Goiânia , Estado de Goiás **apresentou a proposta global de R$ 539.635,19(Quinhentos e trinta e nove mil e seiscentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos).**

Goiatuba, Goiás, 08 de fevereiro de 2023

Fundo Municipal de Saúde
PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:9C1B77CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2023 REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 005/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2023 REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 005/2022.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA
CONTRATADO: CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.037.575/0001-03
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Civil para Execução do Término da Unidade Básica de Saúde do Setor Bananeiras

VALOR/VCTO: global R$ de R$ 539.635,19(Quinhentos e trinta e nove mil e seiscentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos).

Início: 09/02/2023
Término: 31/12/2023

PRAZO/PGTO: O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da prestação de serviços.
.
.

Goiatuba, Goiás, 08 de fevereiro de 2023.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:A6087FFF

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°: 2022030295

OBJETO: Contratação direta da empresa OI S/A – CNPJ: 76.535.764/0328-51, para fornecimento de telefonia fixa destinada aos órgãos deste Município e dos Distritos, nos termos do termo de adesão apresentado pela concessionária, mediante faturamento mensal, nas tarifas oficiais aprovadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
CONTRATADA: OI S/A – CNPJ: 76.535.764/0001-43

VALOR ESTIMADO: 213.000,00 (duzentos e treze mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A contratação terá vigência a partir de 05/01/2023 à 31/12/2024, a contratação dar-se-á por prazo indeterminado, com fundamento no Anexo IX, subitem 1.1, da IN 05/2017 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997. A cada exercício financeiro deverá ser comprovada a estimativa de consumo e a existência de recursos orçamentários.

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Dotações Orçamentárias:
-02.0202.04.122.0052.2014.339039-

Fundamentação Legal: Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:C2072997

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL n.º 006/2023 – por Registro de Preços
A Prefeitura Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 02 de março de 2023, às 09:00 horas, na Sala de Sessões da CPL – Prédio da Promoção Social, Rua José Gois, nº 07, Centro, nesta cidade, PREGÃO PRESENCIAL, Registro de Preços, do tipo Menor Preço, tendo por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais, tudo de acordo com o Anexo I do Edital e conforme os ditames da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. O Edital e maiores informações, poderão ser obtidos pelo site ou na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente ou ainda pelo telefone (64) 99966-2425, licitacao@inaciolandia. go.gov.br.

INACIOLÂNDIA-GO,08/FEVEREIRO/2023.

REGIANE FRANCELINA FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Eduardo Gouveia dos Santos
Código Identificador:2E8D7D28

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO Nº 002/2023 AO CONTRATO Nº 011/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519/2023.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO Nº 002/2023 AO CONTRATO Nº 011/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE INDIARA - GO. SIGNATARIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **AUTO POSTO INDIARA LTDA,** inscrito no **CNPJ sob nº 01.756.915/0001-94.** Situada na Rodovia BR – 060 km 291, Vila Indiara, Indiara Goiás. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de prorrogação de prazo. **DA PRORROGAÇÃO:** o termo aditivo fica prorrogada a vigência até a data de 05/03/2023. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 039/2021 Processo Administrativo nº 519/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2023.

Indiara – Goiás, 08 de Fevereiro de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:1BD14158

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO Nº 023/2023 AO CONTRATO Nº 010/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519/2023.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO Nº 023/2023 AO CONTRATO Nº 010/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE INDIARA. SIGNATARIO: TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA – Gestora FMS. CONTRATADA: **AUTO POSTO INDIARA LTDA,** inscrito no **CNPJ sob nº 01.756.915/0001-94.** Situada na Rodovia BR – 060 km 291, Vila Indiara, Indiara Goiás. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de prorrogação de prazo. **DA PRORROGAÇÃO:** o termo aditivo fica prorrogada a vigência até a data de 05/03/2023. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 039/2021 Processo Administrativo nº 519/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2023.

Indiara – Goiás, 08 de Fevereiro de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:A252180E

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO Nº 001/2023 AO CONTRATO Nº 005/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519/2023.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO Nº 001/2023 AO CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATANTE: A PREFEIRUTA MUNICIPAL DE INDIARA – GOIÁS-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE. SIGNATARIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **AUTO POSTO INDIARA LTDA,** inscrito no **CNPJ sob nº 01.756.915/0001-94.** Situada na Rodovia BR – 060 km 291, Vila Indiara, Indiara Goiás. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de prorrogação de prazo. **DA PRORROGAÇÃO:** o termo aditivo fica prorrogada a vigência até a data de 05/03/2023. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 039/2021 Processo Administrativo nº 519/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2023.

Indiara – Goiás, 08 de Fevereiro de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:1A6F4A17

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO Nº 008/2023 AO CONTRATO Nº 006/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519/2023.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO Nº 008/2023 AO CONTRATO Nº 006/2022

CONTRATANTE: A PREFEIRUTA MUNICIPAL DE INDIARA – GOIÁS-DMER. SIGNATARIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **AUTO POSTO INDIARA LTDA,** inscrito no **CNPJ sob nº 01.756.915/0001-94.** Situada na Rodovia BR – 060 km 291, Vila Indiara, Indiara Goiás. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de prorrogação de prazo. **DA PRORROGAÇÃO:** o termo aditivo fica prorrogada a vigência até a data de 05/03/2023. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 039/2021 Processo Administrativo nº 519/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2023.

Indiara – Goiás, 08 de Fevereiro de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:CEC80C62

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO Nº 009/2023 AO CONTRATO Nº 007/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519/2023.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO Nº 009/2023 AO CONTRATO Nº 007/2022

CONTRATANTE: A PREFEIRUTA MUNICIPAL DE INDIARA – GOIÁS-DOSU. SIGNATARIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **AUTO POSTO INDIARA LTDA,** inscrito no **CNPJ sob nº 01.756.915/0001-94.** Situada na Rodovia BR – 060 km 291, Vila Indiara, Indiara Goiás. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de prorrogação de prazo. **DA PRORROGAÇÃO:** o termo aditivo fica prorrogada a vigência até a data de 05/03/2023. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 039/2021 Processo Administrativo nº 519/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2023.

Indiara – Goiás, 08 de Fevereiro de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:24E98419

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO Nº 010/2023 AO CONTRATO Nº 008/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº519/2023.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO Nº 010/2023 AO CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATANTE: A PREFEIRUTA MUNICIPAL DE INDIARA. SIGNATARIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **AUTO POSTO INDIARA LTDA,** inscrito no **CNPJ sob nº 01.756.915/0001-94.** Situada na Rodovia BR – 060 km 291, Vila Indiara, Indiara Goiás. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de prorrogação de prazo. **DA PRORROGAÇÃO:** o termo aditivo fica prorrogada a vigência até a data de 05/03/2023. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 039/2021 Processo Administrativo nº 519/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2023.

Indiara – Goiás, 08 de Fevereiro de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:EDF02452

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 022/2023 AO CONTRATO Nº 009/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519/2023.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 022/2023 AO CONTRATO Nº 009/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE INDIARA. SIGNATARIO: CICERO ARISTENIO DE ANDRADE DOS SANTOS – Secretario MUNICIPAL. CONTRATADA: **AUTO POSTO INDIARA LTDA,** inscrito no **CNPJ sob nº 01.756.915/0001-94.** Situada na Rodovia BR – 060 km 291, Vila Indiara, Indiara Goiás. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de prorrogação de prazo. **DA PRORROGAÇÃO:** o termo aditivo fica prorrogada a vigência até a data de 05/03/2023. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 039/2021 Processo Administrativo nº 519/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2023.

Indiara – Goiás, 08 de Fevereiro de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:CBE69D21

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2023 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4698/2023 PROTOCOLO Nº 6137/2022.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES– Gestor ADMINISTRATIVO. CONTRATADO: **SONIA MARIA DA SILVA 99869020100,** inscrito no **CNPJ sob nº 32.956.268/0001-98.** Situada na Rua Raul Soares Barcelos, QD 27 LT 04, Vila Indiara, Indiara/GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de lavanderia, para higienização dos uniformes dos participantes do projeto "Bom de escola, bom de bola". **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n° 4698/2023 Protocolo nº 6137/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 9.816,00 (nove mil oitocentos e dezesseis reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** N° 03.06.27.812.2760.2.021.3.3.90.39.99 – **Ficha** 174 – **Fonte**100. **DATA DA ASSINATURA:** 31/01/2023.

Indiara – Goiás, 08 de Fevereiro de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:656D2A77

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 359/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ E A ALAISE ALVES DE MENEZES.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 359/2022, firmado **em 07 de julho de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a profissional Sra. **ALAISE ALVES DE MENEZES**, brasileira, Fisioterapeuta, portadora do CPF n.º 041.714.301-00, RG n.º 592656 PC/GO, CREFITO-11 n° 228052-F, residente e domiciliada na Rua 20, de julho, c/ 19 de novembro, quadra 05, lote 78, Bela Vista, Iporá-Go, doravante denominado de CREDENCIADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 359/2022, de 07 de julho de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 359/2022 fica prorrogado em 06 (seis) meses, com o **término em 30 de junho de 2023**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a Contratação de prestação de serviços como Fisioterapeuta para atuarem na Unidade de Terapia Intensiva UTI, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento será de valor Global de R$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais), que serão pagos no valor de R$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais), O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias úteis.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 13.13.10.302.1154.2.708 – 3.3.90.34, Ficha 389 Manutenção do UTI.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde
Credenciante

ALAISE ALVES DE MENEZES
CPF n.º 041.714.301-00
CREFITO-11 n° 228052-F
Credenciada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:11266A57

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 434/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ E A GLENDA MOREIRA LARA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 434/2022, firmado **em 19 de agosto de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72,

Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a profissional Sra. **GLENDA MOREIRA LARA**, brasileira, enfermeira, portadora do CPF n.º 024.467.241-10, RG n.º 5492981 SPTC-GO, COREN-GO n° 733195, residente e domiciliada na Rua Ômega, quadra 12, lote 242, Parque das Estrela, Iporá-Go.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 434/2022, de 19 de agosto de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 434/2022 fica prorrogado em 06 (seis) meses, com o **término em 30 de junho de 2023**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação para prestação de prestará serviços como Enfermeira e Plantonista na área de sua especialidade para atender no Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

DOS VALORES
Cláusula Terceira – Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de **R$ 36.950,94 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos**.

Serviços técnicos de Enfermagem por 40hrs **R$ 20.323,14 (vinte mil trezentos e vinte e três reais e quatorze centavos),** que serão pagos no valor mensais de **R$ 3.387,19 (três mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).**

Os plantões presenciais na quantidade de 60 (sessenta) plantões no valor de **R$ 277,13 (duzentos e setenta e sete reais e treze centavos)** cada plantão. Totalizando um valor de **R$16.627,80 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 13.13.10.302.1132.2.619 – 3.3.90.34 Ficha 374 – Manutenção da Unidade de pronto Atendimento - UPA.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2022.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde
Credenciante

GLENDA MOREIRA LARA
CPF n.º 024.467.241-10
RG n.º 5492981 SPTC-GO
COREN-GO n° 733195
Credenciada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:700BC02D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL CONVOCAÇÃO SALAS COMERCIAIS 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2023

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.215.178/0001-00, com sede na Rua Waldomiro Teodoro Rios, Pousada das Nascentes, representado pela prefeita municipal NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA, torna PÚBLICO que realizará cadastro dos interessados na Permissão de Uso de **04** (quatro) salas comerciais situada na Portaria da entrada da lagoa, nos termos da Lei nº 305/2009, de 20 de agosto de 2009.

DO LOCAL
O cadastro será efetuado na sala da Secretaria de Turismo, no período de 25 de janeiro a 14 de fevereiro de 2023, de segunda a sexta, das 08h00min às 13h00min horas, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado.

DADOS E REQUISITOS
De acordo com o Parágrafo Único do Art. 2° da Lei 305/2009, somente será concedida a interessados que comprovem residência ou domicílio no Município de Lagoa Santa, portanto para validação do cadastro, os documentos necessários são: CPF, RG e comprovante de endereço.

DATA E HORA DO SORTEIO
A seleção dos interessados cadastrados será feita mediante sorteio público, que se realizará no dia 15 de fevereiro de 2023, às 09h00min horas na sala da Secretaria de Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de janeiro de 2023.

NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:EC990289

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 161/2023

PORTARIA Nº 161/2023 LAGOA SANTA, 03 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **EDIL CARLOS E ARAUJO**, inscrito com o **CPF Nº 583.396.551-91**, no valor **R$ 100,00 (cem reais)**, para empreender viagem a cidade de **NIQUELÂNDIA-GO** a fim de realizar serviço de interesse desta secretaria (transporte cabine caminhão Ford 712)**, no dia 27 de maio de 2022,** a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura,** conforme oitem do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.3.1 – Refeição (jantar): 01 unidade (R$ 100,00).
II- Esta portaria se refere a complemento referente à Portaria nº 788/2022 a qual foi pago apenas 1 refeição (almoço) e constatou que o motorista chegou de viagem posterior ao jantar;
III- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (03.02.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:BCBD7DEF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 162/2023

PORTARIA Nº 162/2023 LAGOA SANTA, 03 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **EDIL CARLOS E ARAUJO**, inscrito com o **CPF Nº 583.396.551-91**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS** a fim de realizar serviço de interesse desta secretaria (buscar massa asfáltica)**, no dia 23 de janeiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura,** conforme oitem do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (03.02.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:863C3A8A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 163/2023

PORTARIA Nº. 163/2023 LAGOA SANTA GO, 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:
I – Conceder diárias ao servidor **BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 016.873.331-57**, no valor **R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO** com o objetivo de participar de reunião na AGEHAB para tratar de assuntos referentes à conclusão de convênios, **no período de 30 a 31 de janeiro de 2023**, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração,** conforme o item do **art. 2º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.3.1 Refeição: 04 unidades (R$ 400,00);
1.3.2 Hospedagem: 01 unidade (R$ 250,00).
II–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de fevereiro do ano e dois mil e vinte e três (03.02.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E664B6B8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 164/2023

PORTARIA Nº. 164/2023 LAGOA SANTA GO, 03 DE FEVEREIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE COMPLEMENTO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:
I– Conceder complemento de diárias ao servidor **BRUNO OLIVEIRA DE FREITAS** inscrito com o **CPF Nº 016.873.331-57,** no valor **R$ 236,41 (duzentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos)** referente à despesa com combustível do veículo RCI6E52 na viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO**, conforme Portaria de Viagem nº 163/2023, realizada no período de 30 a 31 de janeiro de 2023, a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme o **§ 4º do art. 3º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**
II–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (03.02.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:FE154D11

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 165/2023

PORTARIA Nº 165/2023 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de levar motorista para buscar Siena REO4i04 e fazer orçamento de peças para trator BM100. **No dia 01 de fevereiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (03.02.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3DB3C0F8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 166/2023

PORTARIA Nº 166/2023 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de buscar peças para manutenção dos veículos microônibus PRZ3147 e trator BM100. **No dia 02 de fevereiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
– Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (03.02.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A0784BA7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 167/2023

PORTARIA Nº 167/2023 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA**, inscrito com o **CPF Nº 546.428.171-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de conduzir usuários referenciados à rede de proteção social básica à Caixa Econômica Federal. **No dia 31 de janeiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição (almoço): 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (03.02.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3A76BE40

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 168/2023

PORTARIA Nº 168/2023 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA**, inscrito com o **CPF Nº 546.428.171-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim de conduzir usuários referenciados à rede de proteção social básica. **No dia 31 de janeiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição (jantar): 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (03.02.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:8ABF41A3

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 169/2023

PORTARIA Nº 169/2023 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA**, inscrito com o **CPF Nº 546.428.171-15**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para empreender viagem a cidade de **RIO VERDE-GO,** a fim de conduzir usuários referenciados à rede de proteção social básica. **No dia 01 de fevereiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (03.02.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:8DB0AB5B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 170/2023

PORTARIA Nº 170/2023 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA**, inscrito com o **CPF Nº 546.428.171-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **SANTA HELENA DE GOIÁS-GO,** a fim de conduzir usuários referenciados à rede de proteção social básica. **No dia 02 de fevereiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (03.02.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F641213A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 171/2023

PORTARIA Nº 171/2023 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **IRLEY ALESSANDRO GARCIA**, inscrito com o **CPF Nº 012.038.131-12**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de conduzir usuários referenciados à rede de proteção social básica. **No dia 02 de fevereiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Assistência Social** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (03.02.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B155200A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 172/2023

PORTARIA Nº 172/2023 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 308,81 (trezentos e oito reais e oitenta e um centavos)**, para empreender viagem a cidade de **BARRETOS-SP,** a fim de transportar pacientes. **No dia 02 de fevereiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 140,00);
1.2.2 – Combustível: 01 unidade (R$ 168,81).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (08.02.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:928D6CE9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 172/2023

PORTARIA Nº 172/2023 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para empreender viagem a cidade de **QUIRINÓPOLIS-GO,** a fim de transportar pacientes. **No dia 03 de fevereiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (08.02.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C96072C9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 174/2023

PORTARIA Nº 174/2023 LAGOA SANTA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO**, inscrito com o **CPF Nº 300.152.068-07**, no valor **R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO**, a fim de transportar pacientes, **no período de 02 a 03 de fevereiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.2.1 – Refeição: 04 unidades (R$ 280,00);
1.2.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 250,00);
1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 150,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (08.02.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:C1E1AD0D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 175/2023

PORTARIA Nº 175/2023 LAGOA SANTA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO**, inscrito com o **CPF Nº 300.152.068-07**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS**, a fim de transportar pacientes, **no dia 05 de fevereiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (08.02.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:64854224

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 176/2023

PORTARIA Nº 176/2023 LAGOA SANTA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:
I - Conceder diárias ao servidor **JOSUÉ DA COSTA QUINTANILIA**, inscrito com o **CPF Nº 575.217.511-91**, no valor **R$ 1.260 (um mil, duzentos e sessenta reais),** para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO**, a fim de transportar pacientes, **no período de 31 de janeiro a 02 de fevereiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.2.1 – Refeição: 06 unidades (R$ 420,00);
1.2.2 – Hospedagem: 02 unidades (R$ 500,00);
1.2.4 – Combustível: 01 unidade (R$ 340,00).
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (08.02.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:EE9343A7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/2023

PORTARIA Nº 177/2023 LAGOA SANTA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:
I - Conceder diárias ao servidor **JOSUÉ DA COSTA QUINTANILIA**, inscrito com o **CPF Nº 575.217.511-91**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais),** para empreender viagem a cidade de **SANTA FÉ DO SUL-SP**, a fim de transportar pacientes, **no dia 03 de fevereiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (08.02.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E74D673E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178/2023

PORTARIA Nº 178/2023 LAGOA SANTA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:
I - Conceder diárias ao servidor **JOSUÉ DA COSTA QUINTANILIA**, inscrito com o **CPF Nº 575.217.511-91**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais),** para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS**, a fim de transportar pacientes, **no dia 04 de fevereiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).
II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (08.02.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F26E73D1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2023

PORTARIA Nº 179/2023 LAGOA SANTA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

l- Conceder diárias ao servidor **ADEMIR ALVES DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 972.530.901-44**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS**, a fim de transportar pacientes, **no dia 02 de fevereiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (08.02.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:19600B4C

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180/2023

PORTARIA Nº 180/2023 LAGOA SANTA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

l- Conceder diárias ao servidor **ADEMIR ALVES DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 972.530.901-44**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para empreender viagem a cidade de **SANTA HELENA DE GOIÁS-GO**, a fim de transportar pacientes, **no dia 04 de fevereiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (08.02.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:87234CD1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181/2023

PORTARIA Nº 181/2023 LAGOA SANTA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para empreender viagem a cidade de **JATAÍ-GO**, a fim de transportar pacientes, **no dia 31 de janeiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 120,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (08.02.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E3BB4C47

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 182/2023

PORTARIA Nº 182/2023 LAGOA SANTA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1223 de 15 e março de 2022.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ELSON BATISTA ALVES**, inscrito com o **CPF Nº 446.851.731-04**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS**, a fim de transportar pacientes, **no dia 02 de fevereiro de 2023,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1223 de 15 de março de 2022:**
1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (08.02.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:DB97DDBD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 678/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA PACIENTE EM ATENDIMENTO A MANDADO JUDICIAL PELO PERIODO DE 30(TRINTA) DIAS.
O Prefeito Municipal de Montes Claros de Goiás-GO, Estado de Goiás, Sr. José Vilmar Maciel, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando a necessidade de aquisição do medicamento necessário ao atendimento do Mandado Judicial especificado na requisição de compras; considerando a justificativa apresentada pela ilustre Gestora do Fundo Municipal de Saúde e a emissão de parecer jurídico pelo ilustre procurador jurídico municipal senhor Álvaro Jorge Brum Pires e Amanda Araújo Guimarães, onde a mesma expressa ser favorável à aquisição dos medicamentos, através da dispensa de licitação;
Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação de empresas que ofertaram o menor preço, RATIFICO os termos da presente **Dispensa de Licitação Nº 45/2023**, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a emissão de ordem de fornecimento para a empresa LEONARDO BORGES DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ: 12.090.295/0001-13 no valor de R$ 39.999,00, (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais).
Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Montes Claros de Goiás - GO, 08 de fevereiro de 2023.

JOSÉ VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:EA856B01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2023

VALOR: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº 318/2023
CONTRATO: Nº 039/2023

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FMAS), (CNPJ nº 11.450.956/0001-01) e BRUNA FERNANDES SANTOS 06152321166 (CNPJ sob nº 39.622.638/0001-08).
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação / Artigo. 24 inciso II da lei 8.666/93.

OBJETO:
MINISTRAR AULAS DE MANICURE E PEDICURE, NO ESPAÇO FÍSICO DO CRAS, COM TURMAS NO HORÁRIO MATUTINO E VESPERTINO COM CAPACIDADE DE ATE 20 ALUNAS POR TURMA, COM APROXIMADAMENTE 2 (DOIS) DIAS DE CURSO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Vigência: 08/02/2023 a 31/03/2023. **Data da Assinatura**: 08/02/2023.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:6E888DF0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 002/2023

Portaria nº 002/2023
Montividiu do Norte, 11 de janeiro de 2023.

"Dispõe sobre remoção de servidor público e de outras providências."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 57, Incisos V, VI e XVI, da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte,
CONSIDERANDO que compete privativamente ao Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Montividiu do Norte;
CONSIDERANDO que o poder de organizar e reorganizar os servidores públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos é indespojável da Administração, pois é inerente à sua própria soberania interna.
RESOLVE:
Artigo 1º REMOVER da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o servidor público municipal o Sr; **ERNANE DE OLIVEIRA NAZARE** matrícula 1199, cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, para exercer a função de Agente de Vigilância na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:704E01F1

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 005/2023

PORTARIA Nº005, 30 de janeiro de 2023.

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 239/04, Art. 141:

CONSIDERANDO que os servidores abaixo relacionados já recebem o adicional de salário família, ainda que sem portaria em seus dossiês, mas por se tratar de um direito previsto, esta municipalidade tem o dever do cumprimento da prestação pecuniária pelo direito previsto em legislação federal.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo, Salário Família sendo o valor estipulado em Lei Federal:

MAT	NOME	RG	CPF	QUANT.
001230	RAYLINNE SAMARA GOMES	5988136	051.982.761-97	1,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 13 de janeiro de 2023, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Montividiu do Norte – Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de janeiro de 2023.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:48DAA75C

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 006/2023

PORTARIA Nº 006/2023.
Montividiu do Norte, 25 de janeiro de 2023.

"Com efeito, de conceder hora extra à servidora público municipal."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 89, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder hora extra à servidora público municipal Sr.ª **KARLA TANIA FELIX CINTRA**, no cargo de merendeira, lotado na Secretaria Municipal ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO, no mês de janeiro do ano de 2023, perfazendo um total de 5hs 10.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2023.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2022 (25/01/2023).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
-Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:551D194A

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 007/2023

PORTARIA Nº 007/2023.
Montividiu do Norte, 25 de janeiro de 2023.

> "Com efeito, de conceder hora extra à servidora público municipal."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 89, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder hora extra à servidora público municipal Srª ELIENE PEREIRA DA SILVA, no cargo de merendeira, lotado na Secretaria Municipal ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO, no mês de janeiro do ano de 2023, perfazendo um total de hs 6,56.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2023.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2023 (25/01/2023).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
-Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:9A1EABDC

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 009/2023

PORTARIA Nº009/2023
Montividiu do Norte, 25 de janeiro de 2023.

> "Com efeito, de conceder férias a servidora pública municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias a servidora pública municipal Srª**: IRENE RODRIGUES TEIXEIRA**, no cargo de merendeira, lotada na Secretaria Municipal de administração, férias estas que deverá ser gozada no período de 01 de fevereiro à 02 de março de 2023, referente ao período trabalhado de 01/08/2020 à 01/08/2021.
II – A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:965C8B3B

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 010/2023

Portaria nº 010/2023 Montividiu do Norte, 25 de janeiro de 2023.

> "Com efeito, de conceder Licença Prêmio a servidora pública municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Fica Concedida a licença prêmio da servidora pública municipal Srª; **DIVINA MARTINS FERNANDES**, no cargo de Telefonista, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de 01 de fevereiro de 2023 á 01 de maio de 2023, referente ao período trabalhado de 02 de maio de 2001 à 02 de maio de 2006..
II – Devendo retornar no primeiro dia útil subsequente ao termino da mesma.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:9796FBCD

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 011/2023

Portaria nº 011/2023 Montividiu do Norte, 25 de janeiro de 2023.

> "Com efeito, de conceder Licença Prêmio a servidora pública municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Fica Concedido a licença prêmio do servidor público municipal Sr; **DIVINO LUIZ PEREIRA,** no cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de 01 de fevereiro de 2023 á 01 de maio de 2023, referente ao período trabalhado de 04 de janeiro de 2018 à 04 de janeiro de 2023.

II – Devendo retornar no primeiro dia útil subsequente ao termino da mesma.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:0F948196

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 012/2023

PORTARIA Nº 012/2023.
Montividiu do Norte, 25 de janeiro de 2023.

"Com efeito, de conceder hora extra à servidora público municipal."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 89, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder hora extra à servidora público municipal Sr;ª PATRICIA PEREIRA FERNANDES, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no mês de janeiro do ano de 2023, perfazendo um total de hs 30,10.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2023.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2023 (25/01/2023).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal-

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:54735AC8

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 013/2023

Portaria nº 013/2023 Montividiu do Norte, 25 de janeiro de 2023.

"Com efeito, de revogar adicional de periculosidade ao servidor público municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Fica revogado o adicional de Periculosidade do servidor público municipal Sr; **LINDOMAR MOREIRA DA PENHA**, no cargo de agente de vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de janeiro de 2023.
II – Devendo retornar no primeiro dia útil subsequente ao termino da mesma.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:E81E9025

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 014/2023

Portaria nº014/2023
Montividiu do Norte, 30 de janeiro de 2023.

"Com efeito, de conceder licença para Tratar de Interesse Particular ao servidor público municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público municipal Sr**ª; SIMEY GONÇALVES PAXEDES DA SILVA,** no cargo de merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, licença estas que deverá ser gozada no período de 15 de janeiro de 2023 a 15 de janeiro de 2027.
II – A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de sua Licença, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias, retroagindo seus efeitos legais a partir de 15 de janeiro de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:012AFCA9

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 017/2023

Portaria nº017/2023 Montividiu do Norte, 03 de fevereiro de 2023.

"Com efeito, de conceder o afastamento de o cargo auxiliar de contabilidade, em razão do exercício de mandato eletivo de vereador o servidor público municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
I - Fica concedido o afastamento do servidor público municipal o Sr**; JALLES VALADARES FERREIRA,** no cargo de auxiliar de contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, o servidor público municipal encontra--se em cumprimento de estágio probatório aprovado no concurso público pelo edital de nº 001/2019, nomeado por intermédio do decreto nº156/2022, afastamento referido ao servidor público do cargo em que está investido em razão do exercício de mandato eletivo de 2021 à 2024, como vereador no município de Montividiu do Norte, assim entende esse parecerista que o tempo de serviço referente ao estágio probatório, fica suspenso, voltando a fluir a partir do momento em que o servidor assumir novamente suas funções.
II – O servidor acima descrito deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de seu afastamento, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias, a partir do dia 03 de fevereiro de 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:FB333270

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - DECRETO Nº 001/2023

DECRETO Nº 001/2023.
Montividiu do Norte, 10 de janeiro de 2023.

"Dispõe sobre gratificação ao servidor, e dá outras providências."

A Prefeita do Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, através da Lei nº 002 de 31 de março de 1998, Art. 73, Lei nº 239 de 14 de abril de 2004, Art. 12º e Art. 55º, e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de prestação de serviços especiais e extraordinários.

Decreta:

Art. 1º - Fica concedido a gratificação 100% ao Servidor Público Municipal Sr; **DIONATAN JUNIOR SALES RIBEIRO**, sobre o seu vencimento, no cargo de MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, com prestação de serviços especiais a partir de janeiro de 2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2023 (10/01/2023).

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
-Prefeita Municipal-

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:2C981671

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - DECRETO Nº 006/2023

DECRETO Nº 006/2023
Montividiu do Norte, 30 de janeiro de 2023.

"Dispõe sobre a exoneração de Contrato em termo de rescisão por tempo de serviço e dá outras providencias"

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art 1º - Fica exonerada a servidora Pública Municipal a Sr;ª **MAXMILA MARIANO BARBOSA DO CARMO**, ocupante de cargo de contrato de Professor PI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Conforme o Termo de Rescisão Bilateral 001/2023 ao termino do Contrato por tempo determinado nº035/2022.
Art 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a partir de 03 de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:5884D9F1

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - DECRETO Nº 007/2023

DECRETO Nº 007/2023
Montividiu do Norte, 30 de janeiro de 2023.

"Dispõe sobre a exoneração de Contrato em termo de rescisão por tempo de serviço e dá outras providencias"

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art 1º - Fica exonerada a servidora Pública Municipal a Sr;ª **MARIA CIDALIA BATISTA SOARES**, ocupante de cargo de contrato de Professor PI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Conforme o Termo de Rescisão Bilateral 002/2023 ao termino do Contrato por tempo determinado nº054/2022.
Art 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a partir de 03 de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, aos 30 dias do mês de janeiro de 2023.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:C83F9AE1

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - DECRETO Nº 008/2023

DECRETO Nº 008/2023 Montividiu do Norte, 30 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre Revogação de Ato Administrativo, Nomeia Servidor Público Municipal em Cargo Efetivo e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE, **ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e nos termos do Edital de nº. 001/2019, e
CONSIDERANDO, o que prevê o edital do concurso de nº 001/2019, item 20. Do provimento dos cargos.
DECRETA:
Art. 1º. Fica o Decreto de n.º 253/2022 de 03 de novembro de 2022, que nomeia a Srª; **RAYLINNE SAMARA GOMES,** CPF; nº 051.982.761-97, revogado passando sua nomeação ao cargo de recepcionista pelo concurso público Nº 001/2019 para o dia 13 de janeiro de 2023, quando assinou suas funções, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a partir de 13 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 de janeiro de 2023.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal
Gestão: 2021/2024

Publicado por:
Sandra Santos de Souza
Código Identificador:8D36B270

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº69/2023

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 08/02/2023, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviço de impressão colorida critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 08 de fevereiro de 2023.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento De Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:03219EFD

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº70/2023

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 08/02/2023, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando gêneros alimentícios (panificados) critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 08 de fevereiro de 2023.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:5217B6EE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº71/2023

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 08/02/2023, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando manutenção de automóvel critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 08 de fevereiro de 2023.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:34E53768

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº72/2023

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 02/02/2023, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviço de internet critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 08 de fevereiro de 2023.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento De Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:5FDE223D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº67/2023

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 06/02/2023, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviço de manutenção de impressoras critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 08 de fevereiro de 2023.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:18C2CA44

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº72/2023

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 02/02/2023, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviço de internet critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 08 de fevereiro de 2023.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:C0056034

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSELHO TUTELAR
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº66/2023

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 01/02/2023, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de peças, acessórios e serviço de mão de obra critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 08 de fevereiro de 2023.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:8CEDCEBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº68/2023

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 07/02/2023, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando locação de estrutura metálica para instalação de outdoor critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 08 de fevereiro de 2023.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:1D0D595C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº74/2023

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 06/02/2023, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de máscaras para o desfile de zé pereira critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 08 de fevereiro de 2023.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento De Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:AC9DC929

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº75/2023

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 06/02/2023, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de materiais para manutenção da rede de água critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 08 de fevereiro de 2023.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento De Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:5829F0A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº76/2023

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 07/02/2023, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de materiais de processamento de dados critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 08 de fevereiro de 2023.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:CC96B022

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO 02/2023

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial n.º 02/2023
Objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada com espaço físico e com profissional educador físico para aulas de hidroginástica para exercer atividades de atendimento aos usuários dos grupos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), proporcionando um estilo de vida ativo aos usuários, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social do município de Nazário/GO. Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 02/2023, saindo como vencedor JOAO PAULO SATURNO GONCALVES 03888726166, com o valor de R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais)

Nazário, 08 de fevereiro de 2023.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial
Decreto 131/2022

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:7EA86541

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2023

AVISO DE RESULTADO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: **1978/2023**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 55/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção e revisão da máquina retroescavadeira JCB, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
CONTRATADO: VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 08.250.241/0001-09.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
VALOR: R$ 8.020,31 (Oito mil e vinte reais e trinta e um centavos

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-
Presidente CPL.

NERÓPOLIS, 08 de Fevereiro de 2023.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:75162E71

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA AO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2023

ERRATA AO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1934/2023.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a implantação e manutenção de sistema de rede telecomunicação para transporte de dados corporativos por rede em fibra óptica, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Nerópolis-Go

O Município de Nerópolis, através da Comissão de Licitação devidamente autorizada pelo decreto nº 001/2022, torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao extrato de dispensa de licitação, publicado dia 07 de Fevereiro de 2023, edição nº 2794.
Passa a citar os seguintes contratos:

IMPANER: CONTRATO Nº 001/2023, VALOR R$ 780,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE: CONTRATO Nº 012/2023, VALOR R$ 2.340,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL: CONTRATO Nº 002/2023, VALOR R$ 1.560,00
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO: CONTRATO Nº 13/2023, VALOR R$ 16.380,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: CONTRATO Nº 022/2023, VALOR R$ 9.360,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS: CONTRATO Nº 003, VALOR R$ 780,00

Nerópolis, 08 de Fevereiro de 2023.

***JOSÉ DOMINGOS* –**
Presidente da CPL.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:A8BCD66B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, torna público a Licitação na Modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, NO REGIME POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tem por objeto a contratação de empresa para a reforma do CMEI Professora Sandra Maria Magalhães Macedo Crispim, conforme Memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o ANEXO I do edital. O recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação dar-se-á através do Portal de Compras www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, a sessão será realizada dia 07 de março de 2023 as 08:00 horas. O Edital poderá ainda ser consultado no sítio do município www.neropolis.go.gov.br, demais informações no Dpto. de Licitações fone: (62) 3513-1307.

Nerópolis, 07 de fevereiro de 2023.

***ÉZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA* –**
Agente de Contratação.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:EF60621C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2022

O Município de Nerópolis - GO, torna pública a **REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico SRP Nº 013/2022,** tendo como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição e prestação de serviços de manutenção das viaturas da OBM, conforme especificações e quantitativos no termo de referência.

Nerópolis, 07 de fevereiro de 2023.

***JOSÉ DOMINGOS* –**
Pregoeiro.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:38B2F85D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **2225/2023**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **56/2023**

OBJETO: **Contratação de uma empresa especializada em avaliação atuarial, para atender as necessidades Instituto de Previdência dos servidores municipais de Nerópolis – Go.**

CONTRATADO: **RPPS BRASIL CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: **13.059.070/0001-67**

CONTRATANTE**: IMPANER**.

VALOR: **R$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais).**

Nerópolis, 08 de Fevereiro de 2023.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:13D69FA6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 53/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 53/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1990/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 53/2023

OBJETO: Aquisição de 1 (uma) roçadeira FS 380 TRIMCUT 41-2/42-2 STHIL, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos

CONTRATADO: ARVORETA MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 09.253.745/0001-37

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

VALOR: R$ 3.761,00 (Três mil e setecentos e sessenta e um reais

***JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES* -**
Presidente CPL.

NERÓPOLIS, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:BE58DDF4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2023
PROCESSO Nº 002/2023

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, designado pela Portaria Nº 029/2023, de 03 de fevereiro de 2023, torna público o PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023, conforme abaixo discriminado:

PP-RP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
003/2023	Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos alimentícios com objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, no exercício do ano de 2023.	**0002/2023**	**27/02/2023 09:00 h**	Menor Preço Por Item

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção de edital no site: www.camaramunicipal.go.gov.br
Informações: Fone/fax: (64) 3571-4025 3571-2379 – Endereço: **Rua R-8, S/N, Qd. 22, Lt. 03, Setor Jardim Amazonas – Palmeiras de Goiás – GO – CEP:76.190-000 Fone (064) 3571-4025 3571-2179 - CNPJ:25.107.897/0001-88**

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos08 dias do mês de fevereiro de 2023.

MARCELO ROMERO ZACARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Romero Zacarias
Código Identificador:19F46C06

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) REGISTRO DE PREÇO N° 004/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2023
PROCESSO Nº 192/2023

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, designado pela Portaria Nº 029/2023, de 03 de fevereiro de 2023, torna público o PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023, conforme abaixo discriminado:

PP-RP	OBJETO DA LICITAÇÃO	PROC.	DATA	TIPO
004/2023	Contratação de empresa para fornecimento de bebidas, em geral, no exercício de 2023 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.	**192/2022**	**27/02/2023 14:30 h**	Menor Preço Por Item

Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Leis Federais Complementares 123/2006 e 147/2014. Obtenção de edital no site: www.camaramunicipal.go.gov.br

Informações: Fone/fax: (64) 3571-4025 3571-2379 – Endereço: **Rua R-8, S/N, Qd. 22, Lt. 03, Setor Jardim Amazonas – Palmeiras de Goiás – GO – CEP:76.190-000 Fone (064) 3571-4025 3571-2179 - CNPJ:25.107.897/0001-88**

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023.

MARCELO ROMERO ZACARIAS
Pregoeiro
Portaria 029/2023

Publicado por:
Marcelo Romero Zacarias
Código Identificador:BB0ADA59

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 30/2023

CONTRATO N. 30/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sra. LETYCIA GOMES BARBOSA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **LETYCIA GOMES BARBOSA,** casada, professora, portadora do RG n. 5170729 – 2° Via – PC/GO, inscrita no CPF sob o n. 039.492.431-27, NIT/PIS/PASEP n. 136.03765.31-0, com endereço/residente e domiciliada na Rua Rodolfo Socrates, q. 07, l. 06, Residencial Orlando Peró, Palmeiras de Goiás/GO, CEP: 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 324/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professora PII.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sra. **Letycia Gomes Barbosa**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de professor PII, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Salário n. 000740733807 -9, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor

global de **R$ 20.816,29 (vinte mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 2.006,39 (dois mil e seis reais e trinta e nove centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 30 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

LETYCIA GOMES BARBOSA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:BDB052FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 06/2023

CONTRATO N. 06/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sra. DENIZE ELIANA ARECO DE FIGUEIREDO, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **DENIZE ELIANA ARECO DE FIGUEIREDO,** casada, auxiliar de educação, portadora do RG n. 7514769 – SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 013.633.121-11, NIT/PIS/PASEP n. 212.78861.43-4, com endereço/residente e domiciliada na Rua W-8, Q. 50, L. 6, s/n, Setor Maria Franco I, Cezarina/GO, CEP 76.195-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 285/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Auxiliar de educação.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **Denize Eliana Areco de Figueiredo**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de Auxiliar de educação, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Salário n. 000746835174-1, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 15.597,31 (quinze mil, quinhentos e noventa reais e trinta e um centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 1.503,36 (mil quinhentos e três reais e trinta e seis centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dez reais e setenta e nove centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

DENIZE ELIANA ARECO DE FIGUEIREDO
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:8D1AB12E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 20/2023

CONTRATO N. 20/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sra. GISELY MENEZES DE SOUZA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **GISELY MENEZES DE SOUZA,** casada, professora, portadora do RG n. 6552897 – SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 068.854.521-14, NIT/PIS/PASEP n. 201.24081.28-7, com endereço/residente e domiciliada na Rua 07, Q. 21, L. 05, s/n, Setor Jardim Atlântico, Palmeiras de Goiás/GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 269/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professora PII.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sra. **GISELY MENEZES DE SOUZA**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de professora PII, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Salário n. 000746834772 - 8, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 27.667,22 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 2.666,72 (dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

GISELY MENEZES DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:2EE2550B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 08/2023

CONTRATO N. 08/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sra. ANA FLAVIA FERREIRA FRANCO, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **ANA FLAVIA FERREIRA FRANCO,** solteira, professora, portadora do RG n. 5818428 – 2° Via – SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 054.479.771-00, NIT/PIS/PASEP n. 1.417.341.231-9, com endereço/residente e domiciliada na Rua Capitão Machado, n. 109, São João, Palmeiras de Goiás/GO, CEP: 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 324/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professora PII.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sra. **Ana Flavia Ferreira Franco**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de professor PII, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Salário n. 9986748858, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 20.816,29 (vinte mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 2.006,39 (dois mil e seis reais e trinta e nove centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias,

adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 30 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

ANA FLAVIA FERREIRA FRANCO
Contratada

Testemunhas:

1.º.....CPF.....
2.º.....CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:C58E957F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 36/2023

CONTRATO N. 36/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sra. PAULA FLAVIANE BASTOS SOARES BRAGA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **PAULA FLAVIANE BASTOS SOARES BRAGA,** casada, professora, portadora do RG n. 4325910 – 2ª Via – SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 964.058.561-00, NIT/PIS/PASEP n. 128.95195.31-7, com endereço/residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, Q. 23, L. 16-S3, s/n, Residencial goianinha III, Bairro Goininha, Palmeiras de Goiás/GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 330/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professora PII.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sra. **Paula Flaviane Bastos Soares Braga**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de professora PII, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Salário n. 000740733897-4, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 20.816,29 (vinte mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 2.006,39 (dois mil e seis reais e trinta e nove centavos) referentes ao período de 16/01/2023 (considerando os efeitos retroativos) a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 30 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do

serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA RETROATIVIDADE DOS EFEITOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica retroagido os efeitos financeiros do presente contrato a data 16 de janeiro de 2023.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 23 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

PAULA FLAVIANE BASTOS SOARES BRAGA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:AD41440A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 23/2023

CONTRATO N. 23/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sra. AMAX APARECIDA DA SILVA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **AMAX APARECIDA DA SILVA,** divorciada, professora, portadora do RG n. 3177746 – SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 574.080.761-15, NIT/PIS/PASEP n. 1.900.770.956-1, com endereço/residente e domiciliada na Rua D-20, Q. 149, L. 12B, s/n, Setor Martinho, Palmeiras de Goiás/GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 319/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo

determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professora PII.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sra. **Amax Aparecida da Silva**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de professora PII, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Salário n. 9883899594, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 27.667,22 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 2.666,72 (dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

AMAX APARECIDA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....CPF.....
2.º.....CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:18E272F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 32/2023

CONTRATO N. 32/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª REGIANE DE OLIVEIRA COSTA SILVA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **REGIANE DE OLIVEIRA COSTA SILVA,** casada, auxiliar de educação, portadora do RG n. 5013270 – 2° Via – SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 021.544.381-05, NIT/PIS/PASEP n. 158.79070.27-5, com endereço/residente e domiciliada na Rua Belizar Garcia Cardoso, Q. 23, L. 38-B2, s/n, Setor Aeroporto, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 316/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Auxiliar de educação.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **Regiane de Oliveira Costa**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de Auxiliar de educação, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Salário n. 000740733984-9, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 15.597,31 (quinze mil, quinhentos e noventa reais e trinta e um centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 1.503,36 (mil quinhentos e três reais e trinta e seis centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dez reais e setenta e nove centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás -GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

REGIANE DE OLIVEIRA COSTA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:8FD0BB21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 26/2023

CONTRATO N. 26/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sra. FLAVIA PEREIRA DE SOUZA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **FLAVIA PEREIRA DE SOUZA,** casada, professora, portadora do RG n. 3948325 – 2° Via – PC/GO, inscrita no CPF sob o n. 875.789.721-20, NIT/PIS/PASEP n. 127.16126.31-5, com endereço/residente e domiciliada na Rua S Jerônimo, q. 03, l. 05, n. 225, Vila Résio, Palmeiras de Goiás/GO, CEP: 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 311/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professora PII.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sra. **Flavia Pereira de Souza**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de professor PII, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Salário n. 000746689907-3, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 20.816,29 (vinte mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 2.006,39 (dois mil e seis reais e trinta e nove centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 30 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás- GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

FLAVIA PEREIRA DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:9FB320F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 28/2023

CONTRATO N. 28/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sra. DAYANE OLIVEIRA DOS SANTOS, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **DAYANE OLIVEIRA DOS SANTOS,** divorciada, professora, portadora do RG n. 6016546 – 2° Via – SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 039.205.711-50, NIT/PIS/PASEP n. 210.00115.55-2, com endereço/residente e domiciliada na Rua A, q. 17, l. 04, s/n, Setor Aeroporto, Palmeiras de Goiás/GO, CEP: 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 310/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professora PII.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sra. **Dayane Oliveira dos Santos**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de professor PII, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Salário n. 000740734014 -6, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 20.816,29 (vinte mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 2.006,39 (dois mil e seis reais e trinta e nove centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 30 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás- GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

DAYANE OLIVEIRA DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:A25A58E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 35/2023

CONTRATO N. 35/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sra. DAIANE SUDRE CARNEIRO, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **DAIANE SUDRE CARNEIRO,** solteira, professora, portadora do RG n. 034745342008-8– SSP/MA, inscrita no CPF sob o n. 043.656.493-96, NIT/PIS/PASEP n. 0.161.118.140-1, com endereço/residente e domiciliada na Rua S-3, Q. 04, L. 34-A, s/n, Setor Sul, Palmeiras de Goiás/GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 309/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professora PII.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sra. **Daiane Sudre Carneiro**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de professora PII, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Salário n. 000740733624-6, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 20.816,29 (vinte mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 2.006,39 (dois mil e seis reais e trinta e nove centavos) referentes ao período de 16/01/2023 (considerando os efeitos retroativos) a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 30 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que

couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA RETROATIVIDADE DOS EFEITOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica retroagido os efeitos financeiros do presente contrato a data 16 de janeiro de 2023.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 23 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

DAIANE SUDRE CARNEIRO
Contratada

Testemunhas:

1.º.....CPF.....
2.º.....CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:A76873BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 25/2023

CONTRATO N. 25/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sra. KARIELLY DE SOUZA GOMES, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos

artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **KARIELLY DE SOUZA GOMES,** casada, professora, portadora do RG n. 4773796 – 2° Via – SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 025.546.591-25, NIT/PIS/PASEP n. 1.371.909.731-4, com endereço/residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiuva, q. 08, l. 10-B, s/n, Vila Boa Vista, Palmeiras de Goiás/GO, CEP: 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 313/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professora PII.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sra. **Karielly de Souza Gomes**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de professor PII, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Salário n. 000740733646-7, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 20.816,29 (vinte mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 2.006,39 (dois mil e seis reais e trinta e nove centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 30 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma

do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

KARIELLY DE SOUZA GOMES
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:DAF2013C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 31/2023

CONTRATO N. 31/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sra. ROSANA COSTA DE FREITAS, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **ROSANA COSTA DE FREITAS,** divorciada, merendeira, portadora do RG n. 3629526 – 2ª Via – PC/GO, inscrita no CPF sob o n. 999.858.531-72, NIT/PIS/PASEP n. 141.61987.31-1, com endereço/residente e domiciliada na Rua T-11, Q. 15, L. 3-A, s/n, Setor Real, Palmeiras de Goiás/GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 315/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Merendeira.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sra. **Rosana Costa de Freitas**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de merendeira, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Salário n. 000740734537 - 7, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA,

perfazendo-se o valor global de **R$ 7.204,40 (sete mil, duzentos e quatro reais e quarenta centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 694,40 (seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

ROSANA COSTA DE FREITAS
Contratada

Testemunhas:

1.º.....CPF.....
2.º.....CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:4C3878C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 05/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO,** casada, auxiliar de educação, portadora do RG n. 4668087 – DGPC/GO, inscrita no CPF sob o n. 004.403.251-02, NIT/PIS/PASEP n. 267.44145.14-0, com endereço/residente e domiciliada na Rua Elviro Fausto Cabral, Q. 17, L. 22, s/n, Vila Major Sinfrônio, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 287/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Auxiliar de educação.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **Maria Helena Da Conceição**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de Auxiliar de educação, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta n. 9862671993, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 15.597,31 (quinze mil, quinhentos e noventa reais e trinta e um centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 1.503,36 (mil quinhentos e três reais e trinta e seis centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dez reais e setenta e nove centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO
Contratada

Testemunhas:

1.º.....CPF.....
2.º.....CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:E4FB2CAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 14/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sra. RAFAELA FONSECA MONTEIRO SOUZA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **RAFAELA FONSECA MONTEIRO SOUZA,** casada, professora, portadora do RG n. 37.731.108-X – 2ª Via – SSP/SP, inscrita no CPF sob o n. 470.587.828-06, NIT/PIS/PASEP n. 166.04464.95-5, com endereço/residente e domiciliada na Rua Edminilson de Sousa Lemes, Q. 02, L. 19, s/n, Casa 01, Setor Jardim das Oliveiras, Palmeiras de Goiás/GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 276/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo

determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professora PII.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **Rafaela Fonseca Monteiro Souza**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de professora PII, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Salário n. 000746807732 -1, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **20.816,29 (vinte mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 2.006,39 (dois mil e seis reais e trinta e nove centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 30 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

RAFAELA FONSECA MONTEIRO SOUZA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
.CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:799FE006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 38/2023

CONTRATO N. 38/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sra. JANAINA ADORNO ABADIA GUIMARÃES, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **JANAINA ADORNO ABADIA GUIMARÃES,** casada, professora, portadora do RG n. 4049653 – 2ª Via SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 955.029.711-04, NIT/PIS/PASEP n. 128.31309.31-1, com endereço/residente e domiciliada na Avenida Geraldo Ney, Q. 28, L. 454, s/n, Setor Centro, Nazário/GO, CEP 76.180-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 359/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Auxiliar de educação.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sra. **Janaina Adorno Abadia Guimarães**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de Auxiliar de educação, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 164 (cento e sessenta e quatro) dias, com início em 18/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta n. 000746841743-0, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 15.409,79 (quinze mil, quatrocentos e nove reais e setenta e nove centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 1.315,44 (mil trezentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) referentes ao período de 18/01/2023 (considerando os efeitos financeiros retroativos) a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dez reais e setenta e nove centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA RETROATIVIDADE DOS EFEITOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica retroagido os efeitos financeiros do presente contrato a data 16 de janeiro de 2023.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 23 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

JANAINA ADORNO ABADIA GUIMARÃES
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:E63B715F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 37/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sra. KEULY BATISTA DE SOUZA MELO, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **KEULY BATISTA DE SOUZA MELO,** solteira, casada, portadora do RG n. 4668228 – 2ª Via SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 008.940.991-40, NIT/PIS/PASEP n. 135.85177.31-9, com endereço/residente e domiciliada na Rua Itamar Perilo, Q. 10, L. 03, s/n, Residencial Tempo Novo, Palmeiras de Goiás/GO, CEP 76.180-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 352/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Auxiliar de educação.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sra. **Keuly Batista De Souza Melo**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de Auxiliar de educação, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 165 (cento e sessenta e cinco) dias, com início em 17/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta n. 000998674742-8, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 15.503,35 (quinze mil, quinhentos e três reais e trinta e cinco centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 1.409,40 (mil quatrocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) referentes ao período de 17/01/2023 (considerando os efeitos financeiros retroativos) a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dez reais e setenta e nove centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA RETROATIVIDADE DOS EFEITOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica retroagido os efeitos financeiros do presente contrato a data 16 de janeiro de 2023.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 23 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

KEULY BATISTA DE SOUZA MELO
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:D74DA1CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 27/2023

CONTRATO N. 27/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sra. RENATA SANTANA MEDEIROS, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **RENATA SANTANA MEDEIROS,** casada, professora, portadora do RG n. 5691667 – 2° Via – SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 034.302.501-96, NIT/PIS/PASEP n. 166.02808.19-3, com endereço/residente e domiciliada na Rua 13, q. 28, l. 25, s/n, Jardim das Oliveiras, Palmeiras de Goiás/GO, CEP: 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 312/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professora PII.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sra. **Renata Santana Medeiros**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de professor PII, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Salário n. 000746710967-0, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 20.816,29 (vinte mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 2.006,39 (dois mil e seis reais e trinta e nove centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 30 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

RENATA SANTANA MEDEIROS
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:3C79DE70

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 22/2023

CONTRATO N. 22/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª SANDRA LESSA MOREIRA DE OLIVEIRA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **SANDRA LESSA MOREIRA DE OLIVEIRA,** casada, auxiliar de educação, portadora do RG n. 3919606 – 2ª Via – PC/GO, inscrita no CPF sob o n. 708.250.501-97, NIT/PIS/PASEP n. 127.18131.31-6, com endereço/residente e domiciliada na Rua R-8, n. 269, Jardim Amazonas, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 288/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Auxiliar de educação.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **Sandra Lessa Moreira de Oliveira**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de Auxiliar de educação, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta n. 000746835483-0, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 15.597,31 (quinze mil, quinhentos e noventa reais e trinta e um centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 1.503,36 (mil quinhentos e três reais e trinta e seis centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dez reais e setenta e nove centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

SANDRA LESSA MOREIRA DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:1B8C96B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 15/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE

GOIÁS E A Sra. JEICIELY FERREIRA DA SILVA QUINTILIANO, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **JEICIELY FERREIRA DA SILVA QUINTILIANO,** casada, professora, portadora do RG n. 5972721 – 2ª Via – PC/GO, inscrita no CPF sob o n. 701.798.211-80, NIT/PIS/PASEP n. 200.77636.24-9, com endereço/residente e domiciliada na Rua 11, Q. 01-A, L. 06-A, s/n, Setor Sul, Palmeiras de Goiás/GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 275/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professora PII.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **Jeiciely Ferreira da Silva Quintiliano**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de professora PII, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Salário n. 000746858237 -9, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 20.816,29 (vinte mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 2.006,39 (dois mil e seis reais e trinta e nove centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 30 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

JEICIELY FERREIRA DA SILVA QUINTILIANO
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:879AB29D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 07/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª SUSANKERLY ALVES SILVA BORGES, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **SUSANKERLY ALVES SILVA BORGES,** casada, auxiliar de educação, portadora do RG n. 3780731 – 2° Via – SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 887.280.641-00, NIT/PIS/PASEP n. 130.72055.31-8, com endereço/residente e domiciliada na Rua João Santana, Q. 03, L. 05, s/n, Setor Belo Horizonte, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 284/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Auxiliar de educação.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **Susankerly Alves Silva Borges**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de Auxiliar de educação, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em

remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Salário n. 000746834951-8, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 15.597,31 (quinze mil, quinhentos e noventa reais e trinta e um centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 1.503,36 (mil quinhentos e três reais e trinta e seis centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dez reais e setenta e nove centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

SUSANKERLY ALVES SILVA BORGES
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:E5F32532

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 10/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sra. DHENIZE MARIA FRANCO DIAS ARANTES, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **DHENIZE MARIA FRANCO DIAS ARANTES,** casada, professora, portadora do RG n. 1.349.848 – 2ª Via – SSP/TO, inscrita no CPF sob o n. 283.788.528-22, NIT/PIS/PASEP n. 1.196.439.559-8, com endereço/residente e domiciliada na Rua R-8, Q. 12, L. 07, s/n, Jardim Amazonas, Palmeiras de Goiás/GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 281/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professora PII.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **Dhenize Maria Franco Dias Arantes**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de professor PII, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Salário n. 000793075928-9, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 20.816,29 (vinte mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 2.006,39 (dois mil e seis reais e trinta e nove centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 30 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

DHENIZE MARIA FRANCO DIAS ARANTES
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
.CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:F941A376

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 19/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sra. FLAVIANA DIAS DE CASTILHO, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **FLAVIANA DIAS DE CASTILHO,** solteira, professora, portadora do RG n. 4214465 – 2ª Via – SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 914.445.001-04, NIT/PIS/PASEP n. 1.900.212.421-2, com endereço/residente e domiciliada na Rua João José Dos Passos, Q. 03, L. 05, n. 251, Setor Morais, Palmeiras de Goiás/GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e

demais documentos do **Processo Administrativo n. 271/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professora PII.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sra. **Flaviana Dias de Castilho**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de professora PII, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta n. 9862671993, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 27.667,22 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 2.666,72 (dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás -GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

FLAVIANA DIAS DE CASTILHO
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:7E3AE686

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 11/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA,** casada, professora, portadora do RG n. 3396482 – 2ª Via – SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 827.866.901-53, NIT/PIS/PASEP n. 129.71156.31-3, com endereço/residente e domiciliada na Rua Avenida das Acácias, Q. 09, L. 01, s/n, Setor Jardim das Acácias, Cezarina/GO, CEP 76.195-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 280/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professora PII.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **Maria José da Silva**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de professor PII, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Salário n. 000793132267 -4, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 20.816,29 (vinte mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 2.006,39 (dois mil e seis reais e trinta e nove centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 30 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás -GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

MARIA JOSÉ DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:7F96EFBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 17/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sra. MARIA ESTER GERALDA DA COSTA CARMO, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **MARIA ESTER GERALDA DA COSTA CARMO,** casada, professora, portadora do RG n. 3161303 – 2ª Via – DGPC/GO, inscrita no CPF sob o n. 914.785.701-30, NIT/PIS/PASEP n. 2.102.708.932-3, com endereço/residente e domiciliada na Rua Ana Senhorinha Duarte, Q. 18, L. 20, s/n, Setor Vila Calândia, Cezarina/GO, CEP 76.195-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 273/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professora PII.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **Maria Ester Geralda da Costa Carmo**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de professora PII, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Salário n. 000793068239 - 1, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 27.667,22 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 2.666,72 (dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

MARIA ESTER GERALDA DA COSTA CARMO
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:A69D3139

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 18/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sra. CARLA DIAS DE SOUSA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **CARLA DIAS DE SOUSA,** casada, professora, portadora do RG n. 4198732 – 2ª Via – SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 901.001.231-04, NIT/PIS/PASEP n. 204.24867.49-9, com endereço/residente e domiciliada na Rua 08, Q. 12, L. 1-B, s/n, Jardim das Oliveiras, Palmeiras de Goiás/GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 272/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professora PII.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sra. **Carla Dias de Sousa**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de professora PII, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Salário n. 000998675193 - 0, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 27.667,22 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 2.666,72 (dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de **R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos)** referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que

seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

CARLA DIAS DE SOUSA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:D4231991

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 16/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sra. ANA PAULA FORTUNA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **ANA PAULA FORTUNA,** casada, professora, portadora do RG n. 2094796-8 – DGPC/GO, inscrita no CPF sob o n. 041.723.711-16, NIT/PIS/PASEP n. 207.42112.32-7, com endereço/residente e domiciliada na Rua Benedito Gregório Ferreira, Q. 04, L. 18, s/n, Setor Linda Vista, Campestre de Goiás/GO, CEP 75.396-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 274/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professora PII.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **Ana Paula Fortuna**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de professora PII, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Salário n. 000746808775 -0, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **20.816,29 (vinte mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 2.006,39 (dois mil e seis reais e trinta e nove centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 30 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

ANA PAULA FORTUNA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:378EBA0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 13/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sra. RHAVANA MENEZES DO PRADO OVELAR, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos

artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **RHAVANA MENEZES DO PRADO OVELAR,** casada, professora, portadora do RG n. 5265086 – 2ª Via – PC/GO, inscrita no CPF sob o n. 035.861.821-55, NIT/PIS/PASEP n. 138.01990.31-0, com endereço/residente e domiciliada na Rua D-12, Q. 128, L. 02, Casa 01, Setor MArtinho, Palmeiras de Goiás/GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 277/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professora PII.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sra. **Rhavana Menezes do Prado Ovelar**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de professora PII, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Salário n. 000746834852 -0, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 20.816,29 (vinte mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 2.006,39 (dois mil e seis reais e trinta e nove centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 30 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma

do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

RHAVANA MENEZES DO PRADO OVELAR
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:5CDBEDF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 24/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sra. CELMA ANDRÉ DA SILVA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **CELMA ANDRÉ DA SILVA,** casada, merendeira, portadora do RG n. 3353242 – 2ª Via – SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 980.148.461-68, NIT/PIS/PASEP n. 125.91439.31-3, com endereço/residente e domiciliada na Rua 04, Q. 10, L. 08, Jardim Atlântico, Palmeiras de Goiás/GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 318/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Merendeira.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sra. **Celma André da Silva**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de merendeira, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Salário n. 000740733962 - 8, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 7.204,40 (sete mil, duzentos e quatro reais e quarenta centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 694,40 (seiscentos e

noventa e quatro reais e quarenta centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás -GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

CELMA ANDRÉ DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:E1F9E67F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 09/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª ELIENAY CANDIDO DA COSTA OLIVEIRA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **ELIENAY CANDIDO DA COSTA OLIVEIRA,** casada, auxiliar de educação, portadora do RG n. 3952630 – SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 992.013.561-53, NIT/PIS/PASEP n. 132.62640.31-9, com endereço/residente e domiciliada na Rua A, Q. 3B, L. 5-B, s/n, Setor Oeste, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 282/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Auxiliar de educação.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **Elienay Candido da Costa Oliveira**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de Auxiliar de educação, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Salário n. 000746835395-7, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 15.597,31 (quinze mil, quinhentos e noventa reais e trinta e um centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 1.503,36 (mil quinhentos e três reais e trinta e seis centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dez reais e setenta e nove centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás -GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

ELIENAY CANDIDO DA COSTA OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:8D0762D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 21/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sra. LARA PEIXOTO DOS SANTOS, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **LARA PEIXOTO DOS SANTOS,** solteira, professora, portadora do RG n. 6134000 – SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 056.503.671-83, NIT/PIS/PASEP n. 164.03684.45-1, com endereço/residente e domiciliada na Rua Parauna, Q. 09, L. 294, s/n, Setor Central, Córrego do Ouro/GO, CEP 76.145-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 268/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo

determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professora PII.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sra. **Lara Peixoto dos Santos**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de professora PII, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Salário n. 000746808041 - 1, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 27.667,22 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 2.666,72 (dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás -GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

LARA PEIXOTO DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
.CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:C0920CCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 12/2023

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sra. JULYANNA MARQUES DE SOUZA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **JULYANNA MARQUES DE SOUZA,** casada, professora, portadora do RG n. 5679959 – SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 043.027.511-00, NIT/PIS/PASEP n. 161.94368.02-1, com endereço/residente e domiciliada na Rua 09, Q. 23, L. 18, s/n, Setor Jardim das Oliveiras, Palmeiras de Goiás/GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 279/2023,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professora PII.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª **Julyanna Marques de Souza**, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de professor PII, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 166 (cento e sessenta e seis) dias, com início em 16/01/2023 a 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Salário n. 000793132809 -5, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 20.816,29 (vinte mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 2.006,39 (dois mil e seis reais e trinta e nove centavos) referentes ao período de 16/01/2023 a 31/01/2023 e 05 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) referentes ao período de 01/02/2023 a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11;**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 30 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III – pela rescisão administrativa;

IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a servidora Deuseli Pereira de bastos, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 16 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

JULYANNA MARQUES DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:305804FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 236/2022

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO

DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A PROFESSORA Sra. VANILDA BARBOSA DE SOUZA NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 6.119.647 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 291.960.319-32, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Sra. VANILDA BARBOSA DE SOUZA**, de nacionalidade brasileira, portadora do RG n. 2.910.381 2ª Via - SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 830.779.441-20, com inscrição no PIS/PASEP/NIS de n. 126.15067.31-3, residente e domiciliada à Rua Walter Capinam Macedo, Qd. 03, Lt. 07, Residencial Jardim das Acácias, nesta cidade de Palmeiras de Goiás - Go, Cep.: 76.190-000, adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022 e** documentos constantes do **Processo Administrativo n. 5064/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 236/2022, firmado aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 101/2023 e parecer jurídico n. 153/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **334 (trezentos e trinta e quatro) dias**, com vigência de **01/08/2022 a 30/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 177 (cento e setenta e sete) dias do contrato original e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 1° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (tres mil setecentos e sessenta e um reais noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 737933351-9, Agencia n. 1253, Produto 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 41.507,17 (quarenta e um mil quinhentos e sete reais e sete centavos)**, sendo, **R$ 21.819,48 (vinte e um mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas **R$ 3.761,98 (tres mil setecentos e sessenta e um reais noventa e oito centavos)** referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022, e mais 01 (uma) parcela de **R$ 3.009,58 (três mil nove reais e cinquenta e oito centavos)** referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023; e, **R$ 19.687,69 (dezenove mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 877,79 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 23 de janeiro de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

VANILDA BARBOSA DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:431EE502

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/2022

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A PROFESSORA GABRYEL GUSTAVO ADORNO GUIMARÃES, NA FORMA SEGUINTE:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Professora **GABRYEL GUSTAVO ADORNO GUIMARÃES,** de nacionalidade brasileira, casada, auxiliar de educação, portadora do RG n. 6.015.002 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº. 701.221.451-19, inscrita no NIT/PIS/PASEP nº 200.43278.26.9, residente e domiciliada na Avenida Geraldo Ney, n. 80, Setor Santos Dumont, na cidade de Nazário, CEP 76.180-000, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 5090/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 203/2022, firmado aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 06/2023 e parecer jurídico n. 48/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 334 (trezentos e trinta e quatro dias), com vigência de **01/08/2022 a 30/06/2023,** sendo, 177 (cento e setenta e sete) dias do contrato original e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 1° Termo Aditivo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 794075385-2, Agencia n. 1253, Produto 3700 da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 31.100.65 (trinta e um mil cem reais e sessenta e cinco centavos),** sendo **R$ 16.348.98 (dezesseis mil trezentos e quaretna e oito reias e noventa e oito centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de **R$ 2.818,79** (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) referente ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022 e mais 01 (uma) parcela de **R$ 2.225,03** (dois mil duzentos e vinte cinco reais e tres centavos) referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023; e, **R$ 14.751,67 (quatorze mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 657,72** (seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 2.818,79** (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 11 de janeiro de 2023.

Município De Palmeiras De Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal De Educação E Cultura
Gestor do Contrato

GABRYEL GUSTAVO ADORNO GUIMARÃES
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:3CAB3F3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 220/2022

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª ALCIONE PEREIRA SILVA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **ALCIONE PEREIRA SILVA,** brasileira, solteira, merendeira, portadora do RG n. 014944822000- 4 2ª Via - SSP/MA, inscrita no CPF sob o n. 003.081.843-51, NIT/PIS/PASEP n. 1.348.710.431-7, com endereço/residente e domiciliada na Rua D-7, Q. 112, L. 04-B, Setor Martinho, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 5024/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 220/2022, firmado aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 053/2023 e parecer jurídico n. 106/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 334 (trezentos e trinta e quatro dias), com vigência de **01/08/2022 a 30/06/2023,** sendo, 177 (cento e setenta e sete) dias do contrato original e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 1° Termo Aditivo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 738154189-1, Agência n. 1253, Op. 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 13.843,40 (treze mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)**, sendo **R$ 7.029,60 (sete mil vinte e nove reais e sessenta centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022, e mais 01 (uma) parcela de R$ 969,60 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023); e, **R$ 6.813,80 (seis mil oitocentos e treze reais e oitenta centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 303,80 (trezentos e três reais e oitenta centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)**

referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 17 de janeiro de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

ALCIONE PEREIRA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:CD7F3D2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2022

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A SENHORA MARCIA PARTATA BORGES, NA FORMA SEGUINTE:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **MARCIA PARTATA BORGES,** brasileira, casada, auxiliar de educação, portadora do RG nº 3197786-2375525 SSP/GO, NIT/PIS/PASEP nº 1.901.111.200-0 e inscrita no CPF sob o nº 521.955.971-00, residente e domiciliada na Rua Geraldino Franco da Costa, Quadra 47, Lote 11 Condomínio Aldeia do Lago, nesta cidade de Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022** demais documentos do **Processo Administrativo n. 4999/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 174/2022, firmado aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 020/2023 e parecer jurídico n. 46/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 334 (trezentos e trinta e quatro dias), com vigência de **01/08/2022 a 30/06/2023,** sendo, 177 (cento e setenta e sete) dias do contrato original e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 1° Termo Aditivo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 738154166-2, Agência n. 1253, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 31.100.65 (trinta e um mil cem reais e sessenta e cinco centavos),** sendo **R$ 16.348.98 (dezesseis mil trezentos e quaretna e oito reais e noventa e oito centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de **R$ 2.818,79** (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022 e mais 01 (uma) parcela de **R$ 2.225,03** (dois mil duzentos e vinte cinco reais e tres centavos) referentes ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023; e, **R$ 14.751,67 (quatorze mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 657,72** (seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 2.818,79** (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 11 de janeiro de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

MARCIA PARTATA BORGES
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C05941E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 149/2022

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª LORENA GOMES DOS REIS, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **LORENA GOMES DOS REIS,** divorciada, professora, portadora do RG n. 4526729 - DGPC/GO, inscrita no CPF sob o n. 982.240.181-72, NIT/PIS/PASEP n. 203.70641.37-4, com endereço/residente e domiciliada na Rua Braz Pereira de Morais, n. 73, Q. 5, L. 7, Setor Morais, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022** demais documentos do **Processo Administrativo n. 5035/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 149/2022, firmado aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 014/2023 e parecer jurídico n. 162/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **334 (trezentos e trinta e quatro) dias**, com vigência de **01/08/2022 a 30/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 177 (cento e setenta e sete) dias do contrato original e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 1° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (tres mil setecentso e sessenta e um reais e novernta e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta n. 2294575, Agência n. 1253, Op. 001, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 41.507,17 (quarenta e um mil quinhentos e sete reais e sete centavos)**, sendo, **R$ 21.819,48 (vinte e um mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas **R$ 3.761,98 (tres mil setecentos e sessenta e um reais noventa e oito centavos)** referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022, e mais 01 (uma) parcela de **R$ 3.009,58 (três mil nove reais e cinquenta e oito centavos)** referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023; e, **R$ 19.687,69 (dezenove mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 877,79 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 23 de janeiro de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

LORENA GOMES DOS REIS
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:9D24C0B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2022

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A SENHORA ZÉLIA AMARAL MORAES, NA FORMA SEGUINTE:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **ZÉLIA AMARAL MORAES,** brasileira, solteira, auxiliar de educação, portadora do RG n. 13.052.368 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 387.077.991-87, inscrita no NIT/PIS/PASEP nº 134.75891.00.0, residente e domiciliada na Fazenda Santo Antônio - Zona Rural, neste município de Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022**, autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 4995/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 182/2022, firmado aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 107/2023 e parecer jurídico n. 51/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 334 (trezentos e trinta e quatro dias), com vigência de **01/08/2022 a 30/06/2023,** sendo, 177 (cento e setenta e sete) dias do contrato original e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 1° Termo Aditivo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 737932715-2, Agência n. 1253, Produto 3700 da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 31.100.65 (trinta e um mil cem reais e sessenta e cinco centavos),** sendo **R$ 16.348.98 (dezesseis mil trezentos e quaretna e oito reias e noventa e oito centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de **R$ 2.818,79** (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) referente ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022 e mais 01 (uma) parcela de **R$ 2.225,03** (dois mil duzentos e vinte cinco reais e tres centavos) referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023; e, **R$ 14.751,67 (quatorze mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 657,72** (seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 2.818,79** (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 11 de janeiro de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

ZÉLIA AMARAL MORAES
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:8626BA3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 224/2022

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A PROFESSORA Sra. ELZA APARECIDA DA SILVA NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Sra. ELZA APARECIDA DA SILVA**, de nacionalidade brasileira, portadora do RG n. 4.639.278 – DGPC/GO, inscrita no CPF sob o n. 454.194.001-97, com inscrição no PIS/PASEP/NIS de n. 190.244.543.37-1, residente e domiciliada à Rua R-8 Qd.14, Lt. 03-C, Setor Jardim das Oliveiras, nesta cidade de Palmeiras de Goiás- Go, Cep.: 76.190-000, adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022 e** documentos constantes do **Processo Administrativo n. 5060/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 224/2022, firmado aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 072/2023 e parecer jurídico n. 150/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **334 (trezentos e trinta e quatro) dias**, com vigência de **01/08/2022 a 30/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 177 (cento e setenta e sete) dias do contrato original e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 1° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (tres mil setecentos e sessenta e um reais noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 794070312-0, Agencia n. 1253, Produto 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 41.507,17 (quarenta e um mil quinhentos e sete reais e sete centavos)**, sendo, **R$ 21.819,48 (vinte e um mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas **R$ 3.761,98 (tres mil setecentos e sessenta e um reais noventa e oito centavos)** referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022, e mais

01 (uma) parcela de **R$ 3.009,58 (três mil nove reais e cinquenta e oito centavos)** referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023; e, **R$ 19.687,69 (dezenove mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 877,79 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 23 de janeiro de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

ELZA APARECIDA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:5266894F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 210/2022

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA,** brasileira, solteira, merendeira, portadora do RG n. 4401158 – 2ª Via - SPTC/GO, inscrita no CPF sob o n. 742.123.381-49, NIT/PIS/PASEP n. 1.608.772.719-2, com endereço/residente e domiciliada na Rua Jose De Sousa Santos, s/n, Q. 25, L. 8, Residencial Maria Pires Perillo, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 5337/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 210/2022, firmado aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 054/2023 e parecer jurídico n. 105/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **334 (trezentos e trinta e quatro)** dias, com vigência de **01/08/2022 a 30/06/2023,** sendo, 177 (cento e setenta e sete) dias do contrato original e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 1° Termo Aditivo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 794012432-4, Agência n. 1253, Op. 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 13.843,40 (treze mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)**, sendo **R$ 7.029,60 (sete mil vinte e nove reais e sessenta centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022, e mais 01 (uma) parcela de R$ 969,60 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023); e, **R$ 6.813,80 (seis mil oitocentos e treze reais e oitenta centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 303,80 (trezentos e três reais e oitenta centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 17 de janeiro de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:1F1686FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 251/2022

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª ELISÂNGELA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **ELISÂNGELA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, professora PII, portadora do RG n. 4449711 – 2ª Via - SPP/GO, inscrita no CPF sob o n. 014.842.261-60, NIT/PIS/PASEP n. 1.603.895.238-2, com endereço/residente e domiciliada na Rua Urano Jose Urzeda, n. 31, Setro Central, Varjão - GO, CEP 75.355-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 5036/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJEO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 251/2022, firmado aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 070/2023 e parecer jurídico n. 148/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **334 (trezentos e trinta e quatro) dias**, com vigência de **01/08/2022 a 30/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 177 (cento e setenta e sete) dias do contrato original e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 1° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 795195655-5, Agência n. 1253, Op. 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 41.507,17 (quarenta e um mil quinhentos e sete reais e sete centavos)**, sendo, **R$ 21.819,48 (vinte e um mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas **R$ 3.761,98 (tres mil setecentos e sessenta e um reais noventa e oito centavos)** referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022, e mais 01 (uma) parcela de **R$ 3.009,58 (três mil nove reais e cinquenta e oito centavos)** referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023; e, **R$ 19.687,69 (dezenove mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 877,79 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 23 de janeiro de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

ELISÂNGELA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:3A8D0DE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 242/2022

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª PATRICIA MARTINS DA SILVA MOURA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **PATRICIA MARTINS DA SILVA MOURA,** brasileira, casada, professora PII, portadora do RG n. 4988968 – 2ª Via - PC/GO, inscrita no CPF sob o n. 015.323.061-48, NIT/PIS/PASEP n. 16543956659-01, com endereço/residente e domiciliada na Rua S-6, s/n, Q. 7, L.30, Setor Sul, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente

Instrumento de Termo Aditivo, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 5320/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 242/2022, firmado aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 048/2023 e parecer jurídico n. 119/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **334 (trezentos e trinta e quatro) dias**, com vigência de **01/08/2022 a 30/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 177 (cento e setenta e sete) dias do contrato original e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 2° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecenos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: Conta Corrente n. 793541461-1, Agência n. 1253, Op. 3700, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 41.507,17 (quarenta e um mil quinhentos e sete reais e dezessete centavos)**, sendo, **R$ 21.819,48 (vinte e um mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de **R$ 3.761,98 (três mil setecenos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)** referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022, e mais 01 (uma) parcela de **R$ 3.009,58 (três mil e nove reais e cinquenta e oito centavos)** referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023; e, **R$ 19.687,69 (dezenove mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** da prorrogação do 2° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 877,79 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas

Palmeiras de Goiás, 18 de janeiro de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

PATRICIA MARTINS DA SILVA MOURA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
.CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:5BBAE44A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 26/2022

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª THAÍS DE SOUZA GOMES, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **THAÍS DE SOUZA GOMES,** brasileira, solteira, professora, portadora do RG n. 5403395 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 036.328.031-61, NIT/PIS/PASEP n. 20424865879, com endereço/residente e domiciliada na Avenida Goiânia, Quadra 127, Lote 6 B, Nº 57, Setor Martinho, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO – CEP: 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2021,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 1086/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 26/2022, firmado aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 097/2023 e parecer jurídico n. 123/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de **506 (quinhentos e seis) dias**, com vigência de **10/02/2022 a 30/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 180 (cento e oitenta) dias do contrato original, 169 (cento e sessenta e nove) dias do 1° Termo Aditivo e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 2° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta n. 790327174-2, Agência n. 1253, Op. 0037, da Caixa**

Econômica Federal, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 77.133,21 (setenta e sete mil cento e trinta e três reais e vinte e um centavos)**, sendo **R$ 23.132,13 (vinte e três mil cento e trinta e dois reais e treze centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela** de **R$ 2.483,11 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e onze centavos)** referentes ao período compreendido entre **10/02/2022 a 28/02/2022, 05 (cinco) parcelas** de **R$ 3.920,70 (três mil, novecentos e vinte reais e setenta centavos)** referentes ao período compreendido entre **01/03/2022 a 31/07/2022, 01 (uma) parcela** de **R$ 1.045,52 (um mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** referentes ao período compreendido entre **01/08/2022 a 08/08/2022; R$ 27.833,89 (vinte e sete mil oitocentos e oitenta três reais e oitenta e nove centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 3.833,41** (três mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos) referentes ao período de **09/08/2022 a 31/08/2022**, **4 (quatro) parcelas de R$ 5.000,10** (cinco mil reais e noventa e dez centavos) referentes ao período de **01/09/2022 a 31/12/2022** e **01 (uma) parcela de R$ 4.000,08** (quatro mil reais e oito centavos) referentes ao período de **01/01/2023 a 24/01/2023**; e, **R$ 26.167,19 (vinte e seis mil cento e sessenta e sete reais e dezenove centavos)** da prorrogação do 2° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 1.166,69 (mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 18 de janeiro de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

THAÍS DE SOUZA GOMES
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:FD4EA2AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 13/2022

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª LEYLIANE ALVES BARBOSA BORGES, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **LEYLIANE ALVES BARBOSA BORGES,** brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 3.220.971 SSP/DF, inscrita no CPF sob o n. 977.507.601-30, NIT/PIS/PASEP n. 12998891316-01, com endereço/residente e domiciliada na Rua W-3, Quadra 10, Lote 06, S/Nº, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO, CEP: 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2021,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 334/2021,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJEO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 13/2022, firmado aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 043/2023 e parecer jurídico n. 115/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **530 (quinhentos e trinta) dias**, com vigência de **17/01/2022 a 30/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 180 (cento e oitenta) dias do contrato original, 193 (cento e noventa e três) dias do 1° Termo Aditivo e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 2° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta n. 792780759-6, Agência n. 1253, Op. 0037, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global **R$ 81.358,69 (oitenta e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, sendo **R$ 23.524,20 (vinte e três mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela** de **R$ 1.960,35 (um mil, novecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos)** referentes ao período de **17/01/2022 a 30/01/2022, 05 (cinco) parcelas** de **R$ 3.920,70 (três mil, novecentos e quarenta e vinte reais e setenta centavos)** referentes ao período de **01/02/2022 a 30/06/2022** e **01 (uma) parcela** de **R$ 1.960,35 (um mil, novecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos),** referente ao período de **01/07/2022 a 15/07/2022; R$ 31.667,30 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e sete e trinta centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 2.666,72 (dois mil e seiscentos sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) referentes ao período de 16/07/2022 a 31/07/2022, 5 (cinco) parcelas de R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos) referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022 e 01 (uma) parcela de R$ 4.000,08 (quatro mil reais e oito centavos) referentes ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023; e, **R$ 26.167,19 (vinte e seis mil cento e sessenta e sete reais e dezenove centavos)** da prorrogação do 2° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 1.166,69 (mil cento e sessenta e seis reais e**

sessenta e nove centavos) referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 18 de janeiro de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

LEYLIANE ALVES BARBOSA BORGES
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:5D0F6DB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2022

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A PROFESSORA KENIA SILVA DE CARVALHO, NA FORMA SEGUINTE:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a PROFESSORA **KENIA SILVA DE CARVALHO,** de nacionalidade brasileira, casada, auxiliar de educação, portadora do RG n. 3.610.935 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº. 708.109.741-34, inscrita no NIT/PIS/PASEP nº 113.376060.10.1, residente e domiciliada na Avenida Paraúna, Qd. 148, Lt. 07 – Unidade 02, Setor Martinho, nesta cidade de Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 4997/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 195/2022, firmado aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 038/2023 e parecer jurídico n. 61/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 334 (trezentos e trinta e quatro dias), com vigência de **01/08/2022 a 30/06/2023,** sendo, 177 (cento e setenta e sete) dias do contrato original e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 1° Termo Aditivo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 737932618-0 Agência n. 1253, Produto 3700 da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 31.100.65 (trinta e um mil cem reais e sessenta e cinco centavos),** sendo **R$ 16.348.98 (dezesseis mil trezentos e quaretna e oito reias e noventa e oito centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de **R$ 2.818,79** (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) referente ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022 e mais 01 (uma) parcela de ***R$ 2.225,03*** *(dois mil duzentos e vinte cinco reais e tres centavos)* referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023; e, **R$ 14.751,67 (quatorze mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 657,72** (seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 2.818,79** (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 11 de janeiro de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

KENIA SILVA DE CARVALHO
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:168FB51F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 12/2022

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª KEILA APARECIDA DOS SANTOS, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **KEILA APARECIDA DOS SANTOS,** brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 3353645-2 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 633.323.611-04, NIT/PIS/PASEP n. 209.725.056.65, com endereço/residente e domiciliada na Rua José Caetano Borges, Quadra 27, Lote 06, S/Nº, Setor São José, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO, CEP: 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2021,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 303/2021,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJEO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 12/2022, firmado aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 034/2023 e parecer jurídico n. 114/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **530 (quinhentos e trinta) dias**, com vigência de **17/01/2022 a 30/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 180 (cento e oitenta) dias do contrato original, 193 (cento e noventa e três) dias do 1° Termo Aditivo e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 2° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta n. 21659-0, Agência n. 1253, Op. 001, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 81.358,69 (oitenta e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, sendo **R$ 23.524,20 (vinte e três mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela** de **R$ 1.960,35 (um mil, novecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos)** referentes ao período de **17/01/2022 a 30/01/2022, 05 (cinco) parcelas** de **R$ 3.920,70 (três mil, novecentos e vinte reais e setenta centavos)** referentes ao período de **01/02/2022 a 30/06/2022** e **01 (uma) parcela** de **R$ 1.960,35 (um mil e novecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos),** referente ao período de **01/07/2022 a 15/07/2022; R$ 31.667,30 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e sete e trinta centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 2.666,72** (dois mil e seiscentos sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) **referentes ao período de 16/07/2022 a 31/07/2022, 5 (cinco) parcelas de R$ 5.000,10** (cinco mil reais e dez centavos**) referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022 e 01 (uma) parcela de R$ 4.000,08** (quatro mil reais e oito centavos) **referentes ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023** e, **R$ 26.167,19 (vinte e seis mil cento e sessenta e sete reais e dezenove centavos)** da prorrogação do 2° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 1.166,69 (mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 18 de janeiro de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

KEILA APARECIDA DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:A29F019A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 09/2022

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª SONIA MARIA DE MORAIS, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **SONIA MARIA DE MORAIS,** brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 2592519 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 466.772.591-53, NIT/PIS/PASEP n. 160.454.986-40, com

endereço/residente e domiciliada na Rua E, Quadra 08, Lote 12, S/Nº, Vila Castelo Branco II, Palmeiras de Goiás/GO – CEP: 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2021,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 333/2021,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJEO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 09/2022, firmado aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 083/2023 e parecer jurídico n. 121/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **530 (quinhentos e trinta) dias**, com vigência de **17/01/2022 a 30/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 180 (cento e oitenta) dias do contrato original, 193 (cento e noventa e três) dias do 1° Termo Aditivo e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 2° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.949,86 (dois mil e novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta n. 792841653-1, Agência n. 1253, Op. 0037, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 61.212,72 (sessenta e um mil duzentos e doze reais e setenta e dois centavos)**, sendo, **R$ 17.699,16 (dezessete mil seiscentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela** de **R$ 1.474,93 (um mil, quatrocentos e setenta quatro reais e noventa e três centavos)** referentes ao período de **17/01/2022 a 30/01/2022, 05 (cinco) parcelas** de **R$ 2.949,86 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos)** referentes ao período de **01/02/2022 a 30/06/2022** e **01 (uma) parcela** de **R$ 1.474,93 (um mil, quatrocentos e setenta quatro reais e noventa e três centavos); R$ 23.825,87 (vinte três mil oitocentos e vinte e cinco e oitenta e sete centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 2.006,39** (dois mil e seis reais e trinta e nove centavos) referentes ao período de **16/07/2022 a 31/ 07/2022**, **5 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98** (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) referentes ao período de **01/08/2022 a 31/12/2022** e **01 (uma) parcela de R$ 3.009,58** (três mil e nove reais e cinquenta e oito centavos) referentes ao período de **01/01/2023 a 24/01/2023**; e, **R$ 19.687,69 (dezenove mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** da prorrogação do 2° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 877,79 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 18 de janeiro de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

SONIA MARIA DE MORAIS
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.°.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:AF88E975

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 22/2022

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª LORRANE CARINE DOS SANTOS, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **LORRANE CARINE DOS SANTOS,** brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 5264921 2ª via PC/GO, inscrita no CPF sob o n. 032.389.781-95, NIT/PIS/PASEP n. 1410831731-5, com endereço/residente e domiciliada na Rua Maria de Queiroz Pereira, Quadra 25, Lote 28, Setor Maria Pires Perillo, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO – CEP: 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2021,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 790/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 22/2022, firmado ao 01 [primeiro (um)] dia do mês de fevereiro do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 015/2023 e parecer jurídico n. 161/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de **515 (quinhentos e quinze) dias**, com vigência de **01/02/2022 a 24/01/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 180 (cento e oitenta) dias do contrato original, 178 (cento e setenta e cinco) dias do 1° Termo Aditivo obedecidos e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 2° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia **R$ 3.761,98 (três mil e setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta n. 790799379-3, Agência n. 1253, Op. 0037, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 59.036,74 (cinqueta e nove mil trinta e seis reais e setenta e quatro centavos)** sendo, **R$ 17.404,18 (dezessete mil quatrocentos e quatro reais e dezoito centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **06 (seis) parcela** de **R$ 2.949,86 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos)** referentes ao período compreendido entre **01/02/2022 a 30/07/2022; R$ 21.944,87 (vinte e um mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: : **01 (uma) parcela de R$ 125,39** (cento e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos) referente ao período de **31/07/2022**, **5 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98** (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) referentes ao período de **01/08/2022 a 31/12/2022** e **01 (uma) parcela de R$ 3.009,58** (três mil e nove reais e cinquenta e oito centavos) referentes ao período de **01/01/2023 a 24/01/2023; e R$ 19.687,69 (dezenove mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** da prorrogação do 2° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 877,79 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 23 de janeiro de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - Go
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

LORRANE CARINE DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:6AAA7B0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 16/2022

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª MARILENE FRANCISCA DE ARAUJO, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **MARILENE FRANCISCA DE ARAUJO,** brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 4253738 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 997.307.661-34, NIT/PIS/PASEP n. 190.03354.57-2, com endereço/residente e domiciliada na Rua Sebastião Manoel Siqueira, Quadra 05, Lote 13, Nº 48, Casa 02, Setor Morais, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO, CEP: 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2021,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 305/2021,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJEO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 16/2022, firmado aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 024/2023 e parecer jurídico n. 118/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **530 (quinhentos e trinta) dias**, com vigência de **17/01/2022 a 30/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 180 (cento e oitenta) dias do contrato original, 193 (cento e noventa e três) dias do 1° Termo Aditivo e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 2° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta n. 792866781-0, Agência n. 1253, Op. 0037, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 61.212,72 (sessenta e um mil duzentos e doze reais e setenta e dois centavos)**, sendo, **R$ 17.699,16 (dezessete mil seiscentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela** de **R$ 1.473,93 (um mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos)** referentes ao período de **17/01/2022 a 30/01/2022, 05 (cinco) parcelas** de **R$ 2.949,86 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**

referentes ao período de **01/02/2022 a 30/06/2022** e **01 (uma) parcela** de **R$ 1.474,93 (um mil e vinte e seis reais),** referente ao período de **01/07/2022 a 15/07/2022; R$ 23.825,87 (vinte três mil oitocentos e vinte e cinco e oitenta e sete centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 2.006,39** (dois mil e seis reais e trinta e nove centavos) referentes ao período de **16/07/2022 a 31/07/2022**, **5 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98** (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) referentes ao período de **01/08/2022 a 31/12/2022** e **01 (uma) parcela de R$ 3.009,58** (três mil e nove reais e cinquenta e oito centavos), referentes ao período de **01/01/2023 a 24/01/2023**; e, **R$ 19.687,69 (dezenove mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** da prorrogação do 2° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 877,79 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 18 de janeiro de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

MARILENE FRANCISCA DE ARAUJO
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:CA71803E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 150/2022

CONTRATO N. 150/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A *Sr.ª LUZIMAR MARQUES DE SOUSA*, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **LUZIMAR MARQUES DE SOUSA,** brasileira, divorciada, merendeira, portadora do RG n. 4265181 – 2ª Via - DGPC/GO, inscrita no CPF sob o n. 007.876.941-85, NIT/PIS/PASEP n. 190.15656.31-5, com endereço/residente e domiciliada na Rua 06 de Julho, s/n, Q. 12, L. 00, Setor/Bairro Goianinha, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 5016/2022/2018,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato se fundamenta nas condições insculpidas na Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, inciso IX, na Constituição Estadual em seu artigo 92, inciso X, na Lei n. 8.745/1993, nos Decretos Estaduais n. 6.690/07 e 6.887/09; e, ainda, nas Leis Municipais n. 689/2006, e 1.193/2017, bem como pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018 e pelas convenções estabelecidas no Edital de/do Processo Seletivo n. 001/2022, que autorizam a contratação por prazo/tempo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Merendeira.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade/objeto a contratação por prazo determinado da Sr.ª ***Luzimar Marques de Sousa***, aprovada através/por meio de/do Processo Seletivo Simplificado (Edital) n. 001/2022, para exercer a função de **Merendeira**, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 177 (cento e setenta e sete dias) dias, com início em 01/08/2022 e término em 24/01/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja consenso entre as partes e comprovada a inexistência de servidor efetivo para suprir a vaga, bem como a manutenção das condições que ensejaram esta contratação por prazo determinado, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 28499-5, Agência n. 1253, Op. 001, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 7.029,60 (sete mil vinte e nove reais e sessenta centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022, e mais 01 (uma) parcela de R$ 969,60 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023), sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11 e 22.03.12.361.2006.2013.3.1.90.11**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias,

adicional de férias, salário família, 13º salário, dentre outros direitos inerentes a presente contratação, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 40 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III – pela rescisão administrativa;
IV – no caso de prática de infração disciplinar;

V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência, sendo que tal ônus será exercido diretamente pela servidora *JOYCE MESQUITA QUIRINO.*

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 04 de julho de 2022.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

LUZIMAR MARQUES DE SOUSA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:6EE7DF33

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO N. 180/2022

CONTRATO N. 180/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª RAYANE MAIA DE JESUS FERREIRA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **RAYANE MAIA DE JESUS FERREIRA,** brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 5265039 – 2ª Via - PCII/GO, inscrita no CPF sob o n. 032.215.181-37, NIT/PIS/PASEP n. 165.43991.12-8, com endereço/residente e domiciliada na Rua D-8, q. 114, L. 11, Setor Martinho, Palmeiras de Goiás - GO, CEP: 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** do **Processo n. 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 5052/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato de trabalho por prazo determinado é firmado nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal, do inciso X do artigo 92, da Constituição Estadual, e/bem como da Lei Municipal n. 689/2006 de 17 de abril de 2006, e 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e ainda pelos Decretos Municipais n. 843/2017 e 331/2018, que autorizam a contratação por prazo determinado para o exercício da função/atividade objeto do presente, qual seja: de Professor PII.

DO OBJETO E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por finalidade a contratação da Sr.ª **RAYANE MAIA DE JESUS FERREIRA**, para exercer as funções de **Professor PII**, no município de Palmeiras de Goiás, atendendo a necessidade temporária e de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de 177 (cento e setenta e sete) dias, com início em 01/08/2022 a 24/01/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO PAGAMENTO, DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta n. 28266-6, Agência n. 1253, Op. 001, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 21.819,48 (vinte e um mil oitocentos e dezenove rais e quarenta e oito centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de **3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)** referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022 e 01 (uma) parcela de **R$ 3.009,58 (três mil nove reais e cinquenta e oito centavos)** referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta contratação correrão as expensas de recursos oriundos da/de receita própria, saldo suficiente ou percentual autorizado que possibilite a suplementação do objeto desta contratação ocorrerá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob/através da seguinte Dotação Orçamentária: **23.01.12.361.2022.2.053.3.1.90.11 e 22.03.12.361.2006.2013.3.1.90.11.**

CLÁUSULA QUINTA - Além da remuneração mensal de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA terá direito ainda a férias, adicional de férias, adicional noturno, salário família, diárias, 13º salário e adicional por serviço extraordinário, sempre que perceptível.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de 30 horas semanais, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável.

Parágrafo único – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ou faltas provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBORDINAÇÃO

A CONTRATADA, desde a assinatura deste instrumento, fica subordinada às normas disciplinares emanadas pela Administração, devendo atuar com zelo eficiência e perfeita harmonia com os demais servidores e guardar obediência às ordens e instruções superiores.

DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

CLÁUSULA OITAVA – O regime disciplinar e as relações jurídicas entre a Administração Pública Municipal e a CONTRATADA são aquelas estampadas na Lei Municipal que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeiras de Goiás; e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017 e Decreto Municipal n. 843/2017, que autorizaram/autoriza a contratação em tela, além das demais aplicadas a espécie.

CLÁSULA NONA – Com relação ao regime previdenciário, aplica-se a CONTRATADA o Regime Geral da Previdência Social, por força do §13º do art. 40 da Constituição Federal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III – pela rescisão administrativa;
IV – no caso de prática de infração disciplinar;
V – pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo a CONTRATADA o serviço porventura efetuado.

Parágrafo segundo - A extinção do contrato, por qualquer uma das partes, será/deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o direito ainda de rescindir o presente contrato, uma vez que for certificado pela

Administração o interesse da suspensão da prestação de serviço em questão, quando:

No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

Sendo deflagrado concurso público, houver aprovados para convocação.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado o Secretario Municipal de Educação e Cultura do Município de Palmeiras de Goiás-GO e a funcionária indicada por esse, a senhora Joyce Mesquita Quirino, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência.

Parágrafo primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade na execução do objeto.

Parágrafo segundo – Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

Parágrafo terceiro – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle quanto à execução do objeto.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município de Palmeiras de Goiás ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato por prazo determinado é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 11 dias do mês de julho do ano de 2022.

Município De Palmeiras De Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

RAYANE MAIA DE JESUS FERREIRA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:B75F2D9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 239/2022

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A PROFESSORA Sra. RUBIA DAYANA CARVALHO NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 6.119.647 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 291.960.319-32, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Sra. RUBIA DAYANA CARVALHO** de nacionalidade brasileira, portadora do RG n. 4.613.011 - SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 013.091.691-95, com inscrição no PIS/PASEP/NIS de n. 207.40448.85-97, residente e domiciliado à Rua Rio Verde, 616, Vila Calândia, na cidade de Cezarina - Go, Cep.: 76.195-000, adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022** e documentos constantes do **Processo Administrativo n. 5054/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 239/2022, firmado aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 081/2023 e parecer jurídico n. 173/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **334 (trezentos e trinta e quatro) dias**, com vigência de **01/08/2022 a 30/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 177 (cento e setenta e sete) dias do contrato original e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 1° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o

Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (tres mil setecentos e sessenta e um reais noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 794075385-2, Agência n. 1253, Produto 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 41.507,17 (quarenta e um mil quinhentos e sete reais e sete centavos)**, sendo, **R$ 21.819,48 (vinte e um mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas **R$ 3.761,98 (tres mil setecentos e sessenta e um reais noventa e oito centavos)** referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022, e mais 01 (uma) parcela de **R$ 3.009,58 (três mil nove reais e cinquenta e oito centavos)** referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023; e, **R$ 19.687,69 (dezenove mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 877,79 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 23 de janeiro de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

RUBIA DAYANA CARVALHO
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:DABCAA17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 05/2022

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª FABIANE ALVES DE MORAIS, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **FABIANE ALVES DE MORAIS,** brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 3353317 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 789.213.681-91, NIT/PIS/PASEP n. 125.29069.17-6, com endereço/residente e domiciliada na Rua Coronel Franco, Nº 283, Setor Centro, Palmeiras de Goiás, CEP: 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2021,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 336/2021,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 05/2022, firmado aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 005/2023 e parecer jurídico n. 117/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **530 (quinhentos e trinta) dias**, com vigência de **17/01/2022 a 30/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 180 (cento e oitenta) dias do contrato original, 193 (cento e noventa e três) dias do 1° Termo Aditivo e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 2° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta n. 792757137-1, Agência n. 1253, Op. 0037, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 61.212,72 (sessenta e um mil duzentos e doze reais e setenta e dois centavos)**, sendo, **R$ 17.699,16 (dezessete mil seiscentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)** do contrato original cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela** de **R$ 1.474,93 (um mil, quatrocentos e setenta quatro reais e noventa e três centavos)** referentes ao período de **17/01/2022 a 30/01/2022, 05 (cinco) parcelas** de **R$ 2.949,86 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos)** referentes ao período de **01/02/2022 a 30/06/2022** e **01 (uma) parcela** de **R$ 1.474,93 (um mil, quatrocentos e setenta quatro reais e noventa e três centavos),** referente ao período de **01/07/2022 a 15/07/2022; e, R$ 23.825,87 (vinte três mil oitocentos e vinte e cinco e oitenta e sete centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 2.006,39** (dois mil e seis reais e trinta e nove centavos) referentes ao período de **16/07/2022 a 31/ 07/2022**, **5 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98** (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) referentes ao período de **01/08/2022 a 31/12/2022** e **01 (uma) parcela de R$ 3.009,58** (três mil e nove reais e cinquenta e oito centavos) referentes ao período de **01/01/2023 a 24/01/2023**; e, **R$ 19.687,69 (dezenove mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** da prorrogação do 2° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 877,79 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)** referentes ao período de **01/02/2023**

a 30/06/2023, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 18 de janeiro de 2023.

Município De Palmeiras De Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

FABIANE ALVES DE MORAIS
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:92B5F00E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 170/2022

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª KEDILLA SOUSA DUARTE PESSOA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **KEDILLA SOUSA DUARTE PESSOA,** casada, professora, portadora do RG n. 5207340 – 2° Via – SPTC/GO, inscrita no CPF sob o n. 025.759.741-78, NIT/PIS/PASEP n. 164.60480.02.5, com endereço/residente e domiciliada na Rua Cristovão Rodrigues de Souza, Q. 9, L. 20, s/n, Residencial Orlando Peró, Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 5037/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 170/2022, firmado aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 033/2023 e parecer jurídico n. 64/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 334 (trezentos e trinta e quatro dias), com vigência de **01/08/2022 a 30/06/2023,** sendo, 177 (cento e setenta e sete) dias do contrato original e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 1° Termo Aditivo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 29.122-3, Agência n. 1253, Op. 001, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 31.100.65 (trinta e um mil cem reais e sessenta e cinco centavos),** sendo **R$ 16.348.98 (dezesseis mil trezentos e quaretna e oito reias e noventa e oito centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de **R$ 2.818,79** (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022 e mais 01 (uma) parcela de **R$ 2.225,03** (dois mil duzentos e vinte cinco reais e tres centavos) referentes ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023; e, **R$ 14.751,67 (quatorze mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 657,72** (seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 2.818,79** (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 11 de janeiro de 2023.

Município De Palmeiras De Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

KEDILLA SOUSA DUARTE PESSOA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:CAF67B57

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 152/2021

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª DALQUE MADALENA DE SALES OLIVEIRA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **DALQUE MADALENA DE SALES OLIVEIRA,** brasileira, viúva, merendeira, portadora do RG n. 830.721 SSP/DF, inscrita no CPF sob o n. 339.372.731-15, NIT/PIS/PASEP n. 12633391275, com endereço/residente e domiciliada na Rua Jandaia, Quadra M, Lote 03, S/Nº, Setor Martinho, Palmeiras de Goiás/GO, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Termo Aditivo, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 3250/2021,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 152/2021, firmado aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2021, conforme C.I. RH n. 058/2023 e parecer jurídico n. 98/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **691 (seiscentos e noventa e um)** dias, com início em **09/08/2021 a 30/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 173 (cento e setenta e três) dias do contrato original, 180 (cento e oitenta) dias do 1º Termo Aditivo, 181 (cento e oitenta e um) dias do 2º Termo Aditivo e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 3° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 29714, Agência n. 1253, Op. 001, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 27.547,00 (vinte e sete mil quinhentos e quarenta e sete reais),** sendo **R$ 6.270,00 (seis mil e duzentos e setenta reais)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 843,33 (oitocentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos) referente ao período de 09/08/2021 a 31/08/2021, 04 (quatro) parcelas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) referentes ao período de 01/09/21 a 31/12/2021 e 01 (uma) parcela de R$ 1.026,67 (um mil e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), referente ao período de 01/01/2022 a 28/01/2022; **R$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais)** da prorrogação do 1º Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 121,20 (cento e vinte e um reais e vinte centavos) referente ao período 29/01/2022 a 31/01/2022, 05 (cinco) parcelas de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) referente ao período de 01/02/2022 a 30/06/2022 e 01 (uma) parcela de R$ 1.090,80 (mil e noventa reais e oitenta centavos) referente ao período 01/07/2022 a 27/07/2022; **R$ 7.191,20 (sete mil cento e noventa e dois reais e vinte centavos)** da prorrogação do 2° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 161,60 (cento e sessenta e um reais e sessenta centavos) referente ao período 28/07/2022 a 31/07/2022, 05 (cinco) parcelas de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) referente ao período 01/08/2022 a 31/12/2022 e 01 (uma) parcela de R$ 969,60 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) referente ao período 01/01/2023 a 24/01/2023; e, **R$ 6.813,80 (seis mil oitocentos e treze reais e oitenta centavos)** da prorrogação do 3° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 303,80 (trezentos e três reais e oitenta centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 17 de janeiro de 2023.

Município De Palmeiras De Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO	*DALQUE MADALENA DE SALES OLIVEIRA*
Secretário Municipal de Educação e Cultura	Contratada
Gestor do Contrato	

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:D7FEDDA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 212/2022

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A PROFESSORA Sra. IDELMA DA SILVA ALVES, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de

Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Sra. IDELMA DA SILVA ALVES** brasileira, portadora do RG nº 4.572.395 - 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 997.298.491-53, PIS/PASEP 130.55919.31-8, residente e domiciliada à Rua 1 Qd. 02 Lt, 12 – Setor Alto da Faveira, nesta cidade de Palmeiras de Goiás – Go, Cep.: 76.190-000, adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022 e** documentos constantes do **Processo Administrativo n. 5286/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 212/2022, firmado aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 012/2023 e parecer jurídico n. 164/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **334 (trezentos e trinta e quatro) dias**, com vigência de **01/08/2022 a 30/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 177 (cento e setenta e sete) dias do contrato original e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 1° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (tres mil setecentos e sessenta e um reais noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 794070364-2, da Agência n. 1253, Produto 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 41.507,17 (quarenta e um mil quinhentos e sete reais e sete centavos)**, sendo, **R$ 21.819,48 (vinte e um mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas **R$ 3.761,98 (tres mil setecentos e sessenta e um reais noventa e oito centavos)** referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022, e mais 01 (uma) parcela de **R$ 3.009,58 (três mil nove reais e cinquenta e oito centavos)** referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023; e, **R$ 19.687,69 (dezenove mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 877,79 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 23 de janeiro de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO

VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

IDELMA DA SILVA ALVES
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C4044347

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2022

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A SENHORA MILENA MONTEIRO DA CRUZ PINHEIRO NA FORMA SEGUINTE:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **MILENA MONTEIRO DA CRUZ PINHEIRO,** brasileira, casada, auxiliar de educação, portadora do RG n. 5.983.321 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 054.000.111-28, inscrita no NIT/PIS/PASEP nº 2106256322201, residente e domiciliada na Rua T- 9, Qd. 13, Lt. 7-A, Setor Real, nesta cidade de Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022**, autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 4993/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 184/2022, firmado aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 036/2023 e parecer jurídico n. 43/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 334 (trezentos e trinta e quatro dias), com vigência de **01/08/2022 a 30/06/2023,** sendo, 177 (cento e setenta e sete) dias do contrato original e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 1° Termo Aditivo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 737933213-0 Agência n. 1253, Produto 3700 da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 31.100.65 (trinta e um mil cem reais e sessenta e cinco centavos),** sendo **R$ 16.348.98 (dezesseis mil trezentos e quaretna e oito reais e noventa e oito centavos),** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de **R$ 2.818,79** (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) referente ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022 e mais 01 (uma) parcela de **R$ 2.225,03** (dois mil duzentos e vinte cinco reais e tres centavos) referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023; e, **R$ 14.751,67 (quatorze mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 657,72** (seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 2.818,79** (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 11 de janeiro de 2023.

Município De Palmeiras De Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

MILENA MONTEIRO DA CRUZ PINHEIRO
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:1D67E103

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 213/2022

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A PROFESSORA Sra. CLAUDIA CRISTINA DE ARAÚJO NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Sra. CLAUDIA CRISTINA DE ARAÚJO** brasileira, portadora do RG nº 3.337.155 - 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 839.754.381-34, PIS/PASEP 1.330.738.431-6, residente e domiciliada à Rua Marcela Qd. 17 Lt, 06 – Setor Residencial tempo Novo, nesta cidade de Palmeiras de Goiás – Go, Cep.: 76.190-000, adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022** e documentos constantes do **Processo Administrativo n. 5089/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 213/2022, firmado aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 091/2023 e parecer jurídico n. 178/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **334 (trezentos e trinta e quatro) dias**, com vigência de **01/08/2022 a 30/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 177 (cento e setenta e sete) dias do contrato original e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 1° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (tres mil setecentos e sessenta e um reais noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 737933379-9, da Agência n. 1253, Produto 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 41.507,17 (quarenta e um mil quinhentos e sete reais e sete centavos)**, sendo, **R$ 21.819,48 (vinte e um mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas **R$ 3.761,98 (tres mil setecentos e sessenta e um reais noventa e oito centavos)** referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022, e mais 01 (uma) parcela de **R$ 3.009,58 (três mil nove reais e cinquenta e oito centavos)** referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023; e, **R$ 19.687,69 (dezenove mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 877,79 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 23 de janeiro de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - Go
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

CLAUDIA CRISTINA DE ARAÚJO
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:CAD22476

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 162/2021

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª ELIZANGELA BORGES PINHEIRO SERAFIM, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **ELIZANGELA BORGES PINHEIRO SERAFIM,** brasileira, casada, merendeira, portadora do RG n. 4889238 2ª via, inscrita no CPF sob o n. 013.072.061-58, NIT/PIS/PASEP n. 13533615315-01, com endereço/residente e domiciliada na Rua 04, Quadra 148, Lote 17, S/N, Setor Martinho, Palmeiras de Goiás/GO, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Termo Aditivo, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 3962/2021,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 162/2021, firmado ao 01 (um) dias do mês de setembro do ano de 2021, conforme C.I. RH n. 088/2023 e parecer jurídico n. 96/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **668 (seiscentos e sessenta e oito) dias,** com início em **01/09/2021 a 30/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 150 (cento e cinquenta) dias do contrato original, 180 (cento e oitenta) do 1° Termo Aditivo, 181 (cento e oitenta e um) dias do 2° Termo Aditivo e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 3° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 30098-2, Agência n. 1253, Op. 001, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 26.703,67 (vinte e seis mil setecentos e três reais e sessenta e sete centavos),** sendo **R$ 5.426,67 (cinco mil e quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 04 (quatro) parcelas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) referentes ao período de 01/09/2021 a 31/12/2021 e 01 (uma) parcela de R$ 1.026,67 (um mil e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), referente ao período de 01/01/2022 a 28/01/2022; **R$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela R$ 121,20 (cento e vinte e um reais e vinte centavos) referente ao período de 29/01/2022 a 31/01/2022, 05 (cinco) parcelas de R$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) referente ao período de 01/02/2022 a 30/06/2022 e 01 (uma) parcela de R$ 1.090,80 (mil e noventa reais e oitenta centavos) referente ao período de 01/07/2022 a 27/07/2022; **R$ 7.191,20 (sete mil cento e noventa e dois reais e vinte centavos)** da prorrogação do 2° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 161,60 (cento e sessenta e um reais e sessenta centavos) referente ao período 28/07/2022 a 31/07/2022, 05 (cinco) parcelas de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) referente ao período 01/08/2022 a 31/12/2022 e 01 (uma) parcela de R$ 969,60 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) referente ao período 01/01/2023 a 24/01/2023; e, **R$ 6.813,80 (seis mil oitocentos e treze reais e oitenta centavos)** da prorrogação do 3° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 303,80 (trezentos e três reais e oitenta centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 17 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO	***ELIZANGELA BORGES PINHEIRO SERAFIM***
Secretário Municipal de Educação e Cultura	Contratada
Gestor do Contrato	

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:2F8AF56D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 168/2022

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A PROFESSORA Sr. NOEMI QUINTILIANO VITAL, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Sra. NOEMI QUINTILIANO VITAL**, brasileira, portadora do RG nº 2.230.056 - 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 942.863.701-78, PIS/PASEP 521.958.991-15, residente e domiciliada à Rua T-6, s/n Qd. 04 – E, 01 – Setor Oeste, Cep.: 76.190-000, na cidade de Palmeiras de Goiás – GO, adiante denominado **CONTRATADA**, , resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022** e documentos constantes do **Processo Administrativo n. 5046/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 168/2022, firmado aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 108/2023 e parecer jurídico n. 157/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **334 (trezentos e trinta e quatro) dias**, com vigência de **01/08/2022 a 30/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 177 (cento e setenta e sete) dias do contrato original e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 1° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (tres mil setecentos e sessenta e um reais noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 738100796-8, da Agência n. 1253, Produto 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 41.507,17 (quarenta e um mil quinhentos e sete reais e sete centavos)**, sendo, **R$ 21.819,48 (vinte e um mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas **R$ 3.761,98 (tres mil setecentos e sessenta e um reais noventa e oito centavos)** referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022, e mais 01 (uma) parcela de **R$ 3.009,58 (três mil nove reais e cinquenta e oito centavos)** referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023; e, **R$ 19.687,69 (dezenove mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 877,79 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 23 de janeiro de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

NOEMI QUINTILIANO VITAL
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:61F5E440

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 156/2021

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 156/2021

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª REGINA PEREIRA DE MELO ALCANTARA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **REGINA PEREIRA DE MELO ALCANTARA,** brasileira, casada em regime de comunhão de bens, merendeira, portadora do RG n. 3161776 2ª via, inscrita no CPF sob o n. 777.502.171-34, NIT/PIS/PASEP n. 165.29347.55-1, com endereço/residente e domiciliada na Rua 06, Qd A, L.17, Nº15, Setor Martinho, Palmeiras de Goiás/GO, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Termo Aditivo, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020,** e demais

documentos do **Processo Administrativo n. 3534/2021,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 156/2021, firmado aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de 2021, conforme C.I. RH n. 067/2023 e parecer jurídico n. 103/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **684 (seiscentos e oitenta e quatro) dias**, com início em **16/08/2021 a 30/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 166 (cento e sessenta e seis) dias do contrato original, 180 (cento e oitenta) dias do 1° Termo Aditivo, 181 (cento e oitenta e um) dias do 2° Termo Aditivo e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 3° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 30.069-9, Agência n. 1253, Op. 001, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 27.290,34 (vinte e sete mil duzentos e noventa reais e trinta e quatro centavos),** sendo **R$ 6.013,34 (seis mil e treze reais e trinta e quatro centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 586,67 (quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) referente ao período de 16/08/2021 a 31/08/2021, 04 (quatro) parcelas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) referentes ao período de 01/09/2021 a 31/12/2021 e 01 (uma) parcela de R$ 1.026,67 (um mil e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), referente ao período de 01/01/2022 a 28/01/2022**; R$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela R$ 121,20 (cento e vinte e um reais e vinte centavos) referente ao período de 29/01/2022 a 31/01/2022, 05 (cinco) parcelas de R$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) referente ao período de 01/02/2022 a 30/06/2022 e 01 (uma) parcela de R$ 1.090,80 (mil e noventa reais e oitenta centavos) referente ao período de 01/07/2022 a 27/07/2022; **R$ 7.191,20 (sete mil cento e noventa e dois reais e vinte centavos)** da prorrogação do 2° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 161,60 (cento e sessenta e um reais e sessenta centavos) referente ao período 28/07/2022 a 31/07/2022, 05 (cinco) parcelas de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) referente ao período 01/08/2022 a 31/12/2022 e 01 (uma) parcela de R$ 969,60 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) referente ao período 01/01/2023 a 24/01/2023; e, **R$ 6.813,80 (seis mil oitocentos e treze reais e oitenta centavos)** da prorrogação do 3° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 303,80 (trezentos e três reais e oitenta centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 17 de janeiro de 2023.

Município De Palmeiras De Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO	*REGINA PEREIRA DE MELO ALCANTARA*
Secretário Municipal De Educação E Cultura	Contratada
Gestor do Contrato	

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:00F8D0C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2022

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 4553371 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 001.540.491-90, NIT/PIS/PASEP n. 1901594270-9, com endereço/residente e domiciliada na Avenida Santa Luzia, Qd. 45, Lote 87-A, Setor Rodoviário, Nazário-GO, CEP: 76.190-000 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2021,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 345/2021,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 01/2022, firmado aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 073/2023 e parecer jurídico n. 129/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **530 (quinhentos e trinta) dias**, com vigência de **17/01/2022 a 30/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 180 (cento e oitenta) dias do contrato original, 193 (cento e noventa e três) dias do 1° Termo Aditivo e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do

2° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta n. 792855724-0, Agência n. 1253, Op. 0037, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global **R$ 61.212,72 (sessenta e um mil duzentos e doze reais e setenta e dois centavos)**, sendo, **R$ 17.699,16 (dezessete mil seiscentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela** de **R$ 1.474,93 (um mil, quatrocentos e setenta quatro reais e noventa e três centavos)** referentes ao período de **17/01/2022 a 30/01/2022, 05 (cinco) parcelas** de **R$ 2.949,86 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos)** referentes ao período de **01/02/2022 a 30/06/2022** e **01 (uma) parcela** de **R$ 1.474,93 (um mil, quatrocentos e setenta quatro reais e noventa e três centavos),** referente ao período de **01/07/2022 a 15/07/2022; R$ 23.825,87 (vinte três mil oitocentos e vinte e cinco e oitenta e sete centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 2.006,39 (dois mil e seis reais e trinta e nove centavos) referentes ao período de 16/07/2022 a 31/ 07/2022, 5 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022 e 01 (uma) parcela de R$ 3.009,58 (três mil e nove reais e cinquenta e oito centavos) referentes ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023; e, **R$ 19.687,69 (dezenove mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** da prorrogação do 2° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 877,79 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 18 de janeiro de 2023.

Município De Palmeiras De Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO	***ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Educação e Cultura	Contratada
Gestor do Contrato	

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:4E65C791

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 29/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª NEILA MARIA LOPES GOMES, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **NEILA MARIA LOPES GOMES,** brasileira, solteira, professora, portadora do RG n. 4400826 2ª via PC/GO, inscrita no CPF sob o n. 951.435.991-72, NIT/PIS/PASEP n. 20987534658, com endereço/residente e domiciliada na Rua 6, Quadra 3, Lote 9, S/N, Vila Castelo Branco, Palmeiras de Goiás/GO, CEP: 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Termo Aditivo, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2021,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 1608/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 29/2022, firmado aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2022, conforme C.I. RH 158/2023 e parecer jurídico n. 187/2023. Destarte, a cláusula terceira, o caput das cláusulas quarta e sexta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **484 (quatrocentos e oitenta e quatro) dias**, com início em **03/03/2022 a 30/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 180 (cento e oitenta) dias do contrato original, 147 (cento e quarenta e sete) dias oriundos da prorrogação do 1º Termo Aditivo e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 2° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta n. 000988006576-5, Agência n. 1253, Op. 0037, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 63.615,02 (sessenta e três mil seiscentos e quinze reais e dois centavos,** sendo **R$ 19.264,94 (dezenove mil e duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma)** parcela de R$ 3.138,67 (três mil cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) referente ao período de 03/03/2022 a 31/03/2022, 04 (quatro) parcelas de R$ 3.246,90 (três mil duzentos e quarenta e seis

reais e noventa centavos) referentes ao período compreendido entre 01/04/2022 a 31/07/2022 e 01 (uma) parcela de R$ 3.138,67 (três mil e cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), de 01/08/2022 a 29/08/2022; **R$ 18.182,89 (dezoito mil cento e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos)** advindos do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 125,39 (cento e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos) referentes ao período de 31/08/2022, 04 (quatro) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais noventa e oito centavos) referentes ao período de 01/09/2022 a 31/12/2022 e 01 (uma) parcela de R$ 3.009,58 (três mil e nove reais cinquenta e oito centavos) referentes ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023; e, **R$ 26.167,19 (vinte e seis mil cento e sessenta e sete reais e dezenove centavos)** da prorrogação do 2° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 1.166,69 (mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cumprirá jornada de trabalho de **40 horas semanais**, em horário ou escala a serem definidos pela secretaria responsável

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 23 de janeiro de 2023.

Município De Palmeiras De Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO	***NEILA MARIA LOPES GOMES***
Secretário Municipal de Educação e Cultura	Contratada
Gestor do Contrato	

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:6EBA49CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 229/2022

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A PROFESSORA Sra. THAIS RODRIGUES NERY DIAS NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1.344.765 2ª via SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 291.960.319-32, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Sra. THAIS RODRIGUES NERY DIAS**, de nacionalidade brasileira, portadora do RG n. 4.773.609 2ª VIA - SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 017.836.641-26, com inscrição no PIS/PASEP/NIS de n. 1.411.286.831-2, residente e domiciliada à Rua Braz Pereira de Morais, Qd., 03, Lt. 05, Setor Morais, nesta cidade de Palmeiras de Goiás- Go, Cep.: 76.190-000, adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022** e documentos constantes do **Processo Administrativo n. 5241/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 229/2022, firmado aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 098/2023 e parecer jurídico n. 152/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **334 (trezentos e trinta e quatro) dias**, com vigência de **01/08/2022 a 30/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 177 (cento e setenta e sete) dias do contrato original e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 1° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (tres mil setecentos e sessenta e um reais noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 795158177-2, Agencia n. 1253, Produto 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 41.507,17 (quarenta e um mil quinhentos e sete reais e sete centavos)**, sendo, **R$ 21.819,48 (vinte e um mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas **R$ 3.761,98 (tres mil setecentos e sessenta e um reais noventa e oito centavos)** referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022, e mais 01 (uma) parcela de **R$ 3.009,58 (três mil nove reais e cinquenta e oito centavos)** referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023; e, **R$ 19.687,69 (dezenove mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 877,79 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 23 de janeiro de 2023.

Município De Palmeiras De Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

THAIS RODRIGUES NERY DIAS
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:EF48C973

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 31/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª NUBIA SOARES MARTINS, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **NUBIA SOARES MARTINS,** brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 3798947 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o n. 000.257.871-95, NIT/PIS/PASEP n. 13549426312, com endereço/residente e domiciliada na Rua A, Quadra 21, Lote 03, S/N, Conjunto Bela Vista, Nazário/GO, CEP: 76.180-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Termo Aditivo, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2021,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 1603/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 31/2022, firmado aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2022, conforme C.I. RH 047/2023 e parecer jurídico n. 169/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por, **484 (trezentos e vinte e sete) dias** com vigência de **31/08/2022 a 24/01/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 180 (cento e oitenta) dias do contrato original, 147 (cento e quarenta e sete) dias oriundos da prorrogação do 1º Termo Aditivo e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 2° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta n. 000786753517-0, Agência n. 1253, Op. 0037, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **57.135,52 (cinquenta e sete mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos),** sendo **R$ 19.264,94 (dezenove mil e duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 3.138,67 (três mil cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) referente ao período de 03/03/2022 a 31/03/2022, 04 (quatro) parcelas de R$ 3.246,90 (três mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) referentes ao período compreendido entre 01/04/2022 a 31/07/2022 e 01 (uma) parcela de R$ 3.138,67 (três mil e cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos) de 01/08/2022 a 29/08/2022; **R$ 18.182,89 (dezoito mil cento e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos)** advindos do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 125,39 (cento e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos) referentes ao período de 31/08/2022, 04 (quatro) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais noventa e oito centavos) referentes ao período de 01/09/2022 a 31/12/2022 e 01 (uma) parcela de R$ 3.009,58 (três mil e nove reais cinquenta e oito centavos) referentes ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023; e **R$ 19.687,69 (dezenove mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 877,79 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 23 de janeiro de 2023.

Município De Palmeiras De Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO	***NUBIA SOARES MARTINS***
Secretário Municipal de Educação e Cultura	Contratada
Gestor do Contrato	

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:02C87AF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
2° TERMO ADITIVO AO CONTRTO N. 17/2022

2° TERMO ADITIVO AO CONTRTO N. 17/2022

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª VIVIANE DA SILVA DE OLIVEIRA CASTILHO, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **VIVIANE DA SILVA DE OLIVEIRA CASTILHO,** brasileira, divorciada, professora, portadora do RG n. 4401092 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 896.300.331-00, NIT/PIS/PASEP n. 130.54996.31-9, com endereço/residente e domiciliada na Avenida Marginal Norte, Quadra T, Lote 01, Nº 569, Vila Maria, Trindade /GO, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2021,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 302/2021,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJEO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 17/2022, firmado aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 105/2023 e parecer jurídico n. 124/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **530 (quinhentos e trinta)**, com vigência de **17/01/2022 a 30/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 180 (cento e oitenta) dias do contrato original, 193 (cento e noventa e três) dias do 1° Termo Aditivo e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 2° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta n. 792863382-6, Agência n. 1253, Op. 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 61.212,72 (sessenta e um mil duzentos e doze reais e setenta e dois centavos)** sendo, **R$ 17.699,16 (dezessete mil seiscentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela** de **R$ 1.473,93 (um mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos)** referentes ao período de **17/01/2022 a 30/01/2022, 05 (cinco) parcelas** de **R$ 2.949,86 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos)** referentes ao período de **01/02/2022 a 30/06/2022** e **01 (uma) parcela** de **R$ 1.474,93 (um mil e vinte e seis reais),** referente ao período de **01/07/2022 a 15/07/2022; R$ 23.825,87 (vinte três mil oitocentos e vinte e cinco e oitenta e sete centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 2.006,39** (dois mil e seis reais e trinta e nove centavos) referentes ao período de **16/07/2022 a 31/07/2022**, **5 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98** (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) referentes ao período de **01/08/2022 a 31/12/2022** e **01 (uma) parcela de R$ 3.009,58** (três mil e nove reais e cinquenta e oito centavos), referentes ao período de **01/01/2023 a 24/01/2023**; e, **R$ 19.687,69 (dezenove mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** da prorrogação do 2° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 877,79 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 18 de janeiro de 2023.

Município De Palmeiras De Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO	***VIVIANE DA SILVA DE OLIVEIRA CASTILHO***
Secretário Municipal de Educação e Cultura	Contratada
Gestor do Contrato	

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
.CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:3871191B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 159/2021

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 159/2021

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª CLEIDEANA RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **CLEIDEANA RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA,** brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG n. 5014704-8 1ª via SSP/PI, inscrita no CPF sob o n. 015.791.453-45, NIT/PIS/PASEP n. 16589592674-01, com endereço/residente e domiciliada na Rua Guimar Guimarães, Quadra 22, Lote 55, Palmeiras de Goiás/GO, a seguir denominada

CONTRATADA, resolvem firmar o presente Instrumento de Termo Aditivo, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 3667/2021,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 159/2021, firmado ao 01 (um) dias do mês de setembro do ano de 2021, conforme C.I. RH n. 100/2023 e parecer jurídico n. 85/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **668 (seiscentos e sessenta e oito) dias**, com vigência de **01/09/2021 a 30/06/2023,** podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 150 (cento e cinquenta) dias do contrato original, 180 (cento e oitenta) dias do 1° Termo Aditivo, 181 (cento e oitenta um) dias do 2° Termo Aditivo e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 3° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 30089-3, Agência n. 1253, Op. 001, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 26.703,67 (vinte e seis mil setecentos e três reais e sessenta e sete centavos),** sendo **R$ 5.426,67 (cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 04 (quatro) parcelas de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) referentes ao período de 01/09/2021 a 31/12/2021 e 01 (uma) parcela de R$ 1.026,67 (mil e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), referente ao período de 01/01/2022 a 28/01/2022**; R$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 121,20 (cento e vinte e um reais e vinte centavos) referente ao período 29/01/2022 a 31/01/2022, 05 (cinco) parcelas de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) referente ao período 01/02/2022 a 30/06/2022 e 01 (uma) parcela de R$ 1.090,80 (mil e noventa reais e oitenta centavos) referente ao período 01/07/2022 a 27/07/2022; **R$ 7.191,20 (sete mil cento e noventa e dois reais e vinte centavos)** da prorrogação do 2° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 161,60 (cento e sessenta e um reais e sessenta centavos) referente ao período 28/07/2022 a 31/07/2022, 05 (cinco) parcelas de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) referente ao período 01/08/2022 a 31/12/2022 e 01 (uma) parcela de R$ 969,60 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) referente ao período 01/01/2023 a 24/01/2023; e, **R$ 6.813,80 (seis mil oitocentos e treze reais e oitenta centavos)** da prorrogação do 3° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 303,80 (trezentos e três reais e oitenta centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 12 de janeiro de 2023.

Município De Palmeiras De Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO	***CLEIDEANA RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação e Cultura	Contratada
Gestor do Contrato	

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:CF4ABD47

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 241/2022

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 241/2022

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª DAYANE PEREIRA DA SILVA, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **DAYANE PEREIRA DA SILVA,** brasileira, casada, professora PII, portadora do RG n. 5536600 – 1ª Via - SSP/GO, inscrita no CPF sob o n. 039.149.961-02, NIT/PIS/PASEP n. 1.603.719.153-1, com endereço/residente e domiciliada na Rua Jose Gomes Barbosa, s/n, Q. 35, L.7, unidade 2, Vila Major Sinfronio , Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 5088/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJEO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 241/2022, firmado aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 064/2023 e parecer jurídico n. 145/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **334 (trezentos e trinta e quatro) dias**, com vigência de **01/08/2022 a 30/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 177 (cento e setenta e sete) dias do contrato original e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 1° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 795196203-2, Agência n. 1253, Op. 3700, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 55.175,77 (cinquenta e cinco mil cento e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, sendo, **R$ R$ 29.008,58 (vinte e nove mil e oito reais e cinquenta e oito centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **05 (cinco) parcelas de R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos)** referentes ao período **de 01/08/2022 a 31/12/2022**, e mais **01 (uma) parcela de R$ 4.008,08 (quatro mil e oito reais e oito centavos)** referente ao período de **01/01/2023 a 24/01/2023**; e, **R$ 26.167,19 (vinte e seis mil cento e sessenta e sete reais e dezenove centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 1.166,69 (mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 23 de janeiro de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás- GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

DAYANE PEREIRA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:6B48558A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2022

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2022

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A SENHORA CARMEM LÚCIA ALVES CORREGOSINHO ARAÚJO, NA FORMA SEGUINTE:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Senhora **CARMEM LÚCIA ALVES CORREGOSINHO ARAÚJO,** brasileira, viúva, auxiliar de educação, portadora do RG nº 3.924.666 2ª via SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 831.710.531-87, inscrita no NIT/PIS/PASEP nº 1.902.407.981-4, residente e domiciliada na Rua 03, Qd. 07 Lt., 1B – Setor Bariloche, nesta cidade de Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 5027/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 181/2022, firmado aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 089/2023 e parecer jurídico n. 58/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 334 (trezentos e trinta e quatro dias), com vigência de **01/08/2022 a 30/06/2023,** sendo, 177 (cento e setenta e sete) dias do contrato original e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 1° Termo Aditivo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 795157318-4, Agência n. 1253, Produto 3700 da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 31.100.65 (trinta e um mil cem reais e sessenta e cinco centavos),** sendo **R$ 16.348.98 (dezesseis mil trezentos e quaretna e oito reias e noventa e oito centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de **R$ 2.818,79** (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) referente ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022 e mais 01 (uma) parcela de **R$ 2.225,03** (dois mil duzentos e vinte cinco reais e tres centavos) referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023; e, **R$ 14.751,67 (quatorze mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 657,72** (seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 2.818,79** (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**,

sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 11 de janeiro de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás -GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

CARMEM LÚCIA ALVES CORREGOSINHO ARAÚJO
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:A01D0A2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 10/2022

V2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 10/2022

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª SHEILA DE SOUZA PEREIRA MACEDO, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **SHEILA DE SOUZA PEREIRA MACEDO,** brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 3505671 2ª via PC/GO, inscrita no CPF sob o n. 776.264.001-00, NIT/PIS/PASEP n. 23633856001, com endereço/residente e domiciliada na Rua 6, Qd. 13, Lote 11, S/Nº, JARDIM DAS OLIVEIRAS, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO, CEP: 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2021,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 337/2021,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 10/2022, firmado aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 112/2023 e parecer jurídico n. 125/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **530 (quinhentos e trinta) dias**, com vigência de **17/01/2022 a 30/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 180 (cento e oitenta) dias do contrato original, 193 (cento e noventa e três) dias do 1° Termo Aditivo e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 2° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta n. 792862647-1, Agência n. 1253, Op. 0037, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 61.212,72 (sessenta e um mil duzentos e doze reais e setenta e dois centavos)**, sendo, **R$ 17.699,16 (dezessete mil seiscentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela** de **R$ 1.473,93 (um mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos)** referentes ao período de **17/01/2022 a 30/01/2022, 05 (cinco) parcelas** de **R$ 2.949,86 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos)** referentes ao período de **01/02/2022 a 30/06/2022** e **01 (uma) parcela** de **R$ 1.474,93 (um mil e vinte e seis reais),** referente ao período de **01/07/2022 a 15/07/2022; e, R$ 23.825,87 (vinte três mil oitocentos e vinte e cinco e oitenta e sete centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 2.006,39** (dois mil e seis reais e trinta e nove centavos) referentes ao período de **16/07/2022 a 31/07/2022**, **5 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98** (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) referentes ao período de **01/08/2022 a 31/12/2022** e **01 (uma) parcela de R$ 3.009,58** (três mil e nove reais e cinquenta e oito centavos), referentes ao período de **01/01/2023 a 24/01/2023**; e, **R$ 19.687,69 (dezenove mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** da prorrogação do 2° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 877,79 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 3.761,98 (três mil setecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 18 de janeiro de 2023.

Município De Palmeiras De Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO	*SHEILA DE SOUZA PEREIRA MACEDO*
Secretário Municipal de Educação e Cultura	Contratada
Gestor do Contrato	

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:B7D21CF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
2° TERMO ADITVO AO CONTRATO N. 19/2022

2° TERMO ADITVO AO CONTRATO N. 19/2022

2° TERMO ADITVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A Sr.ª DANIELLA NICÁSIA DE MELO FERREIRA SANTOS, NA FORMA SEGUINTE/ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sr.ª **DANIELLA NICÁSIA DE MELO FERREIRA SANTOS,** brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 3848690 2ª via PC/GO, inscrita no CPF sob o n. 899.721.711-91, NIT/PIS/PASEP n. 1.900.376.389-8, com endereço/residente e domiciliada na Rua João José dos Passos, Quadra 33, Lote 12, S/Nº, Setor Morais, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO, CEP: 76.190-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento de Contrato, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2021,** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 306/2021,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJEO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 19/2022, firmado aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 060/2023 e parecer jurídico n. 112/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por **530 (quinhentos e trinta) dias**, com vigência de **17/01/2022 a 30/06/2023**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, sendo 180 (cento e oitenta) dias do contrato original, 193 (cento e noventa e três) dias do 1° Termo Aditivo e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 2° Termo Aditivo obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta n. 792865946-9, Agência n. 1253, Op. 0037, da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global de **R$ 81.358,69 (oitenta e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, sendo **R$ 23.524,20 (vinte e três mil quinhentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela** de **R$ 1.960,35 (um mil e novecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos)** referentes ao período de **17/01/2022 a 31/01/2022, 05 (cinco) parcelas** de **R$ 3.920,70 (três mil e novecentos e sessenta reais e setenta centavos)** referentes ao período de **01/02/2022 a 30/06/2022** e **01 (uma) parcela** de **R$ 1.960,35 (um mil e novecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos),** referente ao período de **01/07/2022 a 15/07/2022; R$ 31.667,30 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e sete e trinta centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R$ 2.666,72 (dois mil e seiscentos sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) referentes ao período de 16/07/2022 a 31/07/2022, 5 (cinco) parcelas de R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos) referentes ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022 e 01 (uma) parcela de R$ 4.000,08 (quatro mil reais e oito centavos) referentes ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023; e, **R$ 26.167,19 (vinte e seis mil cento e sessenta e sete reais e dezenove centavos)** da prorrogação do 2° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 1.166,69 (mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos)** referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 5.000,10 (cinco mil reais e dez centavos)** referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 18 de janeiro de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

DANIELLA NICÁSIA DE MELO FERREIRA SANTOS
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:881DAB30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONVOCAÇÃO

O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, **CONVOCA** o(a) Sr.(a) **GRACIELE VALÉRIA DE JESUS** aprovado(a) no processo seletivo, cujo resultado final foi devidamente homologado e publicado no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, para o cargo de **AUXILAR DE SERVIÇOS GERAIS** a comparecer neste Departamento de Pessoal, no prazo de

05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da presente convocação, para celebração do Contrato Temporário com esta Prefeitura conforme Edital Processo Seletivo nº 001/2022.
Fica o(a) candidato(a) notificado(a), de que o não comparecimento no prazo acima estabelecido, implicará na perda dos direitos adquiridos em razão de sua habilitação no certame.
O (a) candidato(a) deverá apresentar-se, na referida repartição, munido dos seguintes documentos, legíveis e sem rasuras:
- 02 (duas) cópias do documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- 02 (duas) cópias do título de eleitor com o último comprovante de votação;
- 02 (duas) cópias cartão do CPF;
- 02 (duas) cópias do comprovante de endereço;
- 01 (uma) foto 3X4 recente;
- 02 (duas) cópias do certificado de reservista (sexo masculino);
- 02 (duas) cópias da certidão de nascimento ou de casamento;
- 02 (duas) cópias comprovantes de escolaridade, Ensino Fundamental Incompleto. A escolaridade poderá ser comprovada via de declaração firmada pela Unidade de Ensino.
- 02 (duas) cópias da certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos.
- 02 (duas) cópias do cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- Original e 01 (uma) cópia do atestado de Saúde Ocupacional;
- 02 cópias do número de conta SALÁRIO (op. 3700) Caixa Econômica Agência Palmeiras de Goiás;
- documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- 02 (duas) cópias de Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, **SENDO QUE A MESMA É FEITA NO RECURSOS HUMANOS;**
- 02 (duas) cópias declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

Palmeiras de Goiás, Goiás, 09 de fevereiro 2023.

KELRYA VITURINO ARANTES
Chefe de Deptº. Pessoal

Ciente em ____/____/_____

_____

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:26369CC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONVOCAÇÃO

O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, **CONVOCA** o(a) Sr.(a) **NATALI DANTAS DE JESUS** aprovado(a) no processo seletivo, cujo resultado final foi devidamente homologado e publicado no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, para o cargo de **AUXILAR DE SERVIÇOS GERAIS** a comparecer neste Departamento de Pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da presente convocação, para celebração do Contrato Temporário com esta Prefeitura conforme Edital Processo Seletivo nº 001/2022.
Fica o(a) candidato(a) notificado(a), de que o não comparecimento no prazo acima estabelecido, implicará na perda dos direitos adquiridos em razão de sua habilitação no certame.
O (a) candidato(a) deverá apresentar-se, na referida repartição, munido dos seguintes documentos, legíveis e sem rasuras:
- 02 (duas) cópias do documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- 02 (duas) cópias do título de eleitor com o último comprovante de votação;
- 02 (duas) cópias cartão do CPF;
- 02 (duas) cópias do comprovante de endereço;
- 01 (uma) foto 3X4 recente;
- 02 (duas) cópias do certificado de reservista (sexo masculino);
- 02 (duas) cópias da certidão de nascimento ou de casamento;
- 02 (duas) cópias comprovantes de escolaridade, Ensino Fundamental Incompleto. A escolaridade poderá ser comprovada via de declaração firmada pela Unidade de Ensino.
- 02 (duas) cópias da certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos.
- 02 (duas) cópias do cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- Original e 01 (uma) cópia do atestado de Saúde Ocupacional;
- 02 cópias do número de conta SALÁRIO (op. 3700) Caixa Econômica Agência Palmeiras de Goiás;
- documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- 02 (duas) cópias de Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, **SENDO QUE A MESMA É FEITA NO RECURSOS HUMANOS;**
- 02 (duas) cópias declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

Palmeiras de Goiás, Goiás, 09 de fevereiro 2023.

KELRYA VITURINO ARANTES
Chefe de Deptº. Pessoal

Ciente em ____/____/_____

_____

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:B8CF245F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2022

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2022

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A PROFESSORA MARCIA RODRIGUIES MACHADO, NA FORMA SEGUINTE:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, nº 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a PROFESSORA **MARCIA RODRIGUES MACHADO,** de nacionalidade brasileira, casada, auxiliar de educação, portadora do RG n. 2.829.793 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº. 548.410.461-00, inscrita no NIT/PIS/PASEP nº 200.81328.73.1, residente e domiciliada na Rua 03, Qd.L, Lt.,03 – Setor Jardim Atlântico, nesta cidade de Palmeiras de Goiás - GO, CEP 76.190-000, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, em atenção à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado n. 001/2022,** autorizado pelo **Processo Originário 3606/2022** e demais documentos do **Processo Administrativo n. 5058/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação por um período de 157 (cento e cinquenta e sete) dias do Contrato n. 190/2022, firmado aos

12 (doze) dias do mês de julho do ano de 2022, conforme C.I. RH n. 021/2023 e parecer jurídico n. 47/2023. Destarte, a cláusula terceira e o caput da cláusula quarta do instrumento primitivo, respectivamente, passarão a ter a seguinte redação:

DO OBJETO E DO PRAZO:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de/por 334 (trezentos e trinta e quatro dias), com vigência de **01/08/2022 a 30/06/2023,** sendo, 177 (cento e setenta e sete) dias do contrato original e 157 (cento e cinquenta e sete) dias do 1° Termo Aditivo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecidos os limites previstos na Lei Municipal n. 1.193/2017 de 26 de outubro de 2017.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência da celebração e execução do presente contrato de trabalho por prazo determinado, fica o Município de Palmeiras de Goiás (CONTRATANTE), obrigado em remunerar mensalmente a CONTRATADA na quantia de **R$ 2.818,79 (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos),** mediante depósito/crédito bancário em/na: **Conta Corrente n. 794012512-6 Agência n. 1253, Produto 3700 da Caixa Econômica Federal**, de titularidade da CONTRATADA, perfazendo-se o valor global **R$ 31.100.65 (trinta e um mil cem reais e sessenta e cinco centavos),** sendo **R$ 16.348.98 (dezesseis mil trezentos e quaretna e oito reias e noventa e oito centavos)** do contrato original, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas de **R$ 2.818,79** (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) referente ao período de 01/08/2022 a 31/12/2022 e mais 01 (uma) parcela de **R$ 2.225,03** (dois mil duzentos e vinte cinco reais e tres centavos) referente ao período de 01/01/2023 a 24/01/2023; e, **R$ 14.751,67 (quatorze mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)** da prorrogação do 1° Termo Aditivo, cujo pagamento ocorrerá/se dará da seguinte forma: **01 (uma) parcela de R$ 657,72** (seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) referentes ao período de **25/01/2023 a 31/01/2023**, **5 (cinco) parcelas de R$ 2.818,79** (dois mil oitocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) referentes ao período de **01/02/2023 a 30/06/2023**, sem prejuízo de eventuais reajustes em observância da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 11 de janeiro de 2023.

Município de Palmeiras de Goiás - GO
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do Contrato

MARCIA RODRIGUES MACHADO
Contratada

Testemunhas:

1.º.....
CPF.....

2.º.....
CPF.....

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:8B91D7A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONVOCAÇÃO

O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, **CONVOCA** o(a) Sr.(a) **RANIA CRISTINA BATISTA** aprovado(a) no processo seletivo, cujo resultado final foi devidamente homologado e publicado no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, para o cargo de **AUXILAR DE SERVIÇOS GERAIS** a comparecer neste Departamento de Pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da presente convocação, para celebração do Contrato Temporário com esta Prefeitura conforme Edital Processo Seletivo nº 001/2022.
Fica o(a) candidato(a) notificado(a), de que o não comparecimento no prazo acima estabelecido, implicará na perda dos direitos adquiridos em razão de sua habilitação no certame.
O (a) candidato(a) deverá apresentar-se, na referida repartição, munido dos seguintes documentos, legíveis e sem rasuras:
- 02 (duas) cópias do documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- 02 (duas) cópias do título de eleitor com o último comprovante de votação;
- 02 (duas) cópias cartão do CPF;
- 02 (duas) cópias do comprovante de endereço;
- 01 (uma) foto 3X4 recente;
- 02 (duas) cópias do certificado de reservista (sexo masculino);
- 02 (duas) cópias da certidão de nascimento ou de casamento;
- 02 (duas) cópias comprovantes de escolaridade, Ensino Fundamental Incompleto. A escolaridade poderá ser comprovada via de declaração firmada pela Unidade de Ensino.
- 02 (duas) cópias da certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos.
- 02 (duas) cópias do cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- Original e 01 (uma) cópia do atestado de Saúde Ocupacional;
- 02 cópias do número de conta SALÁRIO (op. 3700) Caixa Econômica Agência Palmeiras de Goiás;
- documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- 02 (duas) cópias de Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, **SENDO QUE A MESMA É FEITA NO RECURSOS HUMANOS;**
- 02 (duas) cópias declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social.

Palmeiras de Goiás, Goiás, 09 de fevereiro 2023.

KELRYA VITURINO ARANTES
Chefe de Deptº. Pessoal

Ciente em ____/____/_____
_____

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:50C1BEBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2022 PROCESSO Nº 5249/2022 AVISO DE SUSPENSÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás – GO torna público que, após **TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA** concedida pela Justiça Estadual do Estado de Goiás em favor da empresa **URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A, CNPJ 21.743.490/0001-96**, suspendendo todos os

atos do certame, através dos autos de nº 5069274-74-2023.8.09.0117, datada de 07 de fevereiro de 2023, fica **SUSPENSA a Concorrência Pública, nº 04/2022**, **TIPO MENOR PREÇO**, tendo por objetivo a Contratação de empresa especializada em limpeza pública, englobando varrição manual de vias e logradouros públicos; administração local; coleta e transporte de entulhos, galhadas; coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Palmeiras de Goiás, conforme especificações do termo de referência**.** Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 09 de fevereiro de 2023.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C1E78794

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PANAMÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 018/2023 - INEXIGIBILIDADE 001/2023

Contratante – O MUNICIPIO DE PANAMÁ
Contratado – TR CONSULTORIA LTDA

FUNDAMENTO: O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo inexigibilidade de licitação nº 001/2023, cuja declaração foi em favor da contratada, nos termos do Art. 25, inciso II c/c art. 13 da Lei Federal 8.666/93, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

OBJETO: Este ajuste tem por objeto a contratação de profissional especializado para prestação de serviço para Gerenciar os diversos recursos dos Governos Federal e Estadual, através da implementação de serviços de consultoria técnica na viabilidade e canalização de recursos, de forma a aplicá-los com eficiência e qualidade, gerando resultados e maior eficiência na captação.

PRAZO: O presente contrato terá vigência de 03 (três) de Fevereiro de 2023 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

VALOR TOTAL: R$ 71.500,00 (quarenta mil reais).

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 10.05.04.123.0053.2.008 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS PÚBLICAS, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Panamá - GO, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2023.

Certifico que este ato foi Publicado
No placar da Prefeitura Municipal em 06/02/2023.

GECIMAR DE PAULA E SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fellip David Castilho Oliveira
Código Identificador:B0447536

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO Nº 030/2023, NOMEIA ANA PAULA PEREIRA SOUSA.

DECRETO Nº030/2023 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação do funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos de inciso VI do Art. 58, da lei orgânica do Município, por este ato.
DECRETA:

Art. l° *- Fica nomeada a Srª.* ***ANA PAULA PEREIRA SOUSA,*** *para o exercício do cargo em comissão de* ***CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA.***
Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 06 dias de fevereiro de 2023.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:70AD0A05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO Nº 031/2023, NOMEIA LEONARDO ALEXANDRE BAROBOSA.

DECRETO Nº031/2023 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação do funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos de inciso VI do Art. 58, da lei orgânica do Município, por este ato.
DECRETA:

Art. l° *- Fica nomeado Srº.* ***LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA,*** *para o exercício do cargo em comissão de* ***DERETORIA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.***

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 07 dias de fevereiro de 2023.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucileide Francisca de Souza
Código Identificador:60315ED8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
50/2023 DISPÕEM PAULO HENRIQUE DE SOUZA LIMA PARA PRESTAR SERVIÇOS A CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA N° 050/2023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a disposição do servidor Paulo Henrique de Souza Lima para a Câmara de Vereadores do Município de Perolândia e dá outras providencias."

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1° - Dispor, a partir desta data, para a Câmara Municipal de Vereadores de Perolândia o servidor efetivo **PAULO HENRIQUE**

DE SOUZA LIMA, inscrito na matrícula n°7892, ocupante do cargo de MOTORISTA, a partir de 06 de Fevereiro de 2023.

Art.2° - Ficará a cargo do órgão cessionário o pagamento de diárias ou qualquer outro benefício que vier a ser concedido ao servidor cedido.

Art.3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 01 dias de Fevereiro de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:D30B0DCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO - 2ª SESSÃO – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Às 08h00min do dia 08 de fevereiro de dois mil e vinte e três (08/02/2023), a Comissão Permanente de Licitação do Município de Perolândia, na pessoa de seu presidente, Sr. João Albino Klemman, e demais membros presentes: Marcos Freitas Barbosa e Leider Araújo da Silva, deram início à sessão, para julgamento dos documentos de habilitação de todas as empresas participantes da **Tomada de Preço nº. 001/2023**, originário de pedido proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para Contrato de Repasse MDR 920079/2021 - Operação 1079623-16, visando a contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para construção de construção de 5 pontes na área rural do município de Perolândia – GO, sendo elas: PONTE CÓRREGO DAS TAXAS, PONTE CÓRREGO MATADEIRAS, PONTE CÓRREGO BARBOSA, PONTE CÓRREGO DAS TACHAS, PONTE CÓRREGO RETIRO VELHO, conforme Contrato de Repasse MDR 920079/2021 - Operação 1079623-16, Projetos, Memorial descritivo, Edital e demais anexos.

1 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Após análise técnica referente à capacidade técnica operacional e profissional das empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação passou a analisar os demais documentos de habilitação (ENVELOPE N° 01) das licitantes credenciadas, seguindo para o julgamento dos mesmos.
A análise da comprovação de Qualificação técnica foi realizada pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Perolândia e formalizada por meio de Parecer Técnico, apensado aos autos do processo, juntamente desta ata de sessão de julgamento.

2 – CONSIDERAÇÕES

Após análise da documentação pela CPL e dos atestados de capacidade técnica, com auxílio da equipe técnica de engenharia do Município, apresentados pelas empresas participantes passa-se ao julgamento e decisão quanto à documentação de Habilitação das licitantes.

- DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 EMPRESAS LICITANTES HABILITADAS

A empresa licitante **INSTALADORA MECÂNICA SÃO MARCOS LTDA, CNPJ: 00.821.447/0001-21 – Micro Empresa,** foi considerada **HABILITADA** pois apresentou toda documentação de acordo com as exigências previstas em edital.
CONSTRUTORA GILBERTI EIRELI, CNPJ: 03.983.323/0001-30 – Empresa de Pequeno Porte, foi considerada **HABILITADA** pois apresentou toda documentação de acordo com as exigências previstas em edital.
GEOSERV INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 20.719.805/0001-05 – Micro Empresa, , foi considerada **HABILITADA** pois apresentou toda documentação de acordo com as exigências previstas em edital.

4. DA RENÚNCIA QUANTO AO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 Não houve manifestação expressa das empresas participantes sobre a renúncia do seu direito de interpor recurso quanto ao julgamento das documentações de habilitação.

O resultado referente à análise do conteúdo dos envelopes de habilitação será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, do qual correrá o prazo previsto no artigo 109, I, a da Lei 8.666/93.

O envelope de proposta da empresa licitante fica sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação e se manterá invioláveis e imaculados até que seja realizada a sessão de abertura dos envelopes de proposta para análise e julgamento de acordo com as exigências previstas no correspondente edital. A data e horário da sessão de abertura, análise julgamento das documentações contidas nos envelopes de propostas da empresa considerada **HABILITADA**, será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

Sem haver mais fatos dignos de nota, foi encerrada a presente sessão e lavrada esta Ata, que foi lida e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos licitantes presentes.

Comissão Permanente de Licitação:

JOÃO ALBINO KLEMMAN
Presidente da CPL

MARCOS FREITAS BARBOSA
Membro da CPL

LEIDER ARAUJO DA SILVA
Membro da CPL

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:08C556F5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
DECLARAÇÃO DE NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PROCESSO: 003/2023 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS - AUTUAÇÃO: EDITAL N° 001/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO: 003/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
AUTUAÇÃO: Edital n° 001/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL E INTEGRAL PARA CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL – CREAS, CONVÊNIO FEDERAL N° 863038/2017.
LEGISLAÇÃO: Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e alterações introduzidas pela Lei n. 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994 e Lei 123/2006, como também as normas constantes nesse edital.

Faço saber a todos os interessados e ao público em geral que, transcorridos os prazos legais para interposição de recursos NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO contra a decisão de habilitação da Empresa **AVANTE SERVICE LTDA,** inscrita no CNPJ 37.206.443/0001-43, com sede a Rua: Fortaleza, N° 2205, Quadra: 11, Lote: 04, Setor Central, Porteirão - GO, CEP: 75.603-000. Assim fica designado a abertura dos envelopes da proposta para o dia **14 de fevereiro de 2023 as 08h00min horas.**

O resultado referente à análise do conteúdo do envelope de proposta será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.
Nada mais havendo a tratar, a Sr. ª Presidente, determinou a lavratura da presente Declaração, que lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

LUCILENE FRANCISCA LEITE RAMOS REZENDE
Presidente

VINICIUS EDUARDO CORREIA MORAES
Membro

TANXYELLE CHRISTIANE ROSA SIMÕES
Membro

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:DE3EF6A9

PODER EXECUTIVO
DECLARAÇÃO DE NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PROCESSO: 002/2023 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS - AUTUAÇÃO: EDITAL N° 002/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO: 002/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
AUTUAÇÃO: Edital n° 002/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL E INTEGRAL PARA CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS, CONVÊNIO FEDERAL N° 852225/2017.
LEGISLAÇÃO: Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e alterações introduzidas pela Lei n. 8.883/94 de 08 de Junho de 1.994 e Lei 123/2006, como também as normas constantes nesse edital.

Faço saber a todos os interessados e ao público em geral que, transcorridos os prazos legais para interposição de recursos NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO contra a decisão de habilitação da Empresa **AVANTE SERVICE LTDA,** inscrita no CNPJ 37.206.443/0001-43, com sede a Rua: Fortaleza, N° 2205, Quadra: 11, Lote: 04, Setor Central, Porteirão - GO, CEP: 75.603-000. Assim fica designado a abertura dos envelopes da proposta para o dia **14 de fevereiro de 2023 as 09h30min horas.**
O resultado referente à análise do conteúdo do envelope de proposta será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.
Nada mais havendo a tratar, a Sr. ª Presidente, determinou a lavratura da presente Declaração, que lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

LUCILENE FRANCISCA LEITE RAMOS REZENDE
Presidente

VINICIUS EDUARDO CORREIA MORAES
Membro

TANXYELLE CHRISTIANE ROSA SIMÕES
Membro

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:27EC5295

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO 006/2023 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓTICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS/GO, CNPJ Nº 24.856.940/0001-45. CONTRATADO: I2 TELECOM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CNPJ 12.128.581/0001-20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 25 INCISO I, DA LEI Nº 8666/93. OBJETO: PLANO DE INTERNET COM TECNOLOGIA FIBRA ÓTICA DE 400 MEGA.

PRAZO. VIGÊNCIA: 02/02/2023 A 31/12/2023.

VALOR: R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEICENTOS REAIS).

PIRENÓPOLIS 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Publicado por:
Freud Figueiredo de Morais
Código Identificador:C7981604

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 004/2023
PROCESSO Nº 87303/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORANGATU
CONTRATADA: NUCLEOGOV – Assessoria em Transparência
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em transparência municipal.
VALOR TOTAL: R$ 57.192,00 (cinquenta e sete mil cento e noventa e dois reais)
VIGÊNCIA: 02/01/2023 a 01/01/2024.
DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:B9FC7877

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU
CONTRATADA: LINK HOME DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: SRP, pelo período de 12 (doze) meses, para a Constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS, MÓDULOS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E FÓRMULAS INFANTIS. VALOR: R$ 68.262,50 (sessenta e oito mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Ata firmada em 07 de fevereiro de 2023, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2022.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:19584DFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU
CONTRATADA: BIONORTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO: SRP, pelo período de 12 (doze) meses, para a Constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS, MÓDULOS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E FÓRMULAS INFANTIS. VALOR: R$ 99.630,00 (noventa e nove mil seiscentos e trinta reais). Ata firmada

em 07 de fevereiro de 2023, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2022.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:5A69F7DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU
CONTRATADA: INNOVAR NUTRIÇÃO E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
OBJETO: SRP, pelo período de 12 (doze) meses, para a Constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS, MÓDULOS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E FÓRMULAS INFANTIS. VALOR: R$ 13.730,00 (treze mil setecentos e trinta reais). Ata firmada em 07 de fevereiro de 2023, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2022.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:8E6FEDB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU
CONTRATADA: NUTRIÇÃO E VIDA DIETAS ENTERAIS E PARENTERAIS LTDA
OBJETO: SRP, pelo período de 12 (doze) meses, para a Constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS, MÓDULOS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E FÓRMULAS INFANTIS. VALOR: R$ 85.982,00 (oitenta e cinco mil novecentos e oitenta e dois reais). Ata firmada em 07 de fevereiro de 2023, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2022.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:DC7972C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU
CONTRATADA: UBER MEDICA E HOSPITALAR LTDA
OBJETO: SRP, pelo período de 12 (doze) meses, para a Constituição de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS, MÓDULOS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E FÓRMULAS INFANTIS. VALOR: R$ 150.472,00 (cento e cinquenta mil quatrocentos e setenta e dois reais). Ata firmada em 07 de fevereiro de 2023, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 061/2022.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:F644919E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

O Município de Posse - GO, torna público que fará realizar, em sua sede, na sala da CPL, a Av. Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse – GO, o Pregão Presencial N°. 06/2023; **Data e Horário:** 03/03/2023 às 09h00min; ocorrerá a abertura dos envelopes de documentação e das propostas. **Objeto: Registro de preços para prestação de serviços funerários, a fim de atender as famílias carentes deste município assistidas pela Secretaria de Assistência Social** Cópia do Edital e informações no endereço acima ou pelo site www.posse.go.gov.br, e-mail licitação@posse.go.gov.br ou pelo telefone (62) 3481-1370/1380,

POSSE/GO, 07 de fevereiro de 2023.

GIOVANNA NUNES DA SILVA CHIOGNA
Pregoeira

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:9A6B56ED

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA

PORTARIA Nº 007/23 Santa Fé de Goiás, Goiás, 23 de janeiro de 2023.

"Nomeia Servidor para exercer cargo em comissão e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o quadro de Servidores desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o Cargo de CHEFE DE RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAEMNTO á Senhora Deiviana da Silva Sousa Alves.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – GO, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

PEDRO JOSE VELUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:89C19D7D

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA

Portaria nº 008/2023 Santa Fé de Goiás, Goiás, 06 de Fevereiro de 2023.

"Nomeia Servidor para exercer cargo em comissão e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o quadro de Servidores desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o Cargo de Assessor do Presidente o Senhor **Rhuan Cristhian Marques Neves** , CPF sob o nº 056.539.001-50.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – GO, aos 064 dias do mês de Fevereiro do ano de 2023.

PEDRO JOSE VELUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:3EC80D04

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA

PORTARIA N.º 009/2023 Santa Fé de Goiás, 07 de Fevereiro de 2023.

"Dispõe sobre concessão de gratificação que especifica e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 9º da Resolução n. 01/2019 da Câmara de Santa Fé de Goiás;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida gratificação de 6% sobre o vencimento básico a servidora Ana Maria Domingos de Araújo, ocupante do cargo de secretaria/controle interno .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2023.

PEDRO JOSE VELUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:C16F2EEF

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA

PORTARIA N.º 010/2023 Santa Fé de Goiás, 07 de Fevereiro de 2023.

"Dispõe sobre concessão de gratificação que especifica e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 9º da Resolução n. 01/2019 da Câmara de Santa Fé de Goiás;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida gratificação de 80% sobre o vencimento básico a servidora Elessandra Garcia de Oliveira, ocupante do cargo de Diretora Administrativa Geral .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2023.

PEDRO JOSE VELUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:F62A0A0E

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA

PORTARIA N.º 011/2023 Santa Fé de Goiás, 07 de Fevereiro de 2023.

"Dispõe sobre concessão de gratificação que especifica e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 9º da Resolução n. 01/2019 da Câmara de Santa Fé de Goiás;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida gratificação de 80% sobre o vencimento básico a servidora Deiviana da Silva Sousa Alves, ocupante do cargo de Tesoureira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 2 de Janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2023

PEDRO JOSE VELUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:9EFCCBDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 167

DECRETO N.º 167, de 08 de fevereiro de 2023.

"Decreta ponto facultativo aos servidores dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santa Fé de Goiás, na forma que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando o período das festividades carnavalescas compreendidos entre os dias 18 de fevereiro a 21 de fevereiro de 2023;

Considerando que no dia 22 de fevereiro é quarta-feira de cinzas;

Considerando que o ponto facultativo possibilita que os servidores municipais comemorem o período do carnaval com tranqüilidade, valorizando as tradições histórico-culturais e religiosas;

Considerando que alguns serviços, de natureza essencial e urgente, não podem sofrer paralisação por completa, de modo a resguardar o atendimento aos cidadãos;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado ponto facultativo para os servidores dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santa Fé de Goiás no dia 20 de fevereiro de 2023 (segunda-feira) e no dia 22 de fevereiro de 2023 (quarta-feira).

Parágrafo primeiro– O disposto neste artigo não abrange os serviços de saúde e de limpeza urbana, devendo os responsáveis promover o escalonamento dos servidores afim de que possa atender a demanda existente.

Parágrafo segundo - A Secretaria Municipal da Educação deverá obedecer ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, quanto ao calendário escolar.

Parágrafo terceiro – O disposto neste decreto não se aplica aos servidores lotados no Frigorifico, os quais devem seguir aos ditames estabelecidos pela empresa.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de fevereiro ano de 2023.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:FF4FBE0A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 046/2023 PP 004/2023- TRANSPORTE ESCOLAR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 046/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2023

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: VP RODRIGUES-ME

DO VALOR DO CONTRATO:

Nº DO CONTRATO	VALOR GLOBAL
046/2023	R$ 459.876,01 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e um centavo)

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2023

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção do Transporte Escolar	16.19.12.361.1214.2.014.3.3.90.39

COMARCA: Mineiros – Goiás.

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:8D81EA64

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADIAMENTO DO PREGÃO DA MERENDA ESCOLAR

FME DE SÃO LUIZ DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL

O Fundo Municipal de Educação de São Luiz do Norte, através da pregoeira, torna público que a sessão publica, na forma da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, tendo como objetivo a seguinte licitação: **Modalidade:** Pregão Presencial (SRP) n. 003/2023; **Data e Horário:** 10/02/2023 as 09h00min; **Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para comporem o cardápio da merenda escolar a serem ofertadas na rede de ensino do município de São Luiz do Norte/GO**, por ausência da pregoeira por motivo de viajem teve sua abertura **ADIADA** para o dia **23/02/2023 as 08h00min**, informações no endereço anteriormente citado e no sítio www.saoluizdonorte.go.gov.br.

São Luiz do Norte/GO, 08/02/2023.

NEUMA SIMONIA VASCONCELOS
Pregoeira

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:6BF6BFBF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE REVOGAÇÃO PP 134-2022

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 134/2022

A Pregoeira do Município de Senador Canedo, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 49 da Lei 8.666/93, resolve **REVOGAR** em todos os seus termos, por interesse da administração pública, o processo licitatório Pregão Presencial nº 134/2022, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO NO PAÇO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS**. Demais informações poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 3275-3064.

Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 08 de fevereiro de 2023.

MILLENNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Tatiana Gomes dos Santos
Código Identificador:655782C6

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
CONTRATO

EXTRATO
Contrato Administrativo nº: 05.01.27.001/2023, Processo nº: 1000000989/2023, Ato de Dispensa de Licitação nº.011/2023 de 26/01/2023, artigo 24, inciso II da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações, firmado entre o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - IAMESC** e a empresa **SUPERMERCADO CANEDAO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº: 22.204.483/0001-89; **Objeto**: **Aquisição de Material de Copa e Cozinha, Materiais de Limpeza e Higiene, para atender a demanda de diversos setores do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público de Senador Canedo, conforme especificações em ANEXO I durante todo o ano de 2023**; **Prazo de vigência:** será de **12 (doze) meses, de 27/01/2023 até 26/01/2024**; **Valor Total:** de **R$16.235,21**(dezesseis mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), *fixos e irreajustáveis***; Dotação Orçamentária: 05.02.04.122.4100.4193.33.90.30 (158) - Ficha 0303- IAMESC**.

Município de Senador Canedo - Goiás, em 26 de janeiro de 2023

Instituto de Assistência a Saúde do Servidor Público de Senador Canedo -IAMESC
CNPJ/MF: 37.426.889/0001-83
STÊNIO NASCIMENTO DA SILVA
CPF/MF: 045.164.433-68
Presidente
Gestor
Contratante

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:8EE04DB1

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
TERMO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO
Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº.271/2022, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS DE SENADOR CANEDO, Pregão Presencial SRP nº.115/2022, Processo Administrativo nº: 1000020490/2022, firmado entre a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO-SANESC**, e a empresa **MIDIA COMUNICACAO MARKETING E DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº.37.280.510/0001-70, Processo nº.1000027172/2022; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, COMO CARTAZ, PANFLETOS, CONVITES, PASTAS, PLACAS DE INAUGURAÇÃO, BANNER, PLACAS DE OBRAS, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGENCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO-SANESC, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.115/2022; **Valor Total:** R$317.529,50 (trezentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Município de Senador Canedo - Goiás, em 02 de janeiro de 2023

Agência de Saneamento de Senador Canedo –SANESC
CNPJ/MF: 37.426.889/0001-83
CAINÃ DIAS DE SOUZA TEODORO FERREIRA
CPF/MF: 021.787.191-71
Presidente Interino
Gestor
Aderente

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:A1130F9D

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
CONTRATO

EXTRATO
Contrato Administrativo nº: 18.02.09.001/2023, Processo nº: 1000020490/2022, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº.271/2022, Pregão Presencial nº.115/2022– SRP, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS DE SENADOR CANEDO, firmado entre a **AGENCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO – SANESC** e a empresa **MIDIA COMUNICACAO MARKETING E DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº: 37.280.510/0001-70; **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, COMO CARTAZ, PANFLETOS, CONVITES, PASTAS, PLACAS DE INAUGURAÇÃO, BANNER, PLACAS DE OBRAS, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGENCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO-SANESC, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.115/2022**; **Prazo de vigência:** será de **12 (doze) meses, de 09/02/2023 até 08/02/2024,** podendo ser prorrogado, conforme a Lei 8.666/93; **Valor Total:** de **R$317.529,50**(trezentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), *fixos e irreajustáveis***; Dotação Orçamentária:** 18.02.17.122.4100.4197.33.90.39(110) Ficha 0846 - SANESC.

Município de Senador Canedo - Goiás, em 08 de fevereiro de 2023

Agência de Saneamento de Senador Canedo – SANESC
CNPJ/MF: 37.426.889/0001-83
CAINÃ DIAS DE SOUZA TEODORO FERREIRA
CPF/MF: 021.787.191-71
Presidente Interino
Gestor
Contratante

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:56190349

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2023

A Pregoeira do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO **PRESENCIAL Nº 018/2023**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E PROJETOS COMPLEMENTARES DA REFORMA DA QUADRA DA E.M. Aracy Amaral RUA S-31, QUADRA 58, CONJUNTO MORADA DO MORRO, E. M. Antônio Evaristo RUA S-12 c/ RUA S-15 e S-17, CONJUNTO MORADA DO MORRO, E.M. Benedito Rodrigues de Morais RUA 5, PRAÇA DONA ERODINA, VILA BOM SUCESSO, E. M. Dr. José Carneiro RUA FERNANDO PESSOA APM-3, JARDIM CANEDO I e E. M. Prof.ª Celina de Souza Amaral RUA MARECHAL RONDON c/ GETÚLIO VARGAS, JARDIM NOVA GOIÂNIA, TODAS NO MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO – GO**, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos, constante do Processo Administrativo nº. 1000029035/2022. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **27 de fevereiro** de **2023, às 09h00min**, na Comissão Permanente de Licitação de Senador Canedo, (Sala da Comissão de Pregão), situada na Go 403 Km 9 - Morada do Morro, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 3532-2427.

Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 08 de fevereiro de 2023.

MILLENNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:56E030F1

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO PP 001-2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023 - REPUBLICAÇÃO

A Pregoeira do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - REPUBLICAÇÃO**, tipo menor preço por item, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MESAS, CADEIRAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS, constante do Processo Administrativo nº. 1000027254/2023. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **03 de março de 2023**, às **09h00min**, na Comissão Permanente de Licitação de Senador Canedo, (Sala da Comissão de Pregão), situada na Go 403 Km 9 - Morada do Morro, CEP: 75.250-000, Senador

Canedo, Goiás. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br.

Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 08 de fevereiro de 2023.

MILLENNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Tatiana Gomes dos Santos
Código Identificador:83DCFBD8

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 016-2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2023 - SRP

A Pregoeira do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 – SRP**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos, constante do Processo Administrativo nº. 1000029100/2022. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **28 de fevereiro** de **2023, às 09h00min**, na Comissão Permanente de Licitação de Senador Canedo, (Sala da Comissão de Pregão), situada na Go 403 Km 9 - Morada do Morro, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 3532-2427.

Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 08 de fevereiro de 2023.

MILLENNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Tatiana Gomes dos Santos
Código Identificador:6A6B7270

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2023

A Pregoeira do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E PROJETOS COMPLEMENTARES DA REFORMA DA QUADRA E PISCINA DA ESCOLA MUNICIPAL PR. ALBINO GONÇALVES BOAVENTURA NO MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO – GO, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos, constante do Processo Administrativo nº. 1000000124/2023. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **27 de fevereiro** de **2023, às 09h00min**, na Comissão Permanente de Licitação de Senador Canedo, (Sala da Comissão de Pregão), situada na Go 403 Km 9 - Morada do Morro, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 3532-2427.

Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 08 de fevereiro de 2023.

MILLENNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:0F849E32

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2023

A Pregoeira do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E PROJETOS COMPLEMENTARES DA REFORMA DA QUADRA DA E.M. CLARINDA RODRIGUES DE MELO, E.M. ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, E.M. DEOCLIDES ALVES DOS SANTOS E E.M. VOVÓ, TODAS NO MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO – GO, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos, constante do Processo Administrativo nº. 1000029034/2022. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **02 de março** de **2023, às 14h00min**, na Comissão Permanente de Licitação de Senador Canedo, (Sala da Comissão de Pregão), situada na Go 403 Km 9 - Morada do Morro, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 3532-2427.

Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 08 de fevereiro de 2023.

MILLENNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:B4EC4D3B

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2023

A Pregoeira do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E PROJETOS COMPLEMENTARES DA REFORMA DA QUADRA DA ESCOLA MUNICIAPAL MARIA FALEIRO DE ARAUJO localizada na Rua BV-12, APM-05, Residencial Boa Vista Senador Canedo – GO, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos, constante do Processo Administrativo nº. 1000000132/2023. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **02 de março** de **2023, às 09h00min**, na Comissão Permanente de Licitação de Senador Canedo, (Sala da Comissão de Pregão), situada na Go 403 Km 9 - Morada do Morro, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 3532-2427.

Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 08 de fevereiro de 2023.

MILLENNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:1A38EBF5

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2023

A Pregoeira do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO DE 100 LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos, constante do Processo Administrativo nº. 1000027513/2022. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **06 de março** de **2023, às 09h00min**, na Comissão Permanente de Licitação de Senador Canedo, (Sala da Comissão de Pregão), situada na Go 403 Km 9 - Morada do Morro, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 3532-2427.

Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 08 de fevereiro de 2023.

MILLENNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:7EC4A1E8

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2023

A Pregoeira do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E PROJETOS COMPLEMENTARES DA REFORMA DA QUADRA DA E.M. João Soares da Silva RUA 8, QUADRA 20, LOTE 22 CONJUNTO UIRAPURU, E. M. Maria José Candido de Oliveira RUA 15, CONJUNTO UIRAPURU, E.M. Izabel de Matos Ribeira Av. ALEMANHA, BAIRRO ALVORADA, e E. M. Dr. Luzia Maria de Siqueira RUA 16, QUADRA 08, LOTE 01- APM16 APM-3, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos, constante do Processo Administrativo nº. 1000028591/2022. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **07 de março** de **2023, às 09h00min**, na Comissão Permanente de Licitação de Senador Canedo, (Sala da Comissão de Pregão), situada na Go 403 Km 9 - Morada do Morro, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 3532-2427.

Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 08 de fevereiro de 2023.

MILLENNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:7B1B9510

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO
1º TERMO ADITIVO – PRAZO - Contrato nº.20.01.05.001.2022, Processo nº.1000028461/2022, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FMEC** e a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO – SANESC**, inscrita no CNPJ/MF nº.37.426.889/0001-83; para prestar de forma contínua o fornecimento de água potável, tratamento de esgoto das unidades administrativas e dependências do Fundo Municipal de Educação e Cultura – FMEC de Senador Canedo, com amparo no art.57, inciso II da Lei nº.8.666/93 e alterações, Cláusula Quarta do Contrato; **Prazo de vigência:** será de **12 (doze) meses, de 06/01/2023 até 05/01/2024)**; **Valor Total** - R$489.400,93 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos reais e noventa e três centavos)**; Dotação Orçamentária:** 012001.12.361.5002.5419.33.90.39 (101) - Ficha 0703 - FMEC.

Senador Canedo/GO, 28 de dezembro de 2022.

Fundo Municipal de Educação e Cultura – FMEC
CNPJ/MF. 21.832.981/0001-03
VICTOR ALVES PELLOZO
CPF/MF. 957.490.551-91
Decreto nº.1.171/2022
Gestor
Contratante

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:EC3484F5

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
CONTRATO

EXTRATO
Contrato nº.03.08.02.001/2023, Processo nº.1000026611/2022, firmado entre o **MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO** e a empresa **FL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº.45.160.810/0001-43; Contratação de empresa de engenharia para instalação de gesso acartonado e pintura acrílica no espaço fama, em senador canedo, conforme especificações constantes do Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº.034/2022, e seus anexos; **Prazo de vigência:** será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com inicio dia 08/02/2023 até o dia 07/02/2024. **Do Valor:** R$ 340.715,38 (trezentos e quarenta mil setecentos e quinze e trinta e oito centavos), fixos e irreajustávei**; Dotação Orçamentária: 03.53.06.122.4100.4130.44.90.52 Fonte 100 Ficha 20220412 – SSPMU.**

Senador Canedo - Goiás, em 08 de fevereiro de 2023.

Município de Senador Canedo
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51
FABIO RAMOS DA SILVA
Sec. Mun. Seg. Pub. e Mob. Urbana
CPF/MF: 467.363.011-49
Decreto nº.011/202
Gestor

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:0BB54D24

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023
PROCESSO Nº. 1000028607/2022

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº. 9.412/2018 DECLARO caracterizada a hipótese de Dispensa de Licitação, visando a **Aquisição de uniformes para**

Defesa Civil Municipal de Senador Canedo conforme solicitação da coordenadoria de proteção e defesa civil, junto à empresa **FILGUEIRA E FILGUEIRA LTDA –ME** inscrita no **CNPJ nº 08.992.911/0001-54** valores total de **R$ 13.610,00** (treze mil e seiscentos e dez reais), estando este valor de acordo com o praticado no mercado.

Senador Canedo/GO, 08 de fevereiro de 2023.

ADRIANO RODRIGO DE BARCELOS
Coordenador de Proteção e Defesa Civil
Decreto .399/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação n°. **025/2023**, de acordo com Art. 26, da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela especificação do objeto é do emitente autorizador da despesa.

Senador Canedo/GO, 08 de fevereiro de 2023.

ADRIANO RODRIGO DE BARCELOS
Coordenador de Proteção e Defesa Civil
Decreto .399/2022

Publicado por:
Raquel Santos de Oliveira
Código Identificador:8E2CAD0B

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
CONTRATO

EXTRATO

Contrato nº.03.01.24.001/2023 Processo nº.1000024361/2022, Pregão Presencial nº.154/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO** e a empresa **PRAXIS CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.588.874/0001-86; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, APURAÇÃO COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA, COBRANÇA OU RESTITUIÇÃO, ADMINISTRATIVA DE EVENTUAIS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES INDEVIDAS, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**; **Prazo de vigência:** será de 12 (doze) meses, de 24 /01/2023 até 23/01/2024**; Valor Total: estimado de** R$4.200,000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)**;Dotação Orçamentária:**03.05.04.123.4100.4127.3.3.90.39 – Fonte (100) - Ficha – 20220102 – SEFIN.

Senador Canedo/GO, 24 de janeiro de 2023.

Município de Senador Canedo
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51
ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA
CPF/MF.021.787.191-71
Secretário Municipal de Finanças
Decreto: 1.433/2022
Gestor
Contratante

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:A9935B39

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
CONTRATO

EXTRATO

Contrato Administrativo nº: 05.02.06.001/2023, Processo nº: 1000000785/2023, Ato Declaratório de Dispensa de Licitação nº.013/2023 de 27/01/2023, artigo 24, inciso II da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações, firmado entre o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - IAMESC e a empresa MAFF PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº: 12.965.894/0001-33 ; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E RECONDICIONAMENTO DE CARTUCHOS PARA AS IMPRESSORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SENADOR CANEDO - IAMESC. , conforme especificações em ANEXO I; Prazo de vigência: será de 12 (doze) meses, de 06/02/2023 até 05/02/2024; Valor Total: de R$10.890,00 (dez mil, oitocentos e noventa reais), *fixos e irreajustáveis*; Dotação Orçamentária: 05.02.04.122.4100.4.193.33.90.30 – Fonte: (158), Ficha: 0303 – IAMESC.

Senador Canedo - Goiás, em 06 de fevereiro de 2023.

Instituto de Assistência a Saúde do Servidor Público de Senador Canedo - IAMESC
CNPJ/MF: 37.426.889/0001-83
STÊNIO NASCIMENTO DA SILVA
CPF/MF: 045.164.433-68
Presidente
Contratante

Publicado por:
Rosilene Barbosa das Neves Silva
Código Identificador:0422EC80

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 581 23 EXO EFET A PEDIDO SANGELA VELOSO DEAQUINO FADUTI - AG EDUC SEMEC

DECRETO Nº 581, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público (a) efetivo (a), e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, e em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000002352/23, apresentando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a) e comprovando a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, conforme o art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, servidor (a) SANGELA VELOSO DEAQUINO FADUTI, sob CPF nº 857.266.301-06, matricula nº 54.166, do cargo efetivo de Agente Educacional - AGE U, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 02 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:36BAA86A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 582 23 EXO EFET A PEDIDO LENILSON PEREIRA DA SOLIDADE - AG EDUC SEMEC

DECRETO Nº 582, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre exoneração de servidor (a) público (a) efetivo (a), e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, e em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000002164/23, apresentando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a) e comprovando a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, conforme o art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, servidor (a) LENILSON PEREIRA DA SOLIDADE, sob CPF nº 071.298.673-10, matricula nº 69.382, do cargo efetivo de Agente Educacional - AGE U, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:FD02A458

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 583 23 LICENÇA PARA MANDATO ELETIVO JOELMA AGUIAR BATISTA DA COSTA CONSELHIERO TUTELAR SEMASC

DECRETO Nº 583, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre Concessão de Licença para exercício de Mandato Eletivo para servidor efetivo, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Senador Canedo e o disposto no § 2º do art. 93 da Lei Municipal nº 1.488, de 6 de abril de 2010 e o art. 38 da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º 1º Fica concedida licença para o exercício de mandato eletivo de Conselheira Tutelar, ao servidor efetivo JOELMA AGUIAR BATISTA DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 778.764.311-00, matrícula nº 19.760, titular do cargo de Agente Educacional, lotado junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de março de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR Canedo, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:D8DABC58

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 600 23 CONVOCA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO

DECRETO Nº 600, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre a Convocação da 7ª Conferência Municipal de Saúde Senador Canedo – Goiás e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação que comprova a não ocorrência de vedações legais e em razão da deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Senador Canedo, na Resolução nº17/2023, emitida em 31 de janeiro de 2023, que define a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Senador Canedo/GO,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde de Senador Canedo/Go, a ser realizada no dia 13 de março de 2023, em Senador Canedo/GO, em lugar a ser definido, que oportunize a realização de seus objetivos, com o tema central: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia", que será desenvolvida em 4 (quatro) eixos temáticos: I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos; II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas; III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

Art.2º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Senador Canedo/Go será coordenada pelo(a) coordenador(a) geral da Comissão Organizadora Reginaldo Pereira dos Anjos e em sua ausência ou impedimento, pelo(a) coordenador(a) adjunto da comissão Patrícia Rodrigues da Silva, e presidida pela Secretária Municipal de Saúde *Verônica Savatin Wottrich*;

Art.3º - A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Senador Canedo/Go, terá abrangência municipal e será precedida de pré-conferências com suas atividades a se realizar no período de 14 à 28 de fevereiro de 2023 em locais a definir e com a expectativa da realização de;
Atualização e ampliação do Mapa de Saúde e também Análise da Situação de Saúde com a participação de técnicos e representantes da comunidade;
Analise da Situação da estrutura dos serviços de saúde, das pactuações, das equipes de profissionais, dos processos de gestão, das Redes de Atenção à Saúde, da regulação de pacientes, da participação e do controle social, dentre outros;
debater o tema e os eixos temáticos, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;
formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano e Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no município; e
A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços;

Art. 4° - A estrutura organizacional da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Senador Canedo-GO, será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde;

Art. 5º - As despesas e estruturação para a realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Senador Canedo/Go e para a participação da Delegação de Senador Canedo na Conferência Estadual de Saúde Mental de Goiás, correrão por conta de recursos orçamentários da dotação orçamentária da Secretaria de Municipal de Saúde de Senador Canedo (Fundo Municipal de Saúde);

Art.6º - A aplicação das diretrizes constantes no Relatório Final da 7º Conferência Municipal de Saúde de Senador Canedo-GO, será monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e o Gabinete da Secretária de Saúde;

Art. 7º - Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:FB4E2007

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 599 23 EXO EDUARDA CARDOSO DOS SANTOS - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO SA SEFIN

DECRETO Nº 599, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000002528/23, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) EDUARDA CARDOSO DOS PASSOS, inscrito (a) no CPF sob o nº 703.013.371-44, nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº 1.999, de 10 de junho de 2022, no cargo em comissão de Supervisor (a) Administrativo (a) - Símbolo SA, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:4D3A6D85

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 601 23 NOM EDUARDA CARDOSO DOS SANTOS - SUPERVISOR ADMINISTRATIVO SA AMMA

DECRETO Nº 601, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000002528/23, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) EDUARDA CARDOSO DOS PASSOS, inscrito (a) no CPF sob o nº 703.013.371-44, para exercer o cargo em comissão de Supervisor (a) Administrativo (a) - Símbolo SA, vinculado (a) a Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:45DA1368

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24 LEI 8.666/93

CONTRATO DE NÚMERO: 001/2023
PROCESSO: 010/2023
DISPENSA : 009/2023
OBJETO: LOCAÇÃO DE LICENÇA E DIREITO DE USO, CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE
CONTRATADA: ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES ME
VIGÊNCIA: 12 MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0137.2000.100.339039
VALOR DO CONTRATO: R$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), VALOR MENSAL DE R$ 1.450,00 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/01/2023

PUBLIQUE-SE

TRINDADE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

LUCAS MIRANDA PEREIRA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B79A7BDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA N.º 001

PORTARIA N.º 001/ 2023. DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de Trindade - GO.

A **GESTORA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – TRINDADEPREV**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação Municipal de Trindade,

considerando o recadastramento previdenciário previsto na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

considerando a importância de consolidar e manter atualizada as informações cadastrais de natureza pessoal e funcional dos servidores aposentados e pensionistas no Sistema de Gestão de Pessoas do TRINDADEPREV para fins de continuidade do pagamento de aposentarias e pensões;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o recadastramento dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADEPREV, visando à

atualização sistemática de informações referentes à vida funcional com a finalidade de apurar a regularidade no pagamento de benefícios.

Parágrafo Único. O recadastramento será realizado no mês de aniversário do segurado.

Art. 2º. O recadastramento dos servidores aposentados e pensionistas será realizado preferencialmente na forma presencial, mediante o comparecimento do beneficiário nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADEPREV, de acordo com o cronograma indicado no Anexo Único desta Portaria, por ordem alfabética.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais poderá ser realizado o recadastramento por videoconferência ou por escritura pública de declaração firmada em cartório, condicionado ao encaminhamento dos documentos previstos no art. 3º ao endereço da Autarquia, no mês de aniversário do segurado, sob pena da suspensão prevista no art. 6º.

Art. 3º Para realização do recadastramento, os servidores aposentados e pensionistas deverão portar a documentação original discriminada a seguir:

a) documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, Carteira de Identidade Profissional, CTPS, Passaporte, etc);

b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) comprovante de residência de serviços fixos (luz, água, ou telefone fixo);

d) documento oficial de identidade dos dependentes (RG, CNH, Certidão de Nascimento etc);

e) documento comprobatório de dependência (Certidão de Casamento, Escritura Pública de União Estável, Termo de Guarda/Tutela/Curatela etc).

Parágrafo Único. Além dos documentos elencados no caput, o servidor aposentado ou pensionista deverá responder os quesitos do formulário eletrônico de recadastramento, que será preenchido pelo servidor do TrindadePrev.

Art. 4º Na impossibilidade de comparecimento ao TrindadePrev, o servidor aposentado e pensionista deverá encaminhar ao TRINDADEPREV laudo médico original atestando que se encontra com dificuldade de locomoção.

Parágrafo Único. O laudo médico deverá ter sido emitido, no máximo, nos últimos 3 (três) meses imediatamente anteriores ao primeiro dia do mês de seu recadastramento, com a firma do médico reconhecida em Cartório, devendo constar o número do registro no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 5º Em nenhuma hipótese será admitido o recadastramento por procurador.

Art. 6º O aposentado e pensionista que não se recadastrar até o último dia do mês do aniversário, poderá ter seu pagamento suspenso.

Parágrafo Único. O aposentado e pensionista somente terá o seu pagamento restabelecido após efetuar a regularização cadastral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data, sujeita à sua publicação.

GABINETE DO GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – TRINDADEPREV, aos 02 dias do mês de janeiro de 2023.

MARIA ALVES DE MENDONÇA
Gestora do TRINDADEPREV

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:A28A3F39

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 198/23.

DECRETO Nº 198/23. DE, 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21, 056/22 e 058/22, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sr.ª DAYANE CAMARGO DOS SANTOS**, cargo em comissão de Assessor Administrativo I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08/02/2023.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 058 de 19/12/2022.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:FFC704C9

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 199/23.

DECRETO Nº 199/23. DE, 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21, 056/22 e 058/22, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sr.ª LILIAN DE PAULA SOUZA**, cargo em comissão de Assessor Administrativo I, AA-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 08/02/2023.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 058 de 19/12/2022.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:3646AA12

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 201/23.

DECRETO Nº 201/23. DE, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21, 056/22 e 058/22, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a **Sr.ª KARLA NUBIA DA SILVA RODRIGUES**, cargo em comissão de Assessor Técnico Administrativo IV, ATA-4, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 07/02/2023.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:A4D7A23E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2018

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	6° Termo Aditivo de Prazo e Valor – Contrato 068/2018 – Pregão Presencial nº 029/2018.
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	MUNICÍPIO DE TRINDADE
Contratado (a):	**NETO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA – ME CNPJ: 24.390.160/0001-52**
Vigência:	01/01/2023 até 27/03/2023
Objeto:	FORMALIZAÇÃO DO 6° TERMO ADITIVO CONTRATUAL, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 068/2018, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES (TRUCO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE.
Dotação Orçamentária:	03.0348.15.452.1538.2020 – 339039 | FONTE: 100 | FICHA: 0184 | UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICO 03.0346.15.451.1537.2103 – 339039 | FONTE: 100 | FICHA: 0170 | UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 03.0352.18.541.1837.2108 – 339039 | FONTE: 151 | FICHA: 0242 | UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Valor Total:	**R$ 40.774,00 (quarenta mil e setecentos e setenta e quatro reais).**
Data da assinatura:	28/12/2022
Gestor:	LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 08 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:31EF3B87

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 155/2013

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	11° Termo Aditivo ao Contrato nº 155/2013
Tipo de contrato:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Contratantes:	MUNICÍPIO DE TRINDADE – GOIÁS
Contratado (a):	**MARIA MARTINS DE OLIVEIRA**
Objeto:	DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (PRAZO, VALOR E REAJUSTE) REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMOVEL, DESTINADO A ABRIGAR A EXTENSÃO DA ESCOLA MARIA APARECIDA GONÇALVES MARQUES, SITUADA NA RUA BONFINOPOLIS, Nº 432, QUADRA 1136, LOTE 21, SETOR MAYSA II, TRINDADE-GO.
Prazo de Vigência:	De 01/01/2023 à 31/12/2023
Valor Global:	**R$ 109.466,04 (cento e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos)**
Dotação Orçamentária:	03.0355.12.361.1237.2111 – 339036 – 101 – 0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDAMENTAL
Data da assinatura:	28/12/2022
Gestor do Poder Executivo:	**Lhinicker Pereira S. D'Orazio**

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:7F3910A6

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL N° 078/2018

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	5° Termo Aditivo de Prazo e Valor – Contrato 124/2018 – Pregão Presencial nº 078/2018.
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	MUNICÍPIO DE TRINDADE
Contratado (a):	RS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: **06.273.582/0001-66**
Vigência:	01/01/2023 até 27/07/2023.
Objeto:	FORMALIZAÇÃO DO 5° TERMO ADITIVO CONTRATUAL, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 124/2018, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP E LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN PARA ATENDER PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE.
Dotação Orçamentária:	03.0343.04.122.0437.2002 – 339039 | FONTE: 100 | FICHA: 0068 | UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Valor Total:	**R$ 26.220,00 (vinte e seis mil e duzentos e vinte reais).**
Data da assinatura:	28/12/2022
Gestor:	LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 08 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:89486D7A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2023

Contrato Administrativo de Fornecimento n° 007/2023 Processo n° 00181/2023 Contratante: Município de Trindade, Goiás. Contratada: COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE TRINDADE/GO – CONTIGO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.176.174/0001-01. Fundamento Legal: Edital Chamada Pública n° 001/2023, é regida pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06 do FNDE de 08/05/2020 e Resolução CD/FNDE n° 21/2021 de 16/11/2021. Objeto: Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar E Do Empreendedor Familiar Rural, Para Atender As Necessidades Do 1° (Primeiro) Semestre Do Ano Letivo De 2023 Da Merenda Escolar, No Desenvolvimento Do Programa Nacional De Alimentação Escolar/PNAE. Data de assinatura: 07/02/2023. Vigência: O contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observada a Lei 8.666/93. Valor global: R$ 342.535,00 (trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais). Dotação Orçamentária: 03.0355.12.306.1237.2012 – 339030 Fonte 115 Ficha 0280 (Secretaria Municipal de Educação)

LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO.
Gestor do Executivo Municipal

JOANA CRISTINA MARTINS.
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:55F32B4A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 04 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2019

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	04 ° Termo Aditivo Contrato nº 008/2019
Tipo de contrato:	LOCAÇÃO DE IMOVEL
Contratantes:	MUNICIPIO DE TRINDADE
Contratado (a):	CARLOS MAGNO DE ARAÚJO
Objeto:	QUARTO TERMO ADITIVO (PRAZO, VALOR E REAJUSTE) REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMOVEL SITUADO NA AVENIDA NOVE DE DEZEMBRO, Nº 07, QD. 22, SETOR CRISTINA II, TRINDADE-GO, DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL.
Prazo de Vigência:	De 01/01/2023 à 31/12/2023
Valor Global:	**R$ 82.390,32 (oitenta e dois mil e trezentos e noventa reais e trinta e dois centavos)**
Dotação Orçamentária:	03.0356.06.181.0637.2114 – 339036 | FONTE: 100 | FICHA: 0434 | UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.
Data da assinatura:	29/12/2022
Gestor do Poder Executivo:	LHINICKER PEREIRA S. D' ORAZIO.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 08 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:A260A859

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 114/2013

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	10° Termo Aditivo nº 114/2013
Tipo de contrato:	LOCAÇÃO DE IMOVEL
Contratantes:	MUNICIPIO DE TRINDADE
Contratado (a):	**JOÃO TOMÉ DE MELO**
Objeto:	DECIMO TERMO ADITIVO (PRAZO, VALOR E REAJUSTE) REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA ABRIGAR O ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE.
Prazo de Vigência:	De 01/01/2023 à 31/12/2023
Valor Global:	**R$ 96.301,08 (noventa e seis e trezentos e um reais e oito centavos)**
Dotação Orçamentária:	03.0343.04.122.0437.2103 – 339036 FONTE 100 FICHA 0082 UNIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Data da assinatura:	26/12/2022
Gestor do Poder Executivo:	LHINICKER PEREIRA S. D' ORAZIO.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 08 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:B4646B43

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 104/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 104/23 – CASA CIVIL DE, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre lotação de servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21, 056/22 e 058/22,

CONSIDERANDO o Ofício nº 170/2023 – Casa Civil, da Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, datado em 08 de fevereiro de 2023, por este ato,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **ALINE MARIANE DE SOUZA VAZ,** ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo I, AA-1, na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 08 de fevereiro de 2023.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE TRINDADE-GO, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Educação

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:CDBD3F33

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº111/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº111/23 – CASA CIVIL DE, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 2797/2023, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor(a) **JACIARA BORGES MACIEL**, investido (a) no cargo de Assessor Administrativo I, a partir de 03 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., ao 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:E10756DD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 107/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 107/23 – CASA CIVIL DE, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 2º (segundo) quinquênio, nos termos do art. 43, I, a, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), a partir de 02/02/2023, ao (a) servidor (a):

I – ADRIANA RODRIGUES DA SILVA BEZERRA, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR P-IV, referente ao tempo de efetivo exercício de 10 (dez) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias, conforme Informativo da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2560/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:72C95E13

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 105/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 105/23 – CASA CIVIL DE, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 4º (quarto) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 07/02/2023, ao (a) servidor (a):

I – DURVAL VICENTE DA SILVA, investido(a) no cargo efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, referente ao tempo de efetivo exercício de 21 (vinte e um) anos, 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias, conforme Informativo da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2858/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:DF78E6C4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 106/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 106/23 – CASA CIVIL DE, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 06/02/2023, ao (a) servidor (a):

I – GRIMAR CORREA DOS SANTOS, investido(a) no cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos e 13 (treze) dias, conforme Informativo da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2757/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:FF2BBAFD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 108/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 108/23 – CASA CIVIL DE, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 02/02/2023, ao (a) servidor (a):

I – JOANINHA GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA, investido(a) no cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos e 11 (onze) dias, conforme Informativo da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2558/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:736A3D59

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 109/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 109/23 – CASA CIVIL DE, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 02/02/2023, ao (a) servidor (a):

I – FRANCISCA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, investido(a) no cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos e 08 (oito) dias, conforme Informativo da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2556/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:A717FF7D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº110/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº110/23 – CASA CIVIL DE, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 2591/2023, por este ato,
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor(a) **JESSICA VIEIRA DE ANDRADE**, investido (a) no cargo de Assessor Administrativo I, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., ao 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:C20D05FE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

A Comissão de licitação do Fundo Municipal de Saúde Gameleira de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta nesta Secretaria inscrições para credenciamento de profissionais, empresas na área de Saúde para posterior credenciamento (Pessoas física e Pessoa jurídica), no termo do edital, sendo que inscrições ficaram abertas entre os dias 09 de fevereiro até 30 de novembro de 2023.

Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (062) 3322-3143, (62) 9 9230-5736 como também cópia do edital, no site www.gameleiradegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento

Gameleira de Goiás, 08 de fevereiro de 2023.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:FC3C2EB6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO NOVA ROMA

PODER EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2023

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023
FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021
O município de Nova Roma – Go, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que estará recebendo propostas de preços do dia 8 de fevereiro de 2023 até o dia 10 de fevereiro de 2023, para fins de Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e

consultoria em comunicação social e visual, produção de texto e manutenção de redes sociais e corbetura de eventos oficiais, em atendimento ás necessidades da Secretaria Municipal de Administração e finanças do município de Nova Roma. Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site www.novaroma.go.gov.br/, através do termo de referência. As propostas poderão ser protocoladas de segunda a sexta de 08h00 as 12h00 e 14h00 as 17h00 ou pelo e-mail: licita@novaroma.go.gov.br, até o prazo final de apresentação.

Nova Roma - GO, 07 de fevereiro de 2023

IGOR SANTANA DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Izabela Candido da Silva
Código Identificador:00821668

PODER EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2023

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023
FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021
O município de Nova Roma – Go, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que estará recebendo propostas de preços do dia 8 de fevereiro de 2023 até o dia 10 de fevereiro de 2023, para fins de Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em comunicação social e visual, produção de texto e manutenção de redes sociais e corbetura de eventos oficiais, em atendimento ás necessidades da Secretaria Municipal de Administração e finanças do município de Nova Roma. Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site www.novaroma.go.gov.br/, através do termo de referência. As propostas poderão ser protocoladas de segunda a sexta de 08h00 as 12h00 e 14h00 as 17h00 ou pelo e-mail: licita@novaroma.go.gov.br, até o prazo final de apresentação.

Nova Roma - GO, 07 de fevereiro de 2023

IGOR SANTANA DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Izabela Candido da Silva
Código Identificador:2281DC8E

PODER EXECUTIVO
CHAMADA PÚBLICA 001/2023

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2023
EDITAL N° 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 530/2023
O Município de Nova Roma–Go torna público que, em atendimento as exigências da Lei n° 11.947/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de Maio de 2020, por meio da Secretaria Municipal de Educação que realizará Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiares do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, Cópia do Edital e informações na sala da CPL na Prefeitura de Nova Roma, Praça Augusto Pio de Santana, n° 01, Centro, Nova Roma - GO, pelo telefone (062) 99914-5570 ou ainda pelo site novaroma.go.gov.br,

Nova Roma/GO, 07 de fevereiro de 2023.

MARIA DE FATIMA ELIAS CAMPELO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Izabela Candido da Silva
Código Identificador:DDF82645

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE N° 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE N° 01/2023

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público nº 001/2018, para provimento de vagas do quadro permanente do pessoal, **CONVOCA** os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para o cargo efetivo, observadas a seguintes condições:

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA
1.1. Os Candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito á Avenida João Orive Rodrigues, Qd. 32, Lt. 1, Água Fria de Goiás-GO, nos dias úteis entre as datas de 8 de fevereiro de 2023 até 8 de março de 2023, no horário das 08h00min ás 11h00min e de 13h00min às 17h00min, para a entrega dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital e assinatura do termo de interesse na vaga, sendo que este último deverá ser apresentado em até 10 dias a contar da publicação.
1.1.1 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constantes no anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
1.1.2 O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implicará a perda do direito á nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.
1.1.3 É única e exclusiva responsabilidade do candidato proceder à abertura de conta corrente para recebimento de seus vencimentos pelo Bradesco. O candidato, antes de proceder a entrega dos documentos relacionados no anexo II do presente Edital, na hora e data designados no item 1, deverá comparecer a um Correspondente Bancário do Bradesco, a fim de realizar a abertura da conta.

2. DA AVALIAÇÃO MÉDICA
2.1 A avaliação da junta médica oficial dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:
2.2. Quanto a avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, será realizada entre as datas de 8 de fevereiro de 2023 até 8 de março de 2023, mediante agendamento, para apresentação dos exames constantes no Anexo III e submissão a referida avaliação.
2.3 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

3. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO
3.1 A publicação dos atos de nomeação, que se dará na data da publicação deste edital será termo inicial para a posse do candidato, na forma do art.12, §1º da Lei nº 262/2008 (Estatuto dos Servidores).

4. DA POSSE
4.1 Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o candidato deverá apresentar-se para a posse observando o prazo previsto no art.12, §1º da Lei nº262/2008 (Estatuto dos Servidores).

5. DA APRESENTAÇÃO PARA O EXERCICÍO CARGO
5.1. O candidato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entrar em exercício, na forma do art. 15, §1º, I da Lei nº262/2008 (Estatuto dos Servidores).
5.2 O servidor que não entrar em exercício no prazo fixado neste item será exonerado na forma do art. 15, §2º da Lei nº262/2008 (Estatuto dos Servidores).

Água Fria de Goiás, 6 de fevereiro de 2023.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito

ANEXO I – RELAÇÃO DE CANDIDATOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POSIÇÃO**
0001186	VANIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	3º
00000184	BRUNA FERREIRA DE SOUZA	4º

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ZONA URBANA)		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POSIÇÃO**
0001751	FABIANE GABRIELA DE OLIVEIRA CARDOSO	17º
0001885	ALINE PEREIRA LIMA	18º
0001937	VALDENICE FERREIRA XAVIER	19º
0000509	JAQUELINE RODRIGUES GONÇALVES	20º
0000556	IRAILDE ROSA GONÇALVES	21º
0001350	CASSIA CUSTÓDIO DA SILVA	22º

ANEXO II – DOCUMENTOS PARA POSSE

Para posse, todos os candidatos deverão apresentar-se portando os documentos (original e cópia), listados a seguir e se submeterem ao exame médico a ser realizado pelo médico perito do Município:

a) Carteira de Identidade e CPF;
b) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
c) Certificado de Reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
d) Certidão de nascimento ou casamento;
e) Cartão ou número de Cadastramento do PIS/PASEP;
f) 01 (uma) foto colorida tamanho 3x4 recente;
g) Diploma, certificado ou documento de comprovação da conclusão do curso correspondente a escolaridade exigida para o cargo;
h) Declaração de possuir disponibilidade para desempenho das atividades essenciais do cargo em jornadas de trabalho fora do expediente normal, inclusive nos finais de semana e feriados;
i) declaração de exercício ou não de outro cargo público. Se for ocupante de outro cargo descrever os horários diários do trabalho;
j) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do Artigo 40, inciso II, da Constituição Federal.
k) Declaração de antecedentes criminais (fornecida pelo Cartório de Distribuição da sede do candidato);
l) Laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do município acompanhado dos seguintes exames: Hemograma completo, Eletrocardiograma (*com laudo, carimbo e assinatura do médico*), Imunofluorescência para T.A (*doença de chagas*), Radiografia do tórax em PA e PERFIL (*com laudo, carimbo e assinatura do médico*), Tipagem Sanguínea, Uranálise, Glicemia (*jejum*), Uréia, Creatinina, VDRL, Colpocitologia Oncótica Parasitária (*Prevenção Ginecológica*), EAS, PSA (*para homens acima de 40 anos*). A critério do médico oficial poderão ainda ser solicitados outros exames pertinentes.
m) declaração de bens.
n) para os cargos de motorista e operador de máquinas carteira de habilitação categoria "D" ou "E" e comprovação de experiência através de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou documentos que possam comprovar a experiência na categoria apresentada.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Considerando o disposto no art. 37, incisos XI, XVI, XVII, §§ 10 e 11 da Constituição Federal, e no art. 116 da Lei Municipal nº 262/2008, EU_____ de acordo com as normativas acima, declaro, responsabilizando-me penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão, que na esfera Federal, Estadual e Municipal, seus poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa, Fundações e Autarquias:

a) ( ) Não ocupo qualquer cargo, função ou emprego público.
b) ( ) Ocupo o(s) seguinte (s) cargo (s) função ou emprego (s) público(s):

Cargo:_____ Órgão:_____ Carga Horária de Trabalho:_____

c) ( ) Estou ou ( ) não estou aposentado (a) em outro cargo/emprego público.
Identificação do Local de Trabalho Cargo, Função ou Emprego Público:_____ Lotação:_____
Município:_____ UF:_____

Identificação do Declarante
RG nº:_____ Órgão Expedidor_____ Data de Expedição:_____ CPF:_____
Estado Civil:_____

Nome do Pai:_____
Nome da Mãe:_____ Endereço Residencial:_____ Telefone Residencial: _____Celular:_____ Local e Data:_____

_____
Assinatura do Declarante

ANEXO IV - TERMO DE INTERESSE NO CARGO

EU,_____, inscrito no CPF sob o número _____frente à aprovação no Concurso Público nº 01/2018, confirmo o interesse de tomar posse no Cargo de _____, nos termo da legislação municipal em vigor.

Água Fria de Goiás, _____de_____de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO V - DECLARAÇÃO
1. Declaro, nos termos da Lei, que nesta data, possuo os seguintes bens:
( ) Não possuo bens a declarar
( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

Discriminação	Valor

2. Declaro ainda, que:
I - não participo de gerência ou administração de empresa privada ou de sociedade civil, nem exerço o comércio na qualidade de acionista majoritário;
II - nunca fui demitido(a) ou destituído(a) em razão de processo administrativo disciplinar do serviço público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, nos últimos cinco anos, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

Água Fria de Goiás, _____de_____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

Informar bens imóveis e veículos

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:5B3B3BA7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº01/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº15388/2022

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº01/2023

Chamada Pública nº 01/2023 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº06 de 2020 e Resolução nº21 de 2021.

A Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, através do Fundo Municipal de educação, inscrito no CNPJ 11.154.698/0001-16, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº06 de 2020 e Resolução nº21 de 2021, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Educação do Município de Alto Horizonte, Estado de Goiás, jurídica de direito público, com sede à Rua Natal, n° 84, Quadra nº02, Lote nº04, Centro, inscrito no CNPJ sob n. 11.154.698/0001-16, representado neste ato pelo Secretário de Educação, o Sr. Marcelo Gonçalves de Souza Amargoso, no uso de suas prerrogativas legais e, vem realizar chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios de Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses.

Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar o envelope lacrado contendo a documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir do dia 15 de fevereiro do ano de 2023 de, com horário de 07h00 ás 11h00 e de 13h00 ás 17h00, na Secretaria Municipal de Educação, situada na rua Natal, nº84, quadra nº02, lote nº 04, centro, no município de Alto Horizonte/GO, sendo que a seleção e julgamento dos interessados que será realizada pelo Secretário de Educação, e a Comissão do Chamamento Público.

Data apresentação dos proponentes dos projetos e documentos pertinentes 15/02/2023 – horário das 07h00 às 11h00 e de 13h00 a 17h00 na Secretaria Municipal de Educação, sito à rua Natal, n° 84, quadra nº02, lote nº04, Centro, Alto Horizonte-Goiás.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. FONTE DE RECURSO
Recursos provenientes da dotação:
Elemento: 3.3.90.30, Ficha: 19, Subelemento: 7, Fonte: 101 e 115, Órgão: 2, Unidade: 25, Função: 12, subfunção: 361, Programa: 2002, ação: 2119 e projeto de atividade: 2119.

3. PARTICIPANTES

3.1 Poderão participar da presente Chamada Pública os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e de Fornecedores Individuais de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

3.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar, deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

3.2.1 Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora.

3.2.2 Para comercialização com os grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000.
Nos termos do artigo 39, inciso II, essa fórmula é representada por:
VMC=NAF x R$ 40.000,00(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado, NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

3.2.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.3 Na hipótese de ocorrer cisão, fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAP's já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

3.4 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Edital de Chamada Pública e seus anexos e, implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

4.1 O valor proposto pela Prefeitura para aquisição dos itens descritos contempla todos os custos, entre eles o de frete e embalagem.

4.2 Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

4.3 Os participantes devem garantir a continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta permanente dos alimentos, para que não haja prejuízo na qualidade de atendimento às escolas.

4.4 As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

4.5 Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

4.6 Não serão consideradas as propostas cujas condições, inclusive de preços, estejam em desacordo com o estabelecido no Edital.

4.7 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, identificado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente organizadas por ordem de exigência.

4.8 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á apresentação dos originais para o confronto, sendo feita pela comissão do chamamento público.

4.9 Não serão aceitos documentos:

4.9.1 Transmitidos por fax, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.

4.9.3 Apresentados fora da data e horário limite.

4.10 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão de abertura.

4.11 Os interessados entregarão o envelope, não transparente, que deverá estar lacrado e identificado, com a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023
ENVELOPE Nº001
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA SOLICITANTE
PREFEITURA MUNICIPL DE ALTO HORIZONTE-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023
ENVELOPE Nº002
DOCUMENTOS DE PROJETO DE VENDA RAZÃO SOCIAL DA SOLICITANTE

5. HABILITAÇÃO

Neste envelope os interessados apresentarão os seguintes documentos de habilitação, conforme o artigo 36 da Resolução nº06 de 2020:

Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:
I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:
I – a prova de inscrição no CPF;
II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:
I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos 3 associados/cooperados;
VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.
Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020)

DA PRIORIDADE PARA SELEÇÃO

5.1 Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
5.1.1 O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
5.1.2 O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e do País;
5.1.3 O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
5.1.4 O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

7.1 Especificações Técnicas

A especificação técnica dos gêneros alimentícios está no Anexo II.

7.2 Ponto de Entrega:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Cantina

7.3 Período de Fornecimento: 12 (doze) meses

7.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas, no qual será disponibilizado o cronograma semanal de entregas, sendo a quantidade total especificada no Termo de Referência.

7.5 Preço

Os preços apresentados nesta Chamada Pública foram previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar. Ou seja, o preço não é critério de classificação. Nesse sentido, os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública.

8. JULGAMENTO

8.1 Serão consideradas as propostas classificadas (vencedoras), que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2 Serão abertos os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação e o projeto de venda dos licitantes, que será analisada pela comissão chamamento público junto ao Secretário Municipal de Educação.

8.2.1 Quando da abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de chamamento Público.

8.2.2 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos vencedores presentes e pela Comissão de chamamento Público.

8.3 No julgamento dos documentos, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.

8.3.1 Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital, ou preços maiores do que aqueles estabelecidos neste instrumento, admitindo-se, contudo, a apresentação de preços menores.

8.4 Considerando que o preço não é critério de classificação, para priorização das propostas será observada a seguinte ordem para desempate:

8.4.1 os fornecedores locais do município;

8.4.2 o grupo de projetos do território rural;

8.4.3 o grupo de projetos do estado;

8.4.4 o grupo de propostas do país.

8.6 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.6.1 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entres eles;

8.6.2 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

8.6.3 os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

8.7 Caso um dos fornecedores não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens 7.2 e 7.3 deste Edital (Art. 25, §3º da Resolução n.º 26/2013, alterada pela Resolução n.º 04/2015).

8.8 Para enquadramento do disposto no subitem acima, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais:

8.8.1 Assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal;

8.8.2 Assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação nas DAP(s).

8.9 No caso de persistir o empate, deverão ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 6º e 7º do artigo 25 da Resolução n.º 26/2013, alterada pela Resolução n.º 04/2015. Ou seja, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

8.9.1 Caso persista o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. RESULTADO

A Secretaria Municipal de Educação, divulgará o resultado desta Chamada Pública nos meios de comunicação comumente utilizados pela Administração.

10 CONTRATAÇÃO

10.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV.

10.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)familiar/ano/entidade executora.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas constantes nas Resoluções do FNDE.

11.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, ou no caso de ter apresentado valor menor do que o aqui fixado, pelo valor proposto, pelo período de até 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, que ocorrerá em até 05 (cinco) dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública.

11.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 A Administração obriga-se a:

Exercer a fiscalização dos produtos, na forma prevista na Lei n.º 11.947/2009, e Resoluções CD/FNDE.

13. PAGAMENTO

13.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no Projeto de Venda.

13.2 O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última entrega do mês, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestadas, vedada a antecipação de pagamento.

13.3 Na emissão das notas fiscais/Faturas, os fornecedores deverão descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida na sua proposta, bem como o número do Processo e do Contrato.

13.4 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

13.5 O pagamento será feito através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

13.6 Os pagamentos poderão ser sustados pelo Contratante nos seguintes casos:

13.6.1 não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

13.6.2 inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Iguape, por conta do estabelecido neste Edital;

13.6.3 erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

13.6.4 A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

14. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei n.º 8.137/1990, "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para o demais alto custo ou entregar materiais impróprios ao
consumo" (art. 7º, incisos III e IX).

14.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

14.3 As hortaliças e frutas deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

14.4 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

14.5 Deverão estar isentas de:

14.5.1 Substâncias terrosas;

14.5.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

14.5.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

14.5.4 Sem umidade externa anormal;

14.5.5 Isenta de enfermidades;

14.5.6 Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

14.6 Caso se verifique a necessidade de substituição de algum dos produtos pela CONTRATADA por desabastecimento, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido, através de mensagem eletrônica (e-mail).

14.7 A CONTRATANTE decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.

14.8 Caso seja deferida a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

15. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiamento do processo;
b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

16 IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE.

17.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

17.3 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

17.4 Das Sanções - Nos casos de inadimplência serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 11.947/09.

17.5 Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II - PRODUTOS A SEREM ADQUIDIDOS E SUAS QUANTIDADES e PREÇO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

ANEXO VI -MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

ANEXO VII – D E C L A R A Ç Ã O D E C O N F O R M I D A D E

ANEXO VIII- PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL.

18. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Campinorte-Goiás, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Alto Horizonte, 31 de janeiro de 2023.

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA AMARGOSO
Secretário Municipal De Educação
Decreto nº043/2021

LAÍS DOS REIS MARQUES
Superintendente De Educação
Decreto nº244/2021

MARIANA VON PFUHL ZANGANELLI
Assistente Jurídica

ANEXO I
Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência da Conta		11. Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço	19.Município/UF				
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e E-Mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:			Fone/E-mail:	

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 Art.29, §3º

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail (Quando Houver)		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora		9. Nome da Entidade Articuladora (Quando Houver)		10. E-mail/Fone (Quando Houver)	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF		
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do Representante e E-Mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
Total do Projeto					

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 Art.29, §3º).

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do Projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
CPF:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:				
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone	8. E-mail (Quando Houver)	
9. Banco			10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ				3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do Representante e E-Mail					7. CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:

ANEXO II

PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E SUAS QUANTIDADES
Agricultura Familiar

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE **2022 - AGRICULTURA FAMILIAR**					
ITENS	**GÊNEROS**	**UNID**	**QUANT**	**ESTIMATIVA DE PREÇO**	**PREÇO TOTAL**
1	Abacaxi, pérola, de primeira, in natura, massa amarela, graúdo, apresentando grau de maturação adequado a manipulação.	Kg	500	R$ 4,49	R$ 2.245,00
2	Abóbora cabotiá, de primeira qualidade, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades e/ou sujidades.	kg	2000	R$ 6,63	R$ 13.260,00
3	Abobrinha, de primeira qualidade, tamanho médio, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de enfermidades e/ou sujidades.	kg	1000	R$ 8,13	R$ 8.130,00
4	Acerola madura, sem lesão ou manchas na casca e no seu interior. Não poderá apresentar partes amolecidas ou brocadas.	kg	2000	R$ 15,45	R$ 30.900,00
5	Alface coloração uniforme, folha inteira, limpa e hidratada, livre de terra, lagartas e/ou outros parasitas e sem partes pretas ou amareladas.(pé 300g)	kg	1.000	R$ 16,49	R$ 16.490,00
6	Banana maça, em pencas, Tamanho médio. Casca amarela não completamente madura, sem pontos pretos ou amolecidos.	kg	3000	R$ 7,36	R$ 22.080,00
7	Banana marmelo, em pencas, Tamanho médio. Casca amarela não completamente madura, sem pontos pretos ou amolecidos.	Kg	2.000	R$ 6,60	R$ 13.200,00
8	Banana prata, em pencas. Tamanho médio. Casca amarela não completamente madura, sem pontos pretos ou amolecidos.	kg	3000	R$ 6,66	R$ 19.980,00
9	Baru semente crua, fresca, limpa sem resíduos de sujidades ou insetos.	kg	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00
10	Batata doce tamanho médio, lisa, uniforme e com ausência de brotos, partes brocadas, rachadas, amolecidas e/ou sujidades.	kg	500	R$ 5,13	R$ 2.565,00
11	Brócolis coloração verde não florado, ausência de insetos.	und	500	R$ 10,06	R$ 5.030,00
12	Caju maduro, sem careta, firme, sem manchas e partes amolecidas e/ou sujidades.	kg	1300	R$ 10,00	R$ 13.000,00
13	Cajuzinho do cerrado maduro, sem careta, firme, sem manchas e partes amolecidas e/ou sujidades.	kg	800	R$ 15,00	R$ 12.000,00
14	Cebolinha coloração uniforme, livre de terra, lagartas e/ou outros parasitas e sem partes pretas ou amareladas.	kg	1000	R$ 24,83	R$ 24.830,00
15	Couve, tipo manteiga, fresca. Folhas verdes, tamanho médio a grande, sem lagartas e/ou outros parasitas e sem partes amareladas.	kg	1500	R$ 15,33	R$ 22.995,00
16	Erva Cidreira (Capim Limão), fresca. Folhas verdes, sem lagartas e/ou outros parasitas e sem partes amareladas.	Kg	50	R$ 18,00	R$ 900,00
17	Hortelã, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	Kg	40	R$ 30,00	R$ 1.200,00
18	Inhame, tamanho médio, com ausência de brotos, partes esverdeadas, rachadas, amolecidas e/ou sujidades.	Kg	500	R$ 7,70	R$ 3.850,00
21	Jiló, verde, de primeira qualidade, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	80	R$ 11,00	R$ 880,00
22	Limão, maduro, caldulento, sem podridão, manchas ou enrugamento.	Kg	500	R$ 8,00	R$ 4.000,00
23	Mamão formosa, de primeira qualidade, Casca fina, lisa, amarela, fresco com 80 % de maturação, com polpa firme e intacta.	Kg	1000	R$ 7,00	R$ 7.000,00
24	Mandioca, firme, limpa. Sem casca. Não poderá apresentar partes amolecidas, escuras, mofadas ou brocadas	Kg	3000	R$ 5,10	R$ 15.300,00
25	Manga, inteira, maduro, sem podridão ou manchas.	kg	1000	R$ 5,23	R$ 5.230,00
26	Maracujá, azedo, amarelo, maduro, sem podridão, manchas ou enrugamento excessivo.	kg	500	R$ 9,70	R$ 4.850,00
27	Melancia madura, limpa, tamanho médio entre 09 e 12 kg, sem rachadura.	kg	1000	R$ 11,35	R$ 11.350,00
28	Melão amarelo "tipo Rei" tipo 8, casca lisa sem podridão, lesão e/ou manchas. sem estar passado.	kg	500	R$ 8,89	R$ 4.445,00
29	Mexerica Pocã (tangerina), in natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	1000	R$ 7,70	R$ 7.700,00
30	Milho verde em espigas, sem palha.	kg	2000	R$ 9,05	R$ 18.100,00
31	Pepino verde, de primeira qualidade, tamanho médio, limpo, firme e bem seca, sem manchas e partes amolecidas.	kg	1000	R$ 7,59	R$ 7.590,00
32	Pimentão Verde, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	kg	300	R$ 12,66	R$ 3.798,00
33	Repolho Aparência frescas e sã, ótima qualidade, compacto, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento.	kg	500	R$ 9,26	R$ 4.630,00
34	Salsinha coloração uniforme, livre de terra, lagartas e/ou outros parasitas e sem partes pretas ou amareladas.	kg	500	R$ 21,87	R$ 10.935,00
35	Tomate cereja, vermelho (60 a 90% de amadurecimento), limpo, firme e bem seco, sem manchas e partes amolecidas.	kg	500	R$ 25,73	R$ 12.865,00
36	Tomate longa vida, tamanho médio, vermelho (60 a 90% de amadurecimento), limpo, firme e bem seco, sem manchas e partes amolecidas.	kg	1.000	R$ 13,67	R$ 13.670,00

Valor anual de R$ 352.998,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil e novecentos e noventa e oito reais).

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO;

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de CONTRATANTE, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO HORIZONTE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.154.698/0001-16, com sua sede administrativa sediada à Rua Genipapo, esq. Com Av. Maracanã, s/n, St. Central, Alto Horizonte-GO, representado por seu Gestor, Sr. **MARCELO GONÇALVES DE SOUZA AMARGOSO** inscrito no CPF nº 011.658.051-89, nomeado através do Decreto nº043/2021, residente e domiciliado nesta urbe, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES** e de outro lado_____, inscrita no CNPJ nº_____, sediada na_____, neste ato representado pelo representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF nº_____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
É objeto desta contratação a: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
– PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **durante 12 (doze) meses**, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano familiar/civil/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento de requisição da Coordenadoria de Alimentação Escolar, expedida pelo Diretor Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final deste contrato previsto para **12 (doze) meses, após a assinatura**.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023** e cronograma que será entregue pelo Setor de Merenda Escolar.
b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

NOME DO AGRICULT OR FAMILIAR	CPF	DAP	UN.	QTDE	PRODUTO	VL. UNIT.	VL. TOTAL

CLÁUSULA SÉTIMA
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Recursos provenientes da dotação: Elemento: 339.030, Ficha: 19, Subelemento: 7, Fonte: 101 e 115, Órgão: 2, Unidade: 25, Função: 12, subfunção: 361, Programa: 2002, ação: 2119 e projeto de atividade: 2119.

CLÁUSULA OITAVA
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
a) O fornecedor será remunerado, exclusivamente, de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.
b) **O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última entrega do mês, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestadas, vedada a antecipação de pagamento.**
c) Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o fornecedor(es) deverá descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida na sua proposta, bem como o número do Processo e do Contrato.
d) Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.
e) O pagamento será feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.
f) Os pagamentos poderão ser sustados pelo Contratante nos seguintes casos:
g) não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;
h) inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Iguape/SP, por conta do estabelecido neste Edital;
i) erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
j) A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se- á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
fiscalizar a execução do contrato;
aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da SILVANA PINTO DUARTE, Técnica de Merenda Escolar, e-mail: silvana_duart@hotmail.com, lotada na Cantina do CPDBG, localizada no seguinte endereço: Colégio Municipal Professor Divino Bernardo Gomes, situado à rua Belém, esquina com avenida Osmar Rosa Da Silva, quadra 04, lotes 01 a 09, Setor Sul, Alto Horizonte-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023**, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, Resolução n.º 25 de 04/07/2012, Resolução n. º26 de 17/06/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de Abril de 2015, bem como a Resolução nº06/2020 e nº21 de 2021 do FNDE e a Lei n.º 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
Fica eleito o Foro da Comarca de Campinorte/GO para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Alto Horizonte, 31 de janeiro de 2023.

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA AMARGOSO	Representante Legal
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Testemunhas:

Publicado por:
Leticia Alves Nunes Melo
Código Identificador:F841629F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº 5873/2022 MUNICÍPIO DE IPIRANGA DE GOIÁS - TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1/2023.
OBJETO: TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIAcontratação de empresa especializada do ramo de engenharia para execução de pavimentação asfáltica em ruas do município de Ipiranga de Goiás, com Recursos da União sob o nº 923588/2021 do Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano e recursos do Tesouro Municipal O(A) Prefeito Municipal do(a) PREFEITURA MUN. DE

IPIRANGA DE GOIÁS, GO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe a Legislação vigente, e os demais atos administrativos: RESOLVE:
ADJUDICAR as empresas: SMART ENGENHARIA LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 20.446.036/0001-00, estabelecida na AV FLORESTA, QUADRA81 LOTE 04, CENTRO, ITAPACI, GO, neste ato representado pelo Sr(a). MARCELO CUNHA FRANÇA, na função atual de PROPRIETÁRIO, portador do CPF nº 962.794.601-00, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	OBRA DEPAVIMENTAÇÃO	1,0000	UN	512.478,2900	512.478,2900
TOTAL DO FORNECEDOR .:						**512.478,29**

PUBLIQUE – SE

IPIRANGA DE GOIÁS, 26 de janeiro de 2023

ALEX DE QUEIROZ
940.661.911-34
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:00193161

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº 13/2023
para:
Aquisição de Gás Engarrafado, gêneros alimentícios, material de limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Para atender o Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar para o período de até 31 de dezembro de 2023. Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para montagem de Cestas básica para famílias de baixa renda para o período de ate 31 de dezembro de 2023
Processo Licitatório Nº: 5/2023 Processo Adm. Nº: 6831/2022
Validade: Até 31 de dezembro de 2023
Às 08:00 horas do dia 02/02/2023, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVE SANTOS DUMONT, 511, CENTRO, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 11.450.956/0001-01 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO, JUDITI LAZARA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 207/2022A, de 25/10/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 5/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/6, 1/8, 1/11, 1/15, 1/16, 1/20, 1/23, 1/29, 1/31, 1/32, 1/35, 1/43, 1/49, 1/50, 1/54, 1/55, 1/60, 1/63, 1/65, 1/68, 1/71, 1/80, 1/81, 1/83, 1/86, 1/89, 1/92, 1/94, 1/98, 1/104, 1/108, 1/120, 1/130, 1/134, 1/138, 1/143, 1/148, 1/150, 1/158, 1/159, 1/160, 1/167, 1/168, 1/169, 1/170, 1/172, 1/173, 1/174, 1/178, 1/183, 1/188, 1/193, 1/194, 1/202, 1/204, 1/205, 1/206, 1/218	NOME: RONIECLEY GOMES DE FREITAS CPF/CNPJ:09.477.305/0001-63 ENDEREÇO:RUA ARAGUAIA, 761, null - SETOR LESTE FONE:0 EMAIL:andrekarlos@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: RONIECLEY GOMES DE FREITAS CPF: 846.842.081-68

visando a Aquisição de Gás Engarrafado, gêneros alimentícios, material de limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Para atender o Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar para o período de até 31 de dezembro de 2023. Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para montagem de Cestas básica para famílias de baixa renda para o período de ate 31 de dezembro de 2023
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 5/2023
IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 5/2023

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de até 31 de dezembro de 2023.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: RONIECLEY GOMES DE FREITAS						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/6	UN	600,0000	AGUA MINERAL 20LTS (SEM GARRAFÃO IGUAL A IZA OU DE QUALIDADE SUPERIOR)	IZA	6,9900	4.194,0000
1/8	MO	100,0000	ALFACE LISA OU CRESPA		9,3500	935,0000
1/11	PC	140,0000	AMENDOIM DESCASCADO 500 GR	ROCHA	8,5000	1.190,0000
1/15	UN	100,0000	AÇAFRÃO 100GR	ARIANE	2,9900	299,0000
1/16	PC	1.600,0000	AÇUCAR CRISTAL BRANCO DE 1º QUALIDADE 5 KG	ECOÇUCAR	16,7000	26.720,0000
1/20	un	8,0000	BALDE DE PLASTICO 10L (PRETO COM ALÇA DE METAL)	PLASTIL	8,2500	66,0000
1/23	UN	6,0000	BANDEJA RETANGULAR AÇO INOX. DIMENSÃO: 422 X 301	ALIANÇA	50,6000	303,6000
1/29	UN	8,0000	BOLEIRA DE VIDRO REDONDA COM TAMPA. DIMENSÃO: 33 X 34 X 18 CENTÍMETROS.	NADIR	52,8000	422,4000
1/31	UN	6,0000	BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO CURTO	VULCAFLEX	38,0000	228,0000
1/32	PA	4,0000	BOTA GALOCHA PVC BRANCA CANO LONGO	VULCAFLEX	38,0000	152,0000
1/35	PC	1.650,0000	CAFÉ - TORRADO, MOAGEM FINA, EMBALAGEM DE 1 KG, QUALIDADE SUPERIOR, A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO DO PQC - PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, DA ABIC, EM PLENA VALIDADE, OU LAÚDO DE AVALIAÇÃO DO CAFÉ, EMITIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 6,0 PONTOS E MÁXIMA DE 7,2 NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ E LAUDO DE ANÁLISE DE MICROSCOPIA DO CAFÉ, COM TOLERÂNCIA DE NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZA, COM VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR, COM REGISTRO E DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NO RÓTULO DA EMBALAGEM.	FORT	28,6500	47.272,5000
1/43	UN	100,0000	CAPIM CIDREIRA 500G	ROCHA	16,8000	1.680,0000
1/49	UN	200,0000	CARTELA DE OVOS 30X1 VERMELHO		15,5000	3.100,0000
1/50	KG	170,0000	CEBOLA CABEÇA KG		5,6500	960,5000
1/54	MO	50,0000	CHEIRO VERDE (CEBOLA DE FOLHA, SALSA, COENTRO)		9,1000	455,0000
1/55	KG	100,0000	CHUCHU VERDE		3,9000	390,0000
1/60	UN	250,0000	COCO RALADO PURO 100GR	ADELCOCO	2,0000	500,0000
1/63	UN	6,0000	COPO AMERICANO 12X1	NADIR	11,7500	70,5000
1/65	UN	32,0000	COPOS TRANSPARENTE BALI VIDRO QUADRADO DE LUXO 320	NADIR	4,9900	159,6800
1/68	PC	120,0000	CRAVO 60 GR	ROCHA	8,0000	960,0000
1/71	UN	1.300,0000	CREME DENTAL 90GR	SORRISO	1,3000	1.690,0000
1/80	PC	1.300,0000	ESPONJA DUPLA FACE, LAVA LOUÇA, 110MMX75	ASSOLAN	0,8500	1.105,0000
1/81	UN	2.860,0000	EXTRATO DE TOMATE 310G, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM	FUGINI	1,5000	4.290,0000
1/83	KG	50,0000	FARINHA DE MANDIOCA CLASSE AMARELA SUB-GRUPO GROSSA GRUPO SECA	TACHE	8,6000	430,0000
1/86	PC	135,0000	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTANTANEO 100GR	CAIPIRA	7,9500	1.073,2500
1/89	UN	85,0000	FLANELA P/ LIMPEZA 40X60CM	FAMILIA	2,2500	191,2500
1/92	UN	80,0000	FUBA DE ARROZ 500GR	ROCHA	4,3000	344,0000
1/94	UN	26,0000	GALÃO DE ÁGUA MINERAL 20 LTS	IZA	18,8000	488,8000
1/98	KG	50,0000	GRANULADO PARA COBERTURA 1,010KG	DORI	15,9500	797,5000
1/104	UN	8,0000	JARRA DE VIDRO COM TAMPA TRANSPARENTE 1800ML	MILENION	9,4000	75,2000
1/108	KG	145,0000	LARANJA DE 1° QUALIDADE, CASCA INTEGRA, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.		2,4900	361,0500
1/120	UN	4,0000	LIQUIDIFICADOR TURBO, 1200W, 12 VELOCIDADES, 3L, 220V	MALORY	139,0000	556,0000
1/130	KG	105,0000	MAMÃO FORMOSA - DE 1° QUALIDADE, CASCA INTEGRA, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CAIXA APROPRIADA.		4,9900	523,9500
1/134	PC	100,0000	MARMITEX DESCARTAVEL COM 100 UNIDADES	WYDA	38,0000	3.800,0000
1/138	KG	110,0000	MAÇÃ FUGI OU NACIONAL - DE 1° QUALIDADE, CASCA INTEGRA, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA		9,7000	1.067,0000
1/143	UN	240,0000	MILHO VERDE LATA 170G	FUGINI	3,2500	780,0000
1/148	UN	2.600,0000	OLEO DE SOJA 900 ML	COMIGO	6,9000	17.940,0000
1/150	PC	130,0000	OREGANO 10 GR	ROCHA	1,8000	234,0000
1/158	UN	40,0000	PAPEL MANTEIGA 5MX30CM	NOTAVEL	1,9900	79,6000
1/159	PC	220,0000	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA, TIPO LUXO / EXTRA LUXO, COMPOSIÇÃO: 100% CELULOSE VIRGEM, COM ALVURA DE NO MÍNIMO 90%, COR: BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO RECICLADO, CREPADO, GOFRADO, SEM FRAGRÂNCIA, ISENTO DE IMPUREZAS E FUROS, INTERFOLHADO PARA USO EM DISPENSER. TIPO DE FOLHA: SIMPLES COM 02 DOBRAS EMBALAGEM CONSTANDO ESCRITA 100% CELULOSE VIRGEM. FARDO: COM 1.000 FOLHAS.	NOTAVEL	10,9500	2.409,0000
1/160	CX	170,0000	PASTILHA ADESIVA DETERGENTE SANITARIO 3X1	FAMILIA	6,5000	1.105,0000
1/167	UN	25,0000	POLPA DE FRUTA – CUPUAÇU. EMBALAGEM DE 1KG	TROPICAL	29,6000	740,0000
1/168	UN	85,0000	POLPA DE FRUTA – LARANJA. EMBALAGEM DE 1KG	TROPICAL	22,5000	1.912,5000
1/169	UN	85,0000	POLPA DE FRUTA – MARACUJÁ. EMBALAGEM DE 1KG	TROPICAL	29,6000	2.516,0000
1/170	UN	25,0000	POLPA DE FRUTA – TAMARINDO. EMBALAGEM DE 1KG	TROPICAL	22,5000	562,5000
1/172	UN	9,0000	POTE VIDRO REDONDO 1 LTS LISO COM TAMPA	MILENION	9,9900	89,9100
1/173	UN	9,0000	POTE VIDRO REDONDO 21CM 2,5 LTS LISO COM TAMPA	MILENION	19,5000	175,5000
1/174	UN	200,0000	PRATO DE ISOPOR 100X1	UNITERMIC	13,5000	2.700,0000
1/178	UN	6,0000	PÁ P/ LIXO CABO DOBRAVEL POSSUI APOIO FIRMAR O PÉ	SAAD	6,9000	41,4000
1/183	KG	260,0000	QUEIJO CURALDO RALADO	BOUA	26,0000	6.760,0000
1/188	KG	200,0000	REPOLHO TIPO CABEÇA BRANCO OU VERDE		3,9900	798,0000
1/193	UN	1.300,0000	SABONETE 90GR	YARA	1,4000	1.820,0000
1/194	UN	15,0000	SABONETE LIQUIDO 5 LT COM GLICERINA PERFUMADO	YARA	16,8000	252,0000
1/202	KG	50,0000	SACO PLASTICO P/ LIXO C/ CAP. 100LT REFORÇADO	LIDER	11,5000	575,0000
1/204	KG	100,0000	SACO PLASTICO REFORÇADO LIXO 100 LT 90X100X0.14 POLETILENO DE BAIXA DENSIDADE	LIDER	11,5000	1.150,0000
1/205	UN	1.300,0000	SACO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA 5KG	LIDER	0,8900	1.157,0000
1/206	UN	1.300,0000	SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA CESTA BÁSICA 60X80CM	LIDER	1,9500	2.535,0000

1/218	KG	150,0000	TOMATE DE 1ª QUALIDADE		7,4000	1.110,0000
TOTAL:	**154.293,5900**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 5/2023, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 5/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 5/2023, conforme decisão deste(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 2 de fevereiro de 2023

ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES LEITE MACIEL
Fundo Municipal De Assistencia Social

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Pregoeiro

Contratada(S):

_____
RONIECLEY GOMES DE FREITA

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:6F00701D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 14/2023
para:
Aquisição de Gás Engarrafado, gêneros alimentícios, material de limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Para atender o Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar para o período de até 31 de dezembro de 2023. Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para montagem de Cestas básica para famílias de baixa renda para o período de ate 31 de dezembro de 2023
Processo Licitatório Nº: 5/2023 Processo Adm. Nº: 6831/2022
Validade: até 31 de dezembro de 2023
Às 08:00 horas do dia 02/02/2023, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVE SANTOS DUMONT, 511, CENTRO, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 11.450.956/0001-01 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO, JUDITI LAZARA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 207/2022A, de 25/10/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 5/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/7, 1/12, 1/18, 1/19, 1/24, 1/25, 1/26, 1/28, 1/33, 1/34, 1/36, 1/51, 1/57, 1/58, 1/59, 1/62, 1/64, 1/66, 1/70, 1/72, 1/77, 1/79, 1/84, 1/90, 1/93, 1/95, 1/97, 1/99, 1/101, 1/102, 1/112, 1/126, 1/127, 1/129, 1/132, 1/136, 1/137, 1/141, 1/145, 1/147, 1/154, 1/163, 1/175, 1/195, 1/198, 1/199, 1/200, 1/201, 1/203, 1/213, 1/214, 1/215, 1/216, 1/217, 1/221, 1/224	NOME: JODOMAR VIEIRA DA SILVA EIRELI CPF/CNPJ:13.377.013/0001-26 ENDEREÇO:RUA SAO MATEUS, S/N, QUADRA16 LOTE 02 - CIDADE DE DEUS FONE:6233701049 EMAIL:mastercontabilidade1@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: JODOMAR VIEIRA DA SILVA CPF: 021.626.591-66

visando a Aquisição de Gás Engarrafado, gêneros alimentícios, material de limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Para atender o Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar para o período de até 31 de dezembro de 2023. Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para montagem de Cestas básica para famílias de baixa renda para o período de ate 31 de dezembro de 2023
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 5/2023
IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 5/2023
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de até 31 de dezembro de 2023.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: JODOMAR VIEIRA DA SILVA EIRELI						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/7	UN	50,0000	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70º 1 L	ANHANGUERA	5,7000	285,0000
1/12	PC	2.712,0000	ARROZ TIPO 1 5KG	CRISMEL	19,7000	53.426,4000
1/18	PC	100,0000	BALA DE CARAMELO COM CHOCOLATE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A EMBARÉ	EMBARE	13,9500	1.395,0000
1/19	PC	100,0000	BALA DE CARAMELO SABOR LEITE CONDENSADO QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A EMBARÉ	EMBARE	13,9500	1.395,0000
1/24	KG	200,0000	BATATA INGLESA		8,0000	1.600,0000
1/25	KG	100,0000	BATATA PALHA 1KG	KARIS	18,5000	1.850,0000
1/26	UN	1.450,0000	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL ASSADOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO. EMBALAGEM EM POLIPROPILENO ATÓXICO, RESISTENTE, LACRADO CONTENDO 800 GRAMAS COM PROCEDÊNCIA, REGISTRO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL NO RÓTULO.PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES, A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	RANCHERO	7,9000	11.455,0000
1/28	UN	1.400,0000	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO: - TIPO ROSQUINHA DE COCO, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, LECITINA DE SOJA, AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR INVERTIDO, LEITE DE COCO, COCO RALADO, SAL, AROMA ARTIFICIAL DE COCO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. - EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA 600GR.	SULLPER	5,2000	7.280,0000
1/33	CX	12,0000	BRILHO ALUMINIO E INOX 500 ML 12X1	ESTRELA	31,4000	376,8000

1/34	UN	20,0000	CADEADO 45MM	PADO	15,4000	308,0000
1/36	UN	6,0000	CAIXA PLASTICA MULTI-USO TRANSPARENTE 50 LTS	MILLENIUM	63,3000	379,8000
1/51	KG	160,0000	CENOURA KG		5,4000	864,0000
1/57	UN	100,0000	COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE EM GOTAS 2,05KG	CONFEITEIRO	59,5000	5.950,0000
1/58	UN	80,0000	COBERTURA DE CHOCOLATE BRANCO EM BARRA 2,1KG	CONFEITEIRO	59,5000	4.760,0000
1/59	UN	100,0000	COBERTURA DE CHOCOLATE EM BARRA MEIO AMARGO 1,01 KG	CONFEITEIRO	33,6000	3.360,0000
1/62	PC	210,0000	COLHER DESCARTAVEL 50X1	CRISTAL	2,4000	504,0000
1/64	CX	38,0000	COPOS DESCARTAVEL DE 200ML TRANSPARENTE 100X1X25	TERMOPOT	94,5000	3.591,0000
1/66	KG	100,0000	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO	FRIATO	9,7000	970,0000
1/70	UN	60,0000	CREME DE MILHO 500G	SINHA	2,4400	146,4000
1/72	UN	180,0000	DESINFETANTE LÍQUIDO - 750 ML COM AROMA DE PINHO, FLORAL, EUCALIPTO E LAVANDA FORTE, FUNÇÃO LIMPADOR, BACTERICIDA, FUNGICIDA E COLERACIDA; TENSOATIVO NÃO IÔNICO, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E SER NOTIFICADO NA ANVISA 750ML.	DEALL	3,0000	540,0000
1/77	UN	10,0000	ESCOVA PARA LAVAR VASO SANITARIO COM SUPORTE	VARREMASTER	6,1000	61,0000
1/79	PC	155,0000	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE 4X1	STAR LUX	1,9500	302,2500
1/84	UN	130,0000	FARINHA DE TRIGO: TIPO 1, ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO, FABRICADA A PARTIR DE GRÃOS DE TRIGO SÃOS E LIMPOS, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO PODENDO ESTAR IMIDA OU FERMENTADA. PACOTE COM 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	SOTRIGO	4,2500	552,5000
1/90	UN	50,0000	FLOCÃO PARA CUSCUZ 500G	SINHA	2,8000	140,0000
1/93	PC	1.300,0000	FUBA DE MILHO 500GR	SINHA	2,9500	3.835,0000
1/95	PC	70,0000	GARFO DESCARTAVEL 50X1	CRISTAL	2,4000	168,0000
1/97	UN	12,0000	GARRAFA TERMICA DE 1,8LT DE PRESSÃO TERMOLAR COM ALÇAS REVESTIDAS EM AÇO INOX FOSCO	INVICTA	67,4000	808,8000
1/99	PC	170,0000	GUARDANAPO 50X1 24CMX22CM	ALINÇA	2,0000	340,0000
1/101	UN	84,0000	INSETICIDA SPRAY SEM CHEIRO 300 ML	KELLTINE	8,5500	718,2000
1/102	UN	60,0000	IOGURTE NATURAL INTEGRAL 170G	BATAVO	4,1000	246,0000
1/112	UN	42,0000	LIMPADOR DE VIDRO 500 ML	STILL	2,5500	107,1000
1/126	UN	190,0000	LUVA DOMESTICA DE LATEX AMARELA TAM M	VABENE	2,2500	427,5000
1/127	PC	2.800,0000	MACARRÃO ESPAGUETE 500GR	SAFRA	2,8500	7.980,0000
1/129	UN	250,0000	MAIONESE, DE EXCELENTE QUALIDADE, COMPOSTA POR: ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, OVO PASTEURIZADO, AMIDO MODIFICADO, VINAGRE, AÇÚCAR, SAL, CLORETO DE POTÁSSIO, SUCO DE LIMÃO, CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, ACIDULANTE ÁCIDO FOSFÓRICO, SEQUESTRANTE EDTA CÁLCIO DISSÓDICO, CORANTE NATURAL PÁPRICA, AROMA NATURAL E ANTIOXIDANTES BHA, BHT E ÁCIDO CÍTRICO. EMBALAGEM DE 500G.	PREDILECTA	5,5500	1.387,5000
1/132	UN	60,0000	MANTEIGA DE LEITE 500G	QUALY	29,5000	1.770,0000
1/136	PC	150,0000	MASSA PARA BOLO 450 GRAMAS SABOR COCO	ITALAC	4,2000	630,0000
1/137	UN	100,0000	MASSA PARA PASTEL 500G	BATAVO	8,8900	889,0000
1/141	PC	170,0000	MILHO DE PIPOCA 500 GR	PACHA	3,9900	678,3000
1/145	PC	50,0000	NAFTALINA	POLITRIZ	2,6500	132,5000
1/147	UN	150,0000	ODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY AUTOMÁTICO.	BOM AR	24,0000	3.600,0000
1/154	UN	44,0000	PANO DE PRATO ATOALHADO ESTAMPADO 40X60CM	FAMILIA	4,9900	219,5600
1/163	UN	80,0000	PIMENTA CALABREZA 100G	ROCHA	8,2500	660,0000
1/175	UN	12,0000	PRATO DE VIDRO PARA COZINHA	DURALEX	4,9900	59,8800
1/195	1	50,0000	SABONETE LIQUIDO 500ML	TOK BOTANICO	4,3500	217,5000
1/198	1	50,0000	SACO DE LIXO 15 LT	VALENTE	2,2000	110,0000
1/199	UN	50,0000	SACO PARA LIXO CAPACIDADE 30 LT C/10	VALENTE	1,3000	65,0000
1/200	PC	120,0000	SACO PLAST. P/ LIXO CAP. 30LT 10X1	VALENTE	1,2500	150,0000
1/201	PC	120,0000	SACO PLAST. P/ LIXO CAP. 50 LT 10X1	ECOLIXO	1,5000	180,0000
1/203	PC	120,0000	SACO PLASTICO P/ LIXO C/ CAP. 15L, SEM FECHO	VALENTE	2,2000	264,0000
1/213	UN	20,0000	TEMPERO EM PÓ (TIPO SAZON)	MAGGI	2,3500	47,0000
1/214	UN	100,0000	TEMPERO EM PÓ PARA CARNES 60G CONTÊM 12 SACHÊS DE 5G	MAGGI	2,3500	235,0000
1/215	UN	100,0000	TEMPERO EM PÓ PARA FEIJÃO 60G CONTÊM 12 SACHÊS DE 5G	MAGGI	2,3500	235,0000
1/216	UN	100,0000	TEMPERO EM PÓ PARA FRANGO 60G CONTÉM 12 SANCHES	MAGGI	2,3500	235,0000
1/217	UN	100,0000	TEMPERO EM PÓ PARA SALADA 60G CONTÊM 12 SACHÊS DE 5G	MAGGI	2,3500	235,0000
1/221	UN	8,0000	TRAVESSA OVAL/RETANGULAR DE VIDRO 1,6L C/TAMPA.	MILLENIUM	54,0000	432,0000
1/224	UN	50,0000	VINAGRE BRANCO COM ACIDEZ MINIMA 4% 750ML	NEVAL	2,7500	137,5000
TOTAL:	**128.692,4900**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 5/2023, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 5/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 5/2023, conforme decisão deste(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 2 de fevereiro de 2023

ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES LEITE MACIEL
Fundo Municipal De Assistencia Social

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Pregoeiro

Contratada(S):

_____
JODOMAR VIEIRA DA SILVA EIRELI

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:E7CF186B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ata de Registro de Preço nº 15/2023
para:
Aquisição de Gás Engarrafado, gêneros alimentícios, material de limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Para atender o Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar para o período de até 31 de dezembro de 2023. Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para montagem de Cestas básica para famílias de baixa renda para o período de ate 31 de dezembro de 2023
Processo Licitatório Nº: 5/2023 Processo Adm. Nº: 6831/2022
Validade: até 31 de dezembro de 2023
Às 08:00 horas do dia 02/02/2023, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVE SANTOS DUMONT, 511, CENTRO, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 11.450.956/0001-01 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO, JUDITI LAZARA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 207/2022A, de 25/10/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 5/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/2, 1/3, 1/4, 1/14, 1/17, 1/22, 1/37, 1/38, 1/39, 1/42, 1/44, 1/45, 1/46, 1/47, 1/48, 1/53, 1/61, 1/67, 1/69, 1/73, 1/75, 1/78, 1/85, 1/87, 1/88, 1/91, 1/105, 1/107, 1/109, 1/111, 1/114, 1/115, 1/116, 1/117, 1/118, 1/119, 1/122, 1/125, 1/128, 1/131, 1/133, 1/139, 1/142, 1/144, 1/151, 1/152, 1/156, 1/157, 1/162, 1/164, 1/166, 1/171, 1/177, 1/182,	NOME: SUPERMERCADO TU ESCOLHE LTDA CPF/CNPJ:11.570.897/0001-05 ENDEREÇO:AV JULIA MACHADO DE OLIVEIRA, S/N, QUADRA01 LOTE 02 - BELA VISTA FONE:6299268121 EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL

1/184, 1/189, 1/192, 1/196, 1/197, 1/207, 1/208, 1/210, 1/211, 1/212, 1/220, 1/223	NOME: CLEBER APARECIDO CAETANO SILVA CPF: 085.407.256-06

visando a Aquisição de Gás Engarrafado, gêneros alimentícios, material de limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Para atender o Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar para o período de até 31 de dezembro de 2023. Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para montagem de Cestas básica para famílias de baixa renda para o período de ate 31 de dezembro de 2023

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 5/2023

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 5/2023

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de até 31 de dezembro de 2023.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: SUPERMERCADO TU ESCOLHE LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/2	KG	100,0000	ABOBORA CABUTIA DE 1ª QUALIDADE SEM RACHADURAS OU CORTES		3,4000	340,0000
1/3	UN	1.300,0000	ABSORVENTE SUAVE COM ABAS COM 8 UND	SYM	2,1500	2.795,0000
1/4	UN	230,0000	ACHOCOLATADO EM PÓ - INSTANTÂNEO VITAMINADO, EM PÓ HOMOGÊNEO, COR PRÓPRIA DO TIPO, CHEIRO CARACTERÍSTICO E SABOR DOCE, CONTENDO AÇÚCAR, CACAU EM PÓ SOLÚVEL E SAL REFINADO, SEM GLÚTEN - EMBALAGEM DE 400 GRAMAS E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. SIMILAR AO TODDY OU NESCAU.	TODDY	8,5500	1.966,5000
1/14	UN	145,0000	AZEITONA VERDE SEM CAROÇO CONSERVADAS EM ÁGUA E SAL DE COLORAÇÃO VERDE ESCURO, TAMANHOS MÉDIOS, SEM MANCHAS. EMBALAGEM 500 G. COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	IMPERADOR	8,9000	1.290,5000
1/17	KG	100,0000	BACON	FRIATO	17,5000	1.750,0000
1/22	KG	130,0000	BANANA MAÇÃ DE 1° QUALIDADEDE , CASCA INTEGRA, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CAIXA APROPRIADO.		6,7000	871,0000
1/37	UN	150,0000	CALDO CARNE 57G COM 6 CUBOS	ARISCO	1,6500	247,5000
1/38	UN	150,0000	CALDO BACON 57G COM 6 CUBOS	ARISCO	1,7000	255,0000
1/39	UN	150,0000	CALDO GALINHA 57G COM 6 CUBOS	ARISCO	1,7000	255,0000
1/42	UN	40,0000	CANELA EM PÓ 40G	FRUTOS	7,7000	308,0000
1/44	KG	50,0000	CARNE BOVINA ACEM 2ª MOIDA CONGELADA C/ ROTULAGEM INTERNA	BIFE MASTER	21,9000	1.095,0000
1/45	KG	100,0000	CARNE BOVINA CONTRA FILÉ	BIFE MASTER	38,5000	3.850,0000
1/46	KG	250,0000	CARNE MOIDA PATINHO	BIFE MASTER	21,9000	5.475,0000
1/47	KG	100,0000	CARNE SECA	BIFE MASTER	34,9000	3.490,0000
1/48	KG	100,0000	CARNE SUÍNA 1ª KG	BOM FRIGO	19,9000	1.990,0000
1/53	UN	8,0000	CESTO E TAMPA INJETADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO (PP) COPOLÍMERO. REDONDO TIPO BALDE COM TAMPA SOBREPOSTA. CAPACIDADE: 20 LITROS. MEDIDAS: (ALTURA) 43CM X (LARGURA) 37CM X (PROFUNDIDADE) 31CM	PLASTIL	28,0000	224,0000
1/61	UN	12,0000	COLHER DE SOPA DE INOX.	ALUMIL	2,8500	34,2000
1/67	KG	100,0000	COXINHA DA ASA DE FRANGO	FRIATO	9,6000	960,0000
1/69	UN	360,0000	CREME DE LEITE: PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL, EMBALAGEM TETRA PACK, PESO APROXIMADO 200G. COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	MOCOCA	2,3000	828,0000
1/73	CX	29,0000	DETERGENTE LÍQUIDO, CONCENTRADO, NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, COM ALTO PODER DE LIMPEZA, PARA LAVAGEM DE LOUÇA E TALHERES, FRASCO COM 500 ML CAIXA DE 24X1.	TIREL	35,5000	1.029,5000
1/75	UN	1.300,0000	DOCE DE GOIABADA 300GR	VAL	3,5900	4.667,0000
1/78	PC	170,0000	ESPONJA DE AÇO 60GR C/ 8 UNIDADES	ASSOLAN	1,9900	338,3000
1/85	UN	1.450,0000	FEIJÃO TIPO 1 DE 1KG	ESMERALDA	7,5000	10.875,0000
1/87	KG	200,0000	FILE DE PEITO DE FRANGO	FRIATO	15,2000	3.040,0000
1/88	PC	40,0000	FILÉ DE PEITO DE FRANGO, CONGELADO, NÃO TEMPERADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICROORGANISMOS. DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE, PRODUTO E MARCA/PROCEDÊNCIA. VALIDADE A VENCER DE NO MÍNIMO 3 MESES A PARTIR DA ENTREGA. EM PACOTE DE 1 KG	FRIATO	15,2000	608,0000
1/91	KG	100,0000	FRANGO DE GRANJA CONGELADO INTEIRO	FRIATO	8,4500	845,0000
1/105	UN	6,0000	JOGO COM 6 XÍCARA PARA CHÁ COM PIRES DE VIDRO 240M	NADIR	32,9000	197,4000
1/107	UN	40,0000	KIT FEIJOADA	BOM FRIGO	11,9000	476,0000

1/109	UN	250,0000	LEITE CONDENSADO, TIPO: TRADICIONAL, COMPOSIÇÃO BÁSICA: LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E LACTOSE, CARACTERÍSTICA(S) ADICIONAL(IS): PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 395G.	LEITEBOM	4,7000	1.175,0000
1/111	UN	3.600,0000	LEITE INTEGRAL PAST. CX. 1L (3% GORDURA)	LEITEBOM	5,8400	21.024,0000
1/114	UN	260,0000	LIMPADOR MULTI USO 500 ML	STILL	2,3900	621,4000
1/115	LT	180,0000	LIMPADOR PERFUMADO 2LT	STILL	6,7000	1.206,0000
1/116	KG	80,0000	LIMÃO		5,9000	472,0000
1/117	KG	100,0000	LINGUIÇA CALABRESA C/ ROT. INTERNA	FRICO	19,4000	1.940,0000
1/118	UN	200,0000	LINGUIÇA DE FRANGO FINA SEM MISTURA E SEM OSSO (COM ROTULAGEM INTERNA)	FRICO	15,7000	3.140,0000
1/119	KG	200,0000	LINGUIÇA SUINA S/ PIMENTA	FRICO	19,9900	3.998,0000
1/122	UN	14,0000	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL DE PLÁSTICO POLIPROPILENO. DIMENSÃO: (COMP X LARG X ALT): 25,0X19,4X28,2 CM. CAPACIDADE: 7 LITROS. PARA BANHEIRO,	PLASTIL	14,9000	208,6000
1/125	PA	20,0000	LUVA DE PROTEÇÃO DE BORRACHA 1000WTS	INSULATIGI	270,0000	5.400,0000
1/128	PC	100,0000	MACARRÃO PENNE C/ OVOS 500GR	SAFRA	3,3000	330,0000
1/131	KG	100,0000	MANDIOCA S/ CASCA	GOIANA	4,9000	490,0000
1/133	UN	290,0000	MARGARINA, POTE COM 500 GRAMAS, LIVRE DE COLESTEROL, LIVRE DE GORDURA TRANS E COM MÍNIMO DE 70% A 85% DE LIPÍDIOS	DELICIA	8,8500	2.566,5000
1/139	KG	100,0000	MELANCIA		2,1500	215,0000
1/142	KG	100,0000	MILHO VERDE IN NATURA		4,3900	439,0000
1/144	1	6,0000	MOLHO DE PIMENTA 450ML	BRASILEIRO	19,5000	117,0000
1/151	KG	50,0000	PALMITO PICADO 1,8KG	YACO	58,9900	2.949,5000
1/152	UN	3,0000	PANELA DE PRESSÃO 7 L. REVESTIMENTO ANTIADERENTE INTERNO E EXTERNO. TAMPA COM FECHAMENTO INTERNO. CABOS E ALÇAS EM BAQUELITE ISOLANTE TÉRMICO. HASTE EM AÇO CROMADO. VÁLVULAS E BORRACHAS DE VEDAÇÃO EM SILICONE PERFEITA VEDAÇÃO. CAPACIDADE: 7 LITROS. PESO: 1,50 KG. TEFLON: INTERNO/EXTERNO	PANELUX	139,9000	419,7000
1/156	PC	1.300,0000	PAPEL HIGIENICO 4X1 FOLHA SIMPLES PERFUMADA	NOTAVEL	3,3500	4.355,0000
1/157	UN	115,0000	PAPEL HIGIENICO COM FOLHAS DUPLAS PICOTADAS E MACIO 16/4X1	NOBAL	73,3500	8.435,2500
1/162	UN	5,0000	PILÃO COM SOCADOR MULTIUSO PARA ALHO DE PLÁSTICO	PLASTIL	7,5000	37,5000
1/164	UN	80,0000	PIMENTA DO REINO PRETA MOIDA 80GR	FRUTOS	7,9900	639,2000
1/166	UN	200,0000	PIRULITO CHICLETE 800GR	BIGBIG	14,4500	2.890,0000
1/171	PC	220,0000	POLVILHO DOCE GRANULADO PCT DE 1 KG. BRANCO. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO 1 Kg, FEITA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. COM VÁLIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS.	ZE	9,6000	2.112,0000
1/177	KG	200,0000	PRESUNTO COZIDO SEM GORDURA FATIADO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA.	FRICO	21,6000	4.320,0000
1/182	UN	120,0000	PÓ ROYAL – FERMENTO EM PÓ QUÍMICO 100G	CAIPIRA	3,1000	372,0000
1/184	KG	210,0000	QUEIJO MUSSARELA KG	RAMOS	29,8000	6.258,0000
1/189	UN	60,0000	REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL 200G - INGREDIENTES: CREME DE LEITE, LEITE RECONSTITUÍDO INTEGRAL E/OU LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, PROTEÍNA CONCENTRADA DE LEITE, CASEÍNATO DE CÁLCIO, CONCENTRADO DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, ÁGUA, SAL, CLORETO DE CÁLCIO, FERMENTO LÁCTEO, ESTABILIZANTES POLIFOSFATO DE SÓDIO, PIROFOSFATO DE SÓDIO E PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO LÁCTICO E CONSERVADOR SORBATO DE POTÁSSIO. CONTÉM AROMATIZANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL.	BATAVO	8,2500	495,0000
1/192	UN	60,0000	ROLO DE PAPEL FILME PVC 28CMX15M	BOREDA	2,7000	162,0000
1/196	UN	1.416,0000	SABÃO EM PÓ - 800 G COM AÇÃO AMACIANTE E ALTO PODER DE DISSOLUÇÃO. COMPOSTO POR TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA. MATERIAL COM INSCRIÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ ANVISA, EMBALAGEM DE 800G.	BRILHANTE	7,9900	11.313,8400
1/197	PC	1.362,0000	SABÃO GLICERINADO NEUTRO 5X1	KRAKRA	8,5000	11.577,0000
1/207	KG	1.350,0000	SAL REFINADO 1 KG	MASTER	1,5600	2.106,0000
1/208	KG	12,0000	SAL TEMPERADO 1KG	ROCHA	5,4900	65,8800
1/210	KG	100,0000	SALSICHA KG	FRIATO	9,6000	960,0000
1/211	UN	2.600,0000	SARDINHA 165GR	88.0	4,9900	12.974,0000
1/212	UN	700,0000	SUCO DE FRUTAS, GELADO, PRONTO PARA CONSUMO, NÃO FERMENTADO, ENRIQUECIDO COM VITAMINA C, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 LITRO, EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO NO MA-SIF, ESTAMPADA NA EMBALAGEM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO, SABORES: UVA, ABACAXI, GOIABA, PÊSSEGO E LARANJA, TIPO: MAGUARY, DEL VALLE, MARCAS CITADAS APENAS COMO REFERENCIAL, DEVENDO O PRODUTO COTADO TER DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR	DA FRUTA	3,9900	2.793,0000
1/220	KG	100,0000	TOUCINHO SUINO	BOM FRIGO	18,9900	1.899,0000
1/223	UN	14,0000	VASSOURA DE PELO	ELITE	7,4000	103,6000
TOTAL:	**170.680,8700**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 5/2023, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
Parágrafo Primeiro:
a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.
DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 5/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 5/2023, conforme decisão deste(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 2 de fevereiro de 2023

ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES LEITE MACIEL
Fundo Municipal De Assistencia Social

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Pregoeiro

Contratada(S):

_____
SUPERMERCADO TU ESCOLHE LTDA

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:4A3C0CB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ata de Registro de Preço nº 16/2023
para:
Aquisição de Gás Engarrafado, gêneros alimentícios, material de limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Para atender o Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar para o período de até 31 de dezembro de 2023. Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para montagem de Cestas básica para famílias de baixa renda para o período de ate 31 de dezembro de 2023
Processo Licitatório Nº: 5/2023 Processo Adm. Nº: 6831/2022
Validade: até 31 de dezembro de 2023
Às 08:00 horas do dia 02/02/2023, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVE SANTOS DUMONT, 511, CENTRO, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 11.450.956/0001-01 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO, JUDITI LAZARA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 207/2022A, de 25/10/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 5/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/5, 1/9, 1/13, 1/21, 1/27, 1/41, 1/52, 1/74, 1/82, 1/96, 1/103, 1/106, 1/110, 1/121, 1/123, 1/135, 1/140, 1/149, 1/155, 1/165, 1/180, 1/187, 1/225	NOME: VIEIRA E GONCALVES LTDA CPF/CNPJ:00.104.729/0001-08 ENDEREÇO:AV EUCLIDES DE SOUSA, S/N, QUADRA10 LOTE 01 - DISTRITO APARECIDA DO RIO CLAR FONE:6299163587 EMAIL:juliana1992marques@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL

	NOME: JULIANA VIEIRA MARQUES CPF: 041.243.421-01

visando a Aquisição de Gás Engarrafado, gêneros alimentícios, material de limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Para atender o Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar para o período de até 31 de dezembro de 2023. Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para montagem de Cestas básica para famílias de baixa renda para o período de ate 31 de dezembro de 2023

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 5/2023

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 5/2023

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de até 31 de dezembro de 2023.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: VIEIRA E GONCALVES LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/5	UN	6,0000	ADOÇANTE DIETETICO SUCRALOSE ZERO CALORIAS 25ML	ADOCIL	4,9900	29,9400
1/9	KG	220,0000	ALHO	ROCHA	15,0000	3.300,0000
1/13	UN	20,0000	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 500ML TEOR OLEICO 0,8 %	SABOTELLE	19,5000	390,0000
1/21	UN	100,0000	BALINHA MACIA SORTIDA	ERLAN	3,9000	390,0000
1/27	UN	250,0000	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO SEM LACTOSE: - TIPO ROSQUINHA DE COCO, A BASE DE FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, LECITINA DE SOJA, AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR INVERTIDO, LEITE DE COCO, COCO RALADO, SAL, AROMA ARTIFICIAL DE COCO. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. - EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA 600GR	RANCHEIRO	5,3000	1.325,0000
1/41	PC	120,0000	CANELA EM CASCA 500GR	ROCHA	34,9000	4.188,0000
1/52	CX	6,0000	CERA LIQUIDA VERMELHA 750ML 12X1	START	41,0000	246,0000
1/74	UN	210,0000	DIFUSOR DE AROMAS COM VARETAS - AROMAS DIVERSOS	amazonas	9,9900	2.097,9000
1/82	UN	6,0000	FACA DE MESA EM INOX SERRILHADAS C/ CABO PLASTICO	aluminil	3,0000	18,0000
1/96	UN	12,0000	GARFOS DE INOX PARA REFEIÇÃO	alumiu	2,6500	31,8000
1/103	UN	56,0000	ISQUEIRO C/GAS	wil	3,0000	168,0000
1/106	UN	20,0000	KETCHUP 370G	dicasa	3,9000	78,0000
1/110	PC	110,0000	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM FERRO E VITAMINAS: O PRODUTO SER DE BOA SOLUBILIDADE. INGREDIENTES MÍNIMOS: LEITE DE VACA INTEGRAL, ENRIQUECIDO COM FERRO, VITAMINAS A, D E C. SEM GLÚTEN E SEM SORO DE LEITE. CARACTERÍSTICAS: PÓ FINO, HOMOGÊNEO, DE COLORAÇÃO BRANCO, PREPARAÇÃO INSTANTÂNEA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO DE POLIÉSTER OU DE POLIPROPILENO METALIZADO, ATÓXICO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE SELADO, PESANDO ENTRE 800 GRAMAS A 1 KG, APRESENTANDO AS INFORMAÇÕES QUANTO AO Nº DO LOTE E DATA DE VALIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	merilu	16,3000	1.793,0000
1/121	UN	15,0000	LIXEIRA 7 LITROS METAL ARAMADO CESTO DE LIXO ESCRITÓRIO MATERIAL: METAL. COMPRIMENTO: 27 CM. LARGURA: 10,5 CM. FUNDO:10,5 CM. BOCA: 27 CM DIÂMETRO	telado	17,5000	262,5000
1/123	UN	2,0000	LIXEIRA FECHADA COM TAMPA 100 LITROS	ecoplast	70,0000	140,0000
1/135	KG	60,0000	MASSA DE TAPIOCA 500GR	amafil	4,3000	258,0000
1/140	PC	50,0000	MILHO CANJICA 500GR	sinha	3,3000	165,0000
1/149	LT	580,0000	OLEO DE SOJA TIPO 1 900ML	comigo	6,9500	4.031,0000
1/155	UN	100,0000	PAPEL ALUMINIO PARA USO CULINÁRIO 7,5MX45CM	bricloflex	5,5000	550,0000
1/165	UN	20,0000	PIMENTA EM CONSERVA VIDRO 150ML	gota	2,5000	50,0000
1/180	PC	130,0000	PÃO DE FORMA – PÃO TIPO FORMA, FATIADO, PESANDO EM MÉDIA 25G A FATIA, COM SUAS PROPRIEDADES ORGANOLÉPTICAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GLÚTEN, AÇÚCAR MASCAVO, FERMENTO BIOLÓGICO, AZEITE, SAL, FARINHA DE SOJA, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E CONSERVADOR PROPIONATO DE CÁLCIO. PODE CONTER TRAÇOS DE: DERIVADOS DE TRIGO, SOJA, OVOS, CASTANHA-DO-PARÁ, CASTANHA-DE-CAJU, MACADÂMIA, AVEIA, CENTEIO E CEVADA. CONTÉM GLÚTEN.	mega pao	9,9900	1.298,7000
1/187	UN	1.000,0000	REFRIGERANTE DE 2 LITROS DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA OU GUARANÁ, AGUA GASEIFICADA, AÇUCAR, PERMITIDO ADIÇAO DE CARAMELO E DE ESSENCIAS, ISENTOS DE CORANTES ARTIFICIAIS	jaó	4,0000	4.000,0000
1/225	UN	50,0000	VINAGRE DE MAÇA 750ML	saborelle	5,2000	260,0000
TOTAL:	**25.070,8400**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 5/2023, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
Parágrafo Primeiro:
a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 5/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 5/2023, conforme decisão deste(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 2 de fevereiro de 2023

ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES LEITE MACIEL
Fundo Municipal de Assistencia Social

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Pregoeiro

Contratada(s):

_____
VIEIRA E GONCALVES LTDA

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:C9D5B62C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ata de Registro de Preço nº 17/2023
para:

Aquisição de Gás Engarrafado, gêneros alimentícios, material de limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Para atender o Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar para o período de até 31 de dezembro de 2023. Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para montagem de Cestas básica para famílias de baixa renda para o período de ate 31 de dezembro de 2023

Processo Licitatório Nº: 5/2023 Processo Adm. Nº: 6831/2022

Validade: até 31 de dezembro de 2023

Às 08:00 horas do dia 02/02/2023, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVE SANTOS DUMONT, 511, CENTRO, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 11.450.956/0001-01 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO, JUDITI LAZARA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 207/2022A, de 25/10/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 5/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/100	NOME: CELMA BATISTA PEREIRA CPF/CNPJ:33.133.211/0001-51 ENDEREÇO:AVENIDA JOAQUIM BENICIO MAGALHÃES, 0, - CENTRO FONE:6233701097 EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: CELMA BATISTA PEREIRA CPF: 618.971.241-04

visando a Aquisição de Gás Engarrafado, gêneros alimentícios, material de limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Para atender o Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar para o período de até 31 de dezembro de 2023. Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para montagem de Cestas básica para famílias de baixa renda para o período de ate 31 de dezembro de 2023

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 5/2023

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 5/2023

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de até 31 de dezembro de 2023.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: CELMA BATISTA PEREIRA						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/100	UN	54,0000	GÁS ENGARRAFADO 13 KG	LIQUIGAS	115,0000	6.210,0000
TOTAL:	**6.210,0000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 5/2023, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 5/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 5/2023, conforme decisão deste(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 2 de fevereiro de 2023

ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES LEITE MACIEL
Fundo Municipal De Assistencia Social

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Pregoeiro

Contratada(s):

_____
CELMA BATISTA PEREIRA

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:802AFE2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 18/2023
para:
Aquisição de Gás Engarrafado, gêneros alimentícios, material de limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Para atender o Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar para o período de até 31 de dezembro de 2023. Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para montagem de Cestas básica para famílias de baixa renda para o período de ate 31 de dezembro de 2023
Processo Licitatório Nº: 5/2023 Processo Adm. Nº: 6831/2022
Validade: Até 31 de dezembro de 2023
Às 08:00 horas do dia 02/02/2023, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVE SANTOS DUMONT, 511, CENTRO, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 11.450.956/0001-01 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO, JUDITI LAZARA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 207/2022A, de 25/10/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 5/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/30, 1/179, 1/181, 1/185, 1/209	NOME: VITOR EMANOEL MATOS DA SILVA CPF/CNPJ:31.046.486/0001-22

	ENDEREÇO:AV SANTOS DUMONT, 580, null - SETOR LESTE FONE:62999117284 EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: ANDERSON RIBEIRO DA SILVA CPF: 967.522.461-49

visando a Aquisição de Gás Engarrafado, gêneros alimentícios, material de limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Para atender o Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar para o período de até 31 de dezembro de 2023. Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para montagem de Cestas básica para famílias de baixa renda para o período de ate 31 de dezembro de 2023

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 5/2023

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 5/2023

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de até 31 de dezembro de 2023.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: VITOR EMANOEL MATOS DA SILVA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/30	KG	100,0000	BOLO DE ANIVERSARIO SABOR CHOCOLATE		70,0000	7.000,0000
1/179	UN	2.000,0000	PÃES DE DOCE MANDI 50GR		16,9900	33.980,0000
1/181	KG	1.100,0000	PÃO FRANCES 50 GR		16,9900	18.689,0000
1/185	UN	4.400,0000	QUITANDAS DIVERSAS		1,5000	6.600,0000
1/209	KG	4.400,0000	SALGADOS DIVERSOS		30,0000	132.000,0000
TOTAL:	**198.269,0000**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 5/2023, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 5/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 5/2023, conforme decisão deste(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 2 de fevereiro de 2023

ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES LEITE MACIEL
Fundo Municipal De Assistencia Social

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Pregoeiro

VITOR EMANOEL MATOS DA SILVA
Contratada(S)

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:1709A1FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 19/2023
para:
Aquisição de Gás Engarrafado, gêneros alimentícios, material de limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Para atender o Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar para o período de até 31 de dezembro de 2023. Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para montagem de Cestas básica para famílias de baixa renda para o período de ate 31 de dezembro de 2023
Processo Licitatório Nº: 5/2023 Processo Adm. Nº: 6831/2022
Validade: até 31 de dezembro de 2023
Às 08:00 horas do dia 02/02/2023, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AVE SANTOS DUMONT, 511, CENTRO, MONTES CLAROS DE GOIÁS, CEP: 76.255-000, Fone: 6233701122, Fax: 6233701122, inscrito no CNPJ sob o nº 11.450.956/0001-01 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 965.908.071-91, e os membros da Equipe de Apoio DAYANNA KARLA DUTRA LIMA, GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO, JUDITI LAZARA DA SILVA, designados pelo Decreto nº 207/2022A, de 25/10/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão presencial nº 5/2023, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/10, 1/40, 1/56, 1/76, 1/113, 1/124, 1/146, 1/153, 1/176, 1/186, 1/190, 1/191, 1/219, 1/222, 1/226	NOME: VIRTUE COMERCIO LTDA CPF/CNPJ:42.600.732/0001-62 ENDEREÇO:RUA ANTONIO MORAIS NETO, 330, QUADRA20A LOTE 325 ANDAR 2 - SET CASTELO BRANCO FONE:6239561080 EMAIL:virtue.diretoria@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: MARCELO PITALUGA SANTANA PASCOALOTO CPF: 025.376.311-88

visando a Aquisição de Gás Engarrafado, gêneros alimentícios, material de limpeza e Higienização, Copa e Cozinha, Para atender o Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Tutelar para o período de até 31 de dezembro de 2023. Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza para montagem de Cestas básica para famílias de baixa renda para o período de ate 31 de dezembro de 2023
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 5/2023
IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão presencial nº 5/2023

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de até 31 de dezembro de 2023.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: VIRTUE COMERCIO LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/10	CX	50,0000	AMACIANTE DE ROUPAS 2 LTS 6X1 ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO COM ASPECTO LÍQUIDO VISCOSO CONCENTRADO E PH (PURO) ENTRE 3,0 A 3,6, PERFUMADO. COMPOSIÇÃO TENSOATIVO NÃO IONICO, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, SOLÚVEL EM ÁGUA, BASE NEUTRA. COM TAMPA ABRE E FECHA COM LACRE DE ROSQUEAR. SIMILAR A MARCA IPÊ. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MAXXY	29,9900	1.499,5000
1/40	UN	6,0000	CANECO FERVEDOR ANTIADERENTE 1,5 LTS	ALBRAZ	24,4000	146,4000
1/56	UN	60,0000	COADOR DE PANO Nº 09 CABO DE PLASTICO	RODOBEM	2,3500	141,0000
1/76	UN	10,0000	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA	RODOBEM	2,2700	22,7000
1/113	LT	80,0000	LIMPADOR E DESINFETANTE DE USO GERAL PERFUMADO 1 L	ZUPP	3,3200	265,6000
1/124	CX	6,0000	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/ 100	INOVEN	14,8000	88,8000
1/146	UN	24,0000	ODORIZADOR AR 360 ML	AR GRADAVEL	8,0000	192,0000
1/153	UN	34,0000	PANO DE CHÃO DE ALGODÃO 60X90	ATIVA	4,6000	156,4000
1/176	PC	12,0000	PRATO DESCARTAVEL 50X1	BELLOCOPO	5,4000	64,8000
1/186	UN	2,0000	RASTELO PARA JARDIM	RODOBEM	11,2100	22,4200
1/190	UN	10,0000	RODO DE MADEIRA COM BORRACHA 50 CM	RODOBEM	6,8000	68,0000
1/191	UN	10,0000	RODO DE PLASTICO 50CM COM CABO	RODOBEM	7,4700	74,7000
1/219	CX	12,0000	TOUCA DESC. C/ ELÁSTICO C/ 100 UNIDADES	INOVEN	9,0700	108,8400
1/222	UN	16,0000	VASSOURA DE PALHA	RODOBEM	7,7000	123,2000
1/226	UN	330,0000	ÁGUA SANITÁRIA DE 2 LITROS. COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0% P/P A 2,5% P/P. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 2 LITROS.	EBAO	3,8500	1.270,5000
TOTAL:	**4.244,8600**					

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, entre outras:
I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão presencial nº 5/2023, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
Parágrafo Primeiro:
a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS
b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão presencial nº 5/2023 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão presencial nº 5/2023, conforme decisão deste(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MONTES CLAROS DE GOIÁS, 2 de fevereiro de 2023

ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES LEITE MACIEL
Fundo Municipal De Assistencia Social

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Pregoeiro

Contratada(S):

VIRTUE COMERCIO LTDA

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:5678B36F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 001/2023.

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 001/2023.

1. Abertura do Certame
Às 09:00 horas do dia 8 de fevereiro de 2023 na sede da PREFEITURA MUN DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, sito à RUA ABILIO ALVES FERREIRA, CENTRO reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 166 de 27/10/2022, sob a presidência do Sr. ROGERIO MAIA DE OLIVEIRA e na presença dos membros OLAIR DE BORBA JUNIOR e JOSE AGOSTINHO FERREIRA, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DO MURO E DA CALÇADA DO PÁTIO DE OBRAS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO.
2. Credenciamento
Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
EXCELENCIA ENGENHARIA LTDA ME	ME	44.860.604/0001-83	TAYRIELLE NUNES OLIVEIRA	702.008.911-97
EBM CONSTRUTORA CONSULTORIA LTDA ME	ME	49.425.930/0001-86	BRUNO ALVES MENDONCA DE ABREU	395.804.072-15

3. Habilitação
Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o presidente da comissão considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
EXCELENCIA ENGENHARIA LTDA ME	44.860.604/0001-83	Habilitado	
EBM CONSTRUTORA CONSULTORIA LTDA ME	49.425.930/0001-86	Habilitado	

4. Abertura de Propostas

O Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:

LOTE 1

ITEM: 1 - CONSTRUÇÃO DO MURO DO PÁTIO DA SECRETARIA DE OBRAS			Quantidade: 1		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
EBM CONSTRUTORA CONSULTORIA LTDA ME	49.425.930/0001-86	EBM CONSTRUTORA	77.828,96	77.828,96	Vencedor
EXCELENCIA ENGENHARIA LTDA ME	44.860.604/0001-83	EXCELÊNCIA ENGENHARIA	82.629,54	82.629,54	Perdedor

4.1 - Direito Preferência
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.
5. Recursos
Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.
6. Encerramento
Nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

ROGERIO MAIA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

OLAIR DE BORBA JUNIOR
Membro

JOSE AGOSTINHO FERREIRA
Membro

TAYRIELLE NUNES OLIVEIRA
Representante Legal

BRUNO ALVES MENDONCA DE ABREU
Representante Legal

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:D79AC950

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 574 23 REMANEJAMENTO LELES & BRITO LTDA MODULOS 12 A 18 E 36 A 46 PARCELAMENTO DISTRITO AGROINDUSTRIAL

DECRETO Nº 574, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre aprovação do remanejamento de área que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, e Leis Municipais nº 1.377/08 e 2.075/17, bem como, considerando o contido no processo nº 8174/2022 de interesse de **Leles & Brito Ltda,** CNPJ: 37.615.226/0001-07
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aprovado o remembramento, a planta e o memorial descritivo dos módulos 12 a 18 e 36 a 46, da quadra 11, situados na Rua 03 e Contorno Leste, no parcelamento Distrito Agroindustrial de Senador Canedo, objetos das matrículas no. 14.209 a 14.226, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo, passando a constituir o módulo 12/18-36/46, com as seguintes características e confrontações:

Módulo 12/18-36/46	
ÁREA	**9.000,00m²**
Frente para a Rua 3	70,00m
Fundo confrontando com a Contorno Leste	110,00m
Lado direito confrontando com os módulos 19 e 35	100,00m
Lado esquerdo confrontando com os módulos 8 ao 11 e módulo 47	50,00m+40,00m+50,00m

Art. 2º - Fica aprovado o desmembramento, a planta e o memorial descritivo do módulo 12/18-36/46, da quadra 11, situado na Rua 3, que passará a constituir os módulos 12/18 e 36/46 com as seguintes características e confrontações:

Módulo 12/18	
ÁREA	**4.877,00m²**
Frente para a Rua 3	70,00m
Fundo confrontando com o módulo 36/46	70,00m
Lado direito confrontando com os módulos 19 e 35	70,00m
Lado esquerdo confrontando com o módulo 11 e módulo 36/46	50,00m+19,35m

Módulo 36/46	
ÁREA	**4.123,00m²**
Frente para a Contorno Leste	110,00m
Fundo confrontando com os módulos 8 ao 11	40,00m

Lado direito confrontando com o módulo 47	50,00m
Lado esquerdo confrontando com o módulo 12/18 e módulo 35	19,35m+70,00m+30,00m

Art. 3º - A aprovação de que trata o artigo primeiro deste decreto deverá ser registrada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o artigo 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, devendo ser protocolado o documento de registro junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:AF0FD22E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 573 23 REM NEW COMPANY PARTICIPAÇÕES S BARRA A CHAC 07 E 08 BLOCO 29 ESTÂNCIA VARGEM BONITA

DECRETO Nº 573, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre aprovação do remembramento de área que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, e Leis Municipais nº 1.377/08 e 2.075/17, bem como, considerando o contido no processo nº 28863/2022 de interesse de New Company Participações S/A, CNPJ: 14.868.767/0001-41

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento, a planta e o memorial descritivo das chácaras 07 e 08, do bloco 29, situadas na Alameda das Emas, no parcelamento Estância Vargem Bonita, objetos das matrículas nº 5.401 e 5.407, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo, passando a constituir a chácara 7/8, com as seguintes características e confrontações:

Chácara 7/8	
ÁREA	12.400,00m²
Frente para a Alameda das Emas	62,00m
Fundo confrontando com as chácara 32 e 33	62,00m
Lado direito confrontando com a chácara 9	200,00m
Lado esquerdo confrontando com a chácara 6	200,00m

Art. 2º - A aprovação de que trata o artigo primeiro deste decreto deverá ser registrada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o artigo 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, devendo ser protocolado o documento de registro junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:90841874

